



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



**PARECER SEMESTRAL EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍTA/MT, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018.**

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Paranaíta/MT

2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



1- INTRODUÇÃO

Esta UCI vem apresentar o Parecer das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Paranaíta, referente ao 2º semestre do exercício de 2018, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, com redação dada pelo art. 162, § 2º da Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e Lei nº 447/2007 que institui o sistema de controle interno no município de Paranaíta/MT.

Passamos a discorrer sobre a análise.

2 - DO GESTOR

A UCI teve um bom relacionamento com o gestor, podendo manter o contato direto com o mesmo, assim facilitando a resolução da maioria dos ajustes nos controles internos da Entidade, apontados por esta UCI. O Gestor busca orientações sobre situações duvidosas, estas, que por vezes a UCI recomenda e orienta, embasadas por meio Acórdãos, Resoluções de Consulta e Resoluções Normativas do TCE-MT e TCU, além da Legislação vigente aplicável aos órgãos públicos municipais e da Carta Magna de 1988.

Através do Decreto 384/2017 e alterações, o Gestor nomeou os responsáveis pelos Sistemas Administrativos, facilitando a comunicação com os departamentos, pois a UCI agora sabe a quem se dirigir e orientar quando for o caso.

3 - AS RESPONSABILIDADES

PREFEITO MUNICIPAL	
Nome:	ANTONIO DOMINGO RUFATTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



RG:	3224208 SSP/PR
CPF:	451.418.009-20
Endereço:	Rua 114, nº 119 – Setor Norte I
Fone:	(66) 9 9996-1843 (66) 3563-2708
E-mail:	gabinete@paranaita.mt.gov.br tony.rufatto@hotmail.com

VICE-PREFEITA	
Nome:	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS
RG:	1426869-8 SSP/MT
CPF:	004.454.981.45
Endereço:	Rua 113 nº 101 – Setor Sul
Fone:	(66) 9 9986 4634
E-mail:	compras1@paranaita.mt.gov.br

PROCURADOR JURÍDICO (COMISSIONADO)	
<u>Nomeação</u> em 10/01/2017, através da Portaria nº 023/2017;	
<u>Exoneração</u> em 19/12/2018, conforme Portaria Municipal nº 428/2018.	
Nome:	AARAO LINCOLN SICUTO
RG:	611.125 SSP/MT
CPF:	430.023.821.91
Endereço:	AV. ARIOSTO DA RIVA, Nº 2841, ALTA FLORESTA
Fone:	(66) 9 8403 3123
E-mail:	aarao_sicuto@hotmail.com

PROCURADOR JURÍDICO (COMISSIONADO)	
<u>Nomeação</u> em 19/12/2018, conforme Portaria Municipal nº 429/2018.	
CEDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT PARA PARANAÍTA-MT, ATÉ A PRESENTE DATA.	
Nome:	NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO
RG:	1143236-5 SJ/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



CPF:	665.997.926-34
Endereço:	AV. ARIOSTO DA RIVA, Nº 2841, ALTA FLORESTA
Fone:	(66) 66 3563-2733 / 2718 (Procuradoria Jurídica)
E-mail:	juridico@paranaita.mt.gov.br

CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO (EFETIVA)	
Nome:	ELIDIANE JOSE DA SILVA
RG:	13411497 SSP- MT
CPF:	997.565.871.72
Filiação:	ELIETE PEDRINA SOARES DA SILVA E LUIZMAR JOSE DA SILVA
Endereço:	Rua 116 nº 14 – SETOR NORTE 2
Fone:	(66) 9 9920 8052 / 3563-2733 / 2718
E-mail:	juridico@paranaita.mt.gov.br

CONTADOR (EFETIVO)	
Nome:	ITAGIBA DELA JIUSTINA
RG:	4311075-6 SSP/PR
CPF:	748.390.049-00
Endereço:	Rua 109 nº 102 – Setor Sul II
Fone:	(66) 9 9996-3740 e (66) 3563-2714/2700
E-mail:	itagibacmpta@hotmail.com

CONTROLADOR INTERNO (EFETIVO)	
A partir de 09 de Novembro de 2018, o prefeito designou Chefe da UCI através da Portaria Municipal nº 972/2018.	
Nome:	FRANCIS REGIS LEON MIRON
RG:	1.160.418-2 SJ/MT
CPF:	998.839.371-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Fone:	(66) 9 9952-8514 - 3563-2730/2700
E-mail:	francisprefeiturapta@gmail.com / controle.interno@paranaita.mt.gov.br

CHEFE DA OUVIDORIA MUNICIPAL	
Nomeado - Portaria nº 373/2018 de 03/12/2018	
Nome:	JULIANO RICARDO SCHAVAREN
RG:	5.711.628-5 SSP/PR
CPF:	769.156.979-34
Fone:	Fones: (66) 9 9986-4740- 3563-2748 <u>Ouvidoria: 0800 64 22748</u>
E-mail:	ouvidoria@paranaita.mt.gov.br / julianoadvmt@gmail.com

Todos os demais cargos de secretário e responsáveis pelos Sistemas Administrativos estão relacionados como **Anexo I** a este documento.

4 - FOLHA DE PAGAMENTO

No ano de 2018 houve o acompanhamento simultâneo da folha de pagamento, onde se pode constatar que ocorreu a oscilação dos índices, contudo o acumulado se mantém dentro da margem legal.

Resultado do índice apurado pela contabilidade referente ao período dos últimos 12 meses (Janeiro à Dezembro de 2018):

- Resultado acumulado do ano considerando apuração de limite, apenas vencimentos e vantagens fixas: **41,98%**;
- Resultado acumulado do ano considerando as despesas com serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



terceiros, pessoas físicas: **42,15%**;

- Resultado acumulado do ano considerando as despesas com serviços médicos através da Oscip Adesco: **46,33%**

Resultado do índice apurado pela contabilidade referente ao período Janeiro à Junho de 2018):

Durante o período foram emitidos os pareceres da UCI sobre as contratação exigidos pelo TCE/MT. As contratações atenderam o princípio da legalidade, onde os cargos foram providos através de concurso e testes seletivos.

A despesa com a Credora **Oscip Adesco**, prestação de serviços médicos (exames e consultas), somam o montante de R\$ **2.428.751,89** (Janeiro a Dezembro de 2018).

5 - CONTRATAÇÕES

Emitimos pareceres nas contratações de servidores, contratados permanentes via concurso público e Processo Seletivo Público, conferimos o *check list* de documentações necessária no ato da contratação, que esta sendo cumprido pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

A ordem de chamada foi respeitada em todos os procedimentos, atendendo a classificação nos Concursos ou nos Processos Seletivos.

No Check list enviado pelo Departamento de RH para UCI emitir parecer prévio, com dados completos da contratação, além dos dados normais, esta UCI solicitou que apresenta-se o candidato anterior nomeado para o cargo, no intuito de melhorar o controle.

A exceção se deu por conta cargos comissionados e de confiança, estes que não passam por crivo de admissão, concurso público ou processo seletivo simplificado ou público, sendo que nesses casos, não são enviados para parecer prévio da UCI. A nova regra foi inclusa na Instrução Normativa do SRH 01/2009 versão 03 de 01/09/2017, onde o Gestor optou pela discricionariedade, apenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Veja o que diz a IN SRH 01/2009 versão 03:

6.2- Das Nomeações de Servidores Efetivos e contratados temporariamente por Teste Seletivo

6.2.1- O departamento de Recursos Humanos não fará o lançamento para pagamento dos servidores municipais efetivos e contratados temporariamente por teste seletivo sem o parecer da Unidade de Controle Interno.

Pareceres - Processo Seletivo Simplificado - emitidos pela UCI em 2018:

Emitido parecer sobre Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, Pasta da Educação, sendo favorável, em 14/11/2018. As contratações irão acontecer durante o ano de 2019.

Pareceres sobre nomeações em teste seletivo - emitidos pela UCI em 2018:

Processo Seletivo nº 03/2017: 054 Servidores da Educação, entre os cargos foram nomeados: Nutricionista da Educação, Agentes de Conservação e Manutenção, merendeiras e professores com nível médio cursando faculdade nas respectivas áreas, e Professores Graduados com curso superior.

Pareceres sobre nomeações em concurso público - emitidos pela UCI em 2018:

Concurso Público nº 01/2014: Foram emitidos pareceres para contratação de **025** Servidores efetivos de diversas áreas;

Concurso Público nº 01/2016: Foram emitidos pareceres para contratação de **011** Servidores efetivos de diversas áreas;

Em síntese, em Dezembro de 2018 havia **575** servidores na totalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



sendo que **148** são cargos comissionados, **41** possuem vinculo de contratos e **386** servidores são efetivos.

6 - LICITAÇÃO

Os Editais são acompanhados mediante as publicações e os processos licitatórios e são vistoriados por amostragem, a Comissão de Licitação no momento da confecção dos processos possuem uma rotina que deve ser seguida, para cada processo é anexado um *check list* dos pontos obrigatórios de controle, inclusive para os processos referentes a obras públicas, foi recomendado pela UCI, o check list referente à Resolução Normativa nº 39/2016, que trata dos projetos básicos, com base nas OTs do Ibraop. De fato o check list de obras públicas está sendo utilizado pela equipe de licitação, no entanto ainda não foi incluso na Instrução normativa do sistema de compras licitações e contratos.

A alteração da instrução Normativa do Sistema de Licitação Compras e Contratos foi elaborada pela UCI ainda no mês de Dezembro de 2017, no entanto não foi concluída e publicada até o momento.

A Instrução Normativa de Fiscalização de Contratos Administrativos já é utilizada regularmente, e foi publicada em 18/09/2017, através do Decreto Municipal nº 413/2017.

Em 10/10/2018, foi aprovada através do Decreto nº 326/2018 e publicada a minuta proposta pela UCI, sobre a nova Instrução Normativa nº SCL Nº 001/2018 que dispõe sobre os procedimentos relacionados às rotinas de referenciamento de preços para aquisições nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, Versão 001, do Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

O **Sistema Radar** do TCE-MT que disponibiliza o banco de preços públicos, é utilizado como principal fonte de pesquisa pela equipe de formação de preços da Entidade, compondo também a cesta de preços de referenciamento.

Segue abaixo os Decretos do Departamento de Licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



O Decreto nº 003/2018 estabelece a Comissão Permanente de Licitação:

PRESIDENTE: LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

SECRETÁRIA: LIZANDRA BERTOLLINI

MEMBRO: ELIANE SCHMOELLER DE ALMEIDA

SUPLENTE: REGINA BIAZOTO

Posteriormente o Decreto foi alterado pelo nº 273/2018:

PRESIDENTE: TALOANA GARCIA EULAMPIO

SECRETÁRIA: LIZANDRA BERTOLLINI

MEMBRO: JHONATAN DE CASTRO

SUPLENTE: ELIANE SCHMOELLER DE ALMEIDA

O **DECRETO Nº 273/2018**, traz a Servidora Lizandra Bertolini com a função de Pregoeira.

O Relatório de Auditoria em Contratações Públicas, referente ao projeto aprimora, foi concluído e protocolada em 28 de Julho de 2017, no entanto, o Departamento Licitações, mediante a ratificação da Autoridade Máxima, só protocolaram o Plano de Ação em 27 de Março de 2018, ou seja, 08 meses depois do recebimento. Todavia, sabemos que o Plano de Ação deve ser elaborado para o prazo máximo de 01 ano para a conclusão das atividades, e mesmo assim, a UCI fez um monitoramento, devidamente protocolado em 28/12/2018, e informou o TCE-MT e a Autoridade Máxima, dos apontamentos pendentes de regularização.

Em breve, faremos um novo monitoramento, antes da próxima auditoria completa para atualizar o nível de maturidade dos controles internos nas contratações públicas da Entidade.

7 - CONTABILIDADE

A Unidade de Controle Interno adotou o acompanhamento por amostragem dos processos empenhados, liquidados e pagos, buscando aprimorar as orientações recebidas diretamente desta Corte de Contas ou através de cursos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



especialização oferecidas por esse tribunal.

A Auditoria em Gestão Financeira do Projeto Aprimora, auxiliou o Dep. de Finanças e Contabilidade onde foram apontados várias recomendações para melhoria do Departamento, como por exemplo, a Conciliação Bancária diária nas contas de maior movimento e utilização do sistema OBN do banco do Brasil para pagamento de borderôs, entre outras recomendações, que estão sendo monitoradas pela UCI.

A Lei Municipal nº 976/2017, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paranaíta-MT para o Exercício Financeiro de 2018.

O total do orçamento anual 2018 foi de R\$ 68.000.000,00, quando consideramos o orçamento da Câmara “Legislativo” e RPPS, e ao observar o **anexo 10 “comparativo de receita orçada com realizada”**, emitido pela Contabilidade, com base na Lei 4.320/64, temos o seguinte cenário para o ano de 2018:

Para efeito do calculo abaixo, serão desconsideradas receitas intra-orçamentárias:

RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

7-1 RECEITAS PODER EXECUTIVO

Receitas	Previsão Orçamentária R\$	Arrecadado R\$ (ano 2018)	% Arrecadação Realizado sobre o previsto
Receitas Correntes			
Receita de Contribuições (impostos e taxas e contribuições)	6.008.000,00	7.031.136,93	117%
Receita Patrimonial	3.029.000,00	235.607,28	8%
Contribuições (Sociais)	1.793.000,00	174.883,58	10%
Receita de Serviços	925.000,00	958.424,65	104%
Transferências Correntes	50.569.000,00	49.652.071,35	98%
Outras Receitas Correntes	255.000,00	157.716,75	62%
Total	61.654.000,00	58.209.840,54	94%
Receitas de Capital	3.419.000,00	2.769.965,83	81%
Total	65.073.000,00	60.979.806,37	94%

*Fonte: Anexo 10 - DCASP LEI 4.320/67 - Comparativo Receita Orçada com Arrecada ano calendário 2018.

Conforme o **Anexo 11** de comparativo de despesa autorizada com a realizada, temos o seguinte cenário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



7.2 - DESPESAS

2018	Despesas Autorizadas			
Unidades Orçamentárias	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais Extraordinários	Total	Despesa Realizada
GABINETE DO PREFEITO	1.652.540,00	0,00	1.652.540,00	1.601.026,94
SEC. GOVERNO, CIDADE E PLANEJ., IND. COM.	180.050,00	10.000,00	190.050,00	173.880,60
SECRETARIA ADMINISTRACAO, MEIO AMBIENTE	3.782.900,00	295.000,00	4.077.900,00	3.913.797,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.273.210,00	10.000,00	1.283.210,00	1.239.615,51
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	1.597.776,00	55.000,00	1.652.776,00	1.483.050,44
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA	2.460.350,00	203.000,00	2.663.350,00	2.309.282,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO / APOIO EDUCACIONAL /	15.087.634,00	1.050.000,00	16.137.634,00	15.772.601,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



FUNDB 60 E 40.				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.049.419,50	907.000,00	15.956.419,50	14.868.457,74
SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA E AQUICULTURA	1.355.800,00	8.000,00	1.363.800,00	1.131.593,00
SEC. OBRAS, TRANSP. SERVICOS URBANOS	13.999.170,50	1.087.000,00	15.086.170,50	14.380.202,87

*Fonte: Anexo 11 - DCASP LEI 4.320/67 - Comparativo Despesa autorizada com a Despesa Arrecadada ano calendário 2018.

As despesas relacionadas acima, tratam das unidades orçamentárias citadas, contendo os Créditos Orçamentários e Suplementares e Créditos Especiais Extraordinários.

Abaixo veremos o comportamento orçamentário, conforme relatórios emitidos pelo sistema Contábil, com auxílio da Assessoria Contábil da Entidade.

Mês	COMPORTAMENTO ORÇAMENTÁRIO			
	Receita	Despesa	Déficit / Superávit	
			Valor	Acumulado
JAN	3.045.102,39	5.579.897,99	-2.534.795,60	D
FEV	4.067.860,37	5.366.689,78	-1.298.829,41	D
MARÇO	6.584.230,17	3.754.482,04	2.829.748,13	S
ABRIL	5.248.276,42	5.127.038,55	121.237,87	S
MAIO	6.347.376,66	5.190.752,24	1.156.624,42	S
JUNHO	6.028.529,09	4.989.022,71	1.039.506,38	S



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



JULHO	9.029.439,42	5.081.982,44	3.947.456,98	S
AGOSTO	3.622.684,08	4.808.559,88	- 1.185.875,80	D
SET.	6.190.357,44	4.685.469,62	1.504.887,82	S
OUT.	3.945.877,2	5.239.854,91	-1.293.977,71	D
NOV.	4.456.458,79	4.166.156,74	290.302,05	S
DEZ.	6.219.300,78	2.876.130,00	3.343.170,78	S
TOTAL	64.785.492,81	56.866.036,90	7.919.455,91	S

Fonte: Sistema Contábil - Contabilidade Analítica / Relatório Gerencial / Dem. Receita e Despesa exercício 2018

Conclui-se que na análise a entidade finalizou o exercício, superavitária.

Esta UCI esclarece que não recebeu valores consolidados e definitivos da Contabilidade, haja vista a necessidade da servidora responsável pelo Aplic, de reabertura de todas as cargas referentes ao ano 2018, para ajustes.

Os valores representam o que foi informado via contabilidade para a UCI, e relatórios emitidos pela UCI, diretamente no sistema contábil da Entidade, "Contagil" com auxílio dos responsáveis pela Contabilidade e Assessoria Contábil.

8 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Os recolhimentos à previdência tanto o RPPS quanto o RGPS estão sendo feitos de acordo com o vencimento das guias.

COMPARATIVO RECEITA ORÇADA E ARRECADADA 2018 - IPTU / ITBI

TRIBUTO	ORÇADO R\$	ARRECADADO R\$
RECEITA IPTU	400.000,00	319.619,88
RECEITA ITBI	500.000,00	415.224,31
Receita ISSQN	3.970.000,00	4.830.438,72

Fonte: Anexo 10 DCASP da Lei 4.320/1964 – Sistema Contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Não houve campanha com incentivo para pagamento de IPTU no ano de 2018, em virtude do período eleitoral.

9 - DÍVIDA ATIVA

O Prefeito sancionou a **lei municipal nº 1009/2018**, do parcelamento do crédito tributário, que não poderia, na ocasião, exceder a data de 31 de dezembro de 2018, e deveria obter a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na forma e nos percentuais indicados a seguir:

Não houve redução ou dispensa de percentuais sobre juros, multa e correções, em virtude de ser período eleitoral.

Atualmente a Dívida Ativa do Município de Paranaíta, conforme emissão de relatório pelo Sistema Agili, fornecido pelo Departamento de Tributos, incluindo contratos de parcelamentos oferecidos através da Lei 1009/2018 e que foram cancelados por inadimplência, totaliza o seguinte:

9.1 DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA ATIVA - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM 31/12/2018

TRIBUTO	SALDO DEVEDOR 2018	SALDO DEVEDOR CORRIGIDO 2018
IPTU	R\$ 191.681,60	R\$ 259.469,77
ISSQN	R\$ 74.113,94	R\$ 98.798,05
ALVARA	R\$ 12.225,53	R\$ 13.725,38
ITBI RURAL	R\$ 12.128,98	R\$ 12.128,98
OBS: Resumo apresentado pelo Dep. De Tributos – Sistema Agili		

A Coordenadora do Departamento de Tributos informou a UCI que firmou um convenio para iniciar os protestos em cartório para o ano de 2019.

Salientamos que o mesmo já deveria ter sido feito ainda em 2018 para dar maior celeridade nas cobranças e aumento nas receitas da Entidade, considerando os contribuintes que já haviam sido beneficiados com descontos através dos benefícios de leis anteriores de parcelamentos.

O valor total de parcelamento efetuados em 2018:

Valor acordado	Valor pago
R\$ 19.156,16	R\$ 10.223,88
Este valor contempla 023 contratos de parcelamento.	
OBS: Resumo apresentado pelo Dep. De Tributos – Sistema Agili	

O Saldo devedor ainda passíveis de parcelamento corresponde:

Saldo devedor corrigido
R\$ 698.656,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Esses valores são referentes a dívida ativa total de 2018 que ainda poderá ser parcelada.

OBS: Resumo apresentado pelo Dep. De Tributos – Sistema Agili

10 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – IMÓVEIS URBANOS - 2018

No foco de ampliar as possibilidades e receber as dívidas, o Ente cumpriu contrato no município onde uma empresa terceirizada fazer o recadastramento dos imóveis da área urbana do município com a finalidade de atualização cadastral e saber de fato que mora e responde pelo imóvel atualmente. Além disso, a Atualização teve a finalidade de saber o tamanho real dos imóveis e atualização do BCI – Boletim de Cadastro dos Imóveis, que resultara em uma cobrança mais justa e verossímil do IPTU.

Ao todo foram atualizados cadastros de 14 bairros da cidade, que compreendem todas as ruas do perímetro urbano.

11 - RESTOS A PAGAR

Ao findar o exercício do ano de 2018, o ente deixou seguintes saldos:

ANO 2018

Demonstrativo de Execução de Restos a pagar – Anexo 1

NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LÍQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	Em exercícios anteriores	Em 31/12/2017				
DESPESAS CORRENTES Outras Despesas Correntes	4.125,00	152.174,33	130.540,45	130.540,45	25.758,88	-
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos	-	618.961,04	618.961,04	540.000,00	0,00	78.961,04
TOTAL	4.125,00	771.135,37	749.501,49	670.540,45	25.758,88	78.961,04

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 1 – Restos a pagar não processados

Demonstrativo de Execução de Restos a pagar – Anexo 2

Restos a pagar processados e não	INSCRITOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
---	------------------	--------------	-------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



processados liquidados	Em exercícios anteriores	Em 31/12/2017			
DESPESAS CORRENTES Outras Despesas Correntes	-	107.013,27	107.013,27	-	-
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos	119.573,23	1.398.430,00	1.398.430,00	-	119.573,23
TOTAL	119.573,23	1.505.443,27	1.505.443,27	-	119.573,23

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 2 – Restos a pagar processados e não processados liquidados

Vejamos detalhado, os restos a pagar processados e não processados liquidados, por credor, conforme saldos totais a seguir:

EMPENHO	CREDOR	Valor a pagar	Processado	Não Proc. – A liquidar	Não Proc. liquidado
3150/2016-1	CONSTRUTORA E MATERIAIS P/ CONSTRUCAO TRES T LTDA	79.368,14	79.368,14	0,00	0,00
7821/2016-1	ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA EPP	13.637,77	13.637,77	0,00	0,00
7822/2016-1	ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA EPP	13.763,23	13.763,23	0,00	0,00
7823/2016-1	ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA EPP	12.804,09	12.804,09	0,00	0,00
3970/2017-2	CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP	24.206,57	0,00	0,00	24.206,57
5179/2017-2	CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP	54.754,47	0,00	0,00	54.754,47
Total geral		198.534,27	119.573,23	0,00	78.961,04

12 - SAÚDE

Foi mantido o Termo de Parceria com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP nº 001/2014 onde através do 5º termo aditivo, vigorará de 01/02/2018 até 31/01/2019, tendo como objeto a formação de vínculo de cooperação visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria nas diversas áreas de atuação.

Durante o 2º semestre de 2018, esta UCI em conjunto com os Auditores em Saúde Pública, realizou uma auditoria junto ao Termo de Parceria da OSCIP ADESCO, no que tange a contratações funcionários, prestações de serviços médicos, exames e taxa de administração, em comparação com a oferta de exames



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



pelo consórcio intermunicipal Tapajós – CISRAT, com análise de custo benefício e com apuração da RNI Processo nº 79952/2016 (**Anexo ao final do relatório**).

Não houve a realização de processo seletivo da Secretaria de Saúde no ano de 2018.

A obra de ampliação e reforma do hospital municipal, Contrato Administrativo nº 033/2015, projetos e processos de pagamento, já foi auditada pelo TCE-MT, e se transformou em uma RNI – Representação de Natureza Interna, a partir da visita in loco dos Auditores Externos Sr. Nilson Jose da Silva e Sr. Aloisio Barros de Carvalho.

A equipe de engenharia da Entidade está concluindo a cotação de preços junto ao Dep. de formação de preços, para lançar edital para aquisição de materiais de construção para serem utilizados na conclusão da obra.

O índice constitucional de gastos na saúde resultou no seguinte:

RECEITAS	REALIZADAS
1113.03.00 - IRRF	954.313,88
1118.01.11 - IPTU	305.549,46
1118.01.41 - ITBI	415.224,31
1118.02.31 - ISSQN	4.969.269,89
1718.01.21 / 1718.01.30 / 1718.01.40 – FPM + 1% FPM DEZEMBRO/2018 + 1% FPM JULHO/2018	9.423.779,76
1718.01.51 - ITR	510.603,12
1718.01.80 - IMPOSTO S/ OURO	90.490,50
1718.06.11 - ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96	32.190,60
1728.01.01 - ICMS	8.845.000,92
1728.01.21 - IPVA	1.111.010,84
1728.01.31 - IPI	0,00
TOTAL	26.708.151,91
15% DAS RECEITAS	4.006.222,79
TOTAL GERAL	4.006.222,79
TOTAL DESPESAS LIQUIDADAS NA SAÚDE (Somados entradas de recursos SUS)	14.868.457,74
TOTAL DESPESAS PAGAS NA SAÚDE	14.868.457,74
TOTAL DE DESPESAS COM RECURSOS PROPRIOS DE SAÚDE	11.170.033,63
(RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – PAGOS EM 2018)	8.916,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



TOTAL DE DESPESAS PARA COMPUTO DO ÍNDICE	11.161.116,66
PERCENTUAL GASTO C/ RECURSOS PRÓPRIOS NA SAÚDE	41,79%
<u>GASTO ACIMA DO ÍNDICE</u>	7.154.893,87

A Saúde gastou no ano de 2018, R\$ 7.154.893,87 acima do índice constitucional de 15%, atingindo o percentual de 41,79%.

13 - EDUCAÇÃO

Ainda estão ocorrendo nomeações do processo seletivo 03/2017 da Secretaria de educação. Nas contratações dos profissionais aprovados ou classificados a UCI emitiu os devidos pareceres.

O Plano de Ação sobre a Auditoria na Alimentação escolar do projeto aprimora foi protocolada em 07/06/2017 e esta UCI fez um monitoramento sobre as ações do Plano de Ação em 31/01/2018, e apresentou ao TCE. No próprio plano de ação o prefeito municipal não havia assinado, mas posteriormente foi enviado via aplic uma declaração da Autoridade Máxima sobre o conhecimento e a ratificação do plano de ação elaborado por ele e pela equipe da Secretaria de Educação.

No segundo semestre esta UCI irá aplicar novamente a auditoria completa na alimentação escolar, e aguarda excelentes resultados.

O TCE/MT realizou, no ano de 2015, três auditorias no Ensino Fundamental em Mato Grosso – Auditoria Operacional da Gestão Escolar (processo nº 23.132-0/2015), Auditoria Especial do Financiamento (processo nº 23.150-9/2015) e Auditoria Operacional da Infraestrutura (processo nº 22.275-5/2015).

Atraves das Auditorias foram publicados os Acórdãos do TCE-MT nº 634/2016 – TP, 635/2016 – TP e 636/2016 – TP.

Originou o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO Processo: 144.096/2017. Existe monitoramento do TCE sobre o processo.

No quadro a seguir, podemos ver o valor gasto com a Educação, referente ao índice constitucional e ao gasto com recurso próprio:

RECEITAS	REALIZADAS
1113.03.00 - IRRF	954.313,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



1118.01.11 - IPTU	305.549,46
1118.01.41 - ITBI	415.224,31
1118.02.31 - ISSQN	4.969.269,89
1718.01.21 / 1718.01.30 / 1718.01.40 – FPM + 1% FPM DEZEMBRO/2018 + 1% FPM JULHO/2018	9.423.779,76
1718.01.51 - ITR	510.603,12
1718.01.80 - IMPOSTO S/ OURO	90.490,50
1718.06.11 - ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96	32.190,60
1728.01.01 - ICMS	8.845.000,92
1728.01.21 - IPVA	1.111.010,84
1728.01.31 - IPI	0,00
TOTAL	26.708.151,91
25% DAS RECEITAS	6.677.037,98
Total de Despesas Liquidadas na Educação	15.772.601,87
Total de Despesas Pagas na Educação	15.772.601,87
Despesas Pagas com Merenda Escolar	539.629,25
Despesas pagas pra fins de calculo	15.232.972,62
Repasses FNDE	849.130,64
PNAE	181.254,00
PNAT	172.287,48
TOTAL DE DESPESAS C/ RECURSOS PRÓPRIOS NA EDUCAÇÃO	5.297.359,92
PERCENTUAL GASTO C/ RECURSOS PRÓPRIOS NA EDUCAÇÃO	19,83%
TOTAL DE DESPESA APLICADA NOS INDICES DA EDUCAÇÃO	9.125.404,06
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO	34,17%
TOTAL GASTO ACIMA DO ÍNDICE DA EDUCAÇÃO	2.448.366,08

Do total de R\$ 181.254,00, gasto com merenda escolar repassado pelo FNDE, 59,94% representando R\$ 108.628,05, foi destinada a agricultura familiar, o que é louvável e demonstra que a Entidade priorizou a classe, pois tem por obrigação aplicar 30%, e resultou no dobro do percentual.

14 - TRANSPORTE ESCOLAR

Foi realizada auditoria pelo Tribunal de Contas na Educação Básica, inclusive um **RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL NA INFRAESTRUTURA E NO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM MATO GROSSO**, que está em fase de Monitoramento pelo Tribunal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



O Tribunal de Contas já emitiu intimação de monitoramento para a Prefeitura de Paranaíta, conforme Processo nº 12.165-7/2018 acórdão nº 121/2018, conselheiro Luiz Henrique Lima, na intenção de verificar o cumprimento das recomendações dos Auditores Externos, resultantes das Auditorias Operacionais na Gestão Escolar, infraestrutura e Transporte Escolar, além do Financiamento do Ensino Fundamental.

O monitoramento do TCE –MT sobre as recomendações, está baseado nos acórdãos 634, 635 e 636/2016-TP do TCE-MT.

O Gestor já realizou as recomendações citadas no Processo 12.165-7/2018 e está ciente que deverá encaminhar ao TCE-MT as comprovações em 180 dias, ou seja, até o dia 26/07/2019, considerado prazo final.

A licitação para contratação de transporte Escolar é distribuída em 03 lotes, onde cada lote compreende algumas linhas, que ao final somam 1.832 km, adjudicados entre os vencedores:

Empresas Terceirizadas	Lote / Linha	Km total	Valor total dos 200 dias letivos
ROSALINA NISSOLA SARTORI – ME Contrato Adm: 13/2018	Lote 02 – Linhas de 01 a 08.	534 km	R\$ 1.162.900,00
TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO LTDA – ME Contrato Adm: 14/2018	Lote 03 – Linhas 09 a 11.	254 km	R\$ 283.236,00
DOIS IRMÃOS TRANSPORTES LTDA – ME Contrato Adm: 12/2018	Lotes 01 e 04 – Linhas 12 a 15	444 Km	R\$ 554.000,00
TOTAL		1.232 km	R\$ 2.000.136,00

O Município possui em linhas próprias, com E.Ts próprios, aproximadamente 02 mil km de extensão rodados diariamente, além das linhas supramencionadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



terceirizadas.

15 - GEO OBRAS

Os Servidores designados operadores do GEO OBRAS e o novo fiscal de Unidade Gestora, Sr. Hugo Rodrigues da Silva, cargo originário de concurso Fiscal de Obras, nomeado Diretor de Projetos, tem muita experiência em fiscalização, e esta UCI viu no mesmo uma figura importante, dentro do Departamento, para auxiliar a UCI na fiscalização das obras públicas e na alimentação tempestiva do sistema.

Os responsáveis são informados sobre os pagamentos a serem realizados às construtoras, emitindo assim, uma autorização de pagamento.

Os atrasos no envio de informações ao sistema GEO-OBRAS ainda existem, no entanto percebemos que muitos dos comunicados de inconsistências e irregularidades recebidos pela Secex de Obras do TCE-MT, em muitos casos já foram sanados, sendo reincidente, o que de fato está ocasionando retrabalho para a equipe, que se empenha em fazer as correções necessárias e elaborar as defesas das RNI que por ventura venham a ser emitidas futuramente pelo TCE-MT ao jurisdicionado de Paranaíta.

Esta UCI já recomendou inúmeras vezes aos operadores do Geo-Obras, para os mesmos acompanharem atentamente o anexo único da RN 20/2015 para não perder os prazos. No mesmo foco, o Departamento de licitação também foi orientado para enviar por e-mail aos operadores de tudo que for necessário conforme os prazos que o mesmo anexo único determina, onde foi estabelecido um fluxo de trabalho.

A UCI recomendou a utilização do Guia/Manual do Geo-obras “PubliContas” para sanar dúvidas, além dos demais meios de consulta.

Esta UCI está atenta aos envios de e-mails da SECEX de obras e serviços de engenharia, relatórios de acompanhamentos simultâneos de documentos inseridos no Sistema Geo-obras, para responder e resolver o mais rápido possível as pendências, no entanto a meta desta UCI é de não mais necessitar responder a pendências e sim que os operadores insiram os documentos corretos e no prazo estabelecido pelo TCE-MT, e que o Tribunal alimente o sistema dando como sanado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



o que já foi resolvido, evitando assim, retrabalho para o jurisdicionado.

Sempre orientando os operadores do GEO-Obras a participarem de capacitações EAD do TCE-MT e demais capacitações presenciais.

15.1 - Tabela de Obras de Convênios e Recursos Próprios – Ente Municipal:

PROCESSO EXECUÇÃO DIRETO OU INDIRETO (LICITAÇÃO)	CONVÊNIO	VALOR DO CONVÊNIO	RECURSO PRÓPRIO	VALOR LICITADO	OBRA	VALOR DA OBRA	EMPRESA
TP 002/2018	104/2014 Seduc/MT	R\$ 599.121,16		R\$ 599.121,16	OBRA 1 - Rem. Reforma Mario Corrêa	R\$ 599.121,16	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
TP 003/2017	152/2015 Seduc/MT	R\$ 379.826,28		R\$ 379.826,28	OBRA 1 - Quadra Escola Mario Correa	R\$ 379.826,28	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
TP 001/2017	10541/2014 FNDE	R\$ 391.696,22	R\$ 223.696,00	R\$ 615.392,22	OBRA 1 - Quadra Escolar Coberta FNDE (Cristo Redentor).	R\$ 615.392,22	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CP 002/2017	PAC202636 2012 FNDE	R\$ 651.141,19	R\$ 1.021.445,53	R\$ 1.672.586,72	OBRA 1 - Rem. Creche FNDE	R\$ 1.672.586,7 2	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CP 001/2014			R\$ 10.587.033,14	R\$ 10.587.033,14	OBRA 5 - Pav. Dren. Bloco 03	R\$ 2.711.661,7 0	OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO - ME
CP 001/2014			R\$ 10.587.033,14	R\$ 10.587.033,14	OBRA 4 - Pav. Dren. Bloco 04	R\$ 1.698.860,3 8	OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO - ME
CP 001/2018			R\$ 3.871.802,53	R\$	OBRA 1 - Dren. e	R\$	SAYMON



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



				3.871.802,53	pavimentação Setor SE I (Piscina)	1.660.969,9 1	ZIBETTI PORTUGAL - ME
DISP. 001/2018	839713/2016 MINIST. DAS CIDADES/ CAIXA	R\$ 295.300,00	R\$ 11.711,79	R\$ 307.011,79	SERVIÇO 1 - Recap Asfáltico e Calçamento da Av. Maria Eliza Miyazima.	R\$ 307.008,67	BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP
PROCESSO 001/2018			R\$ 349.752,16	R\$ 349.752,16	Via de Acesso Oeste (Acesso Aeroporto)	R\$ 349.752,16	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT
PROCESSO 002/2018			R\$ 274.934,49	R\$ 274.934,49	Drenagem Pluvial Urbana	R\$ 274.934,49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT
							PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT

Tabela de obras – Fonte Geo-Obras – Departamento de Engenharia

15.2 - Emissão de ARTs/RRTs por Obra:

PROCESSO EXECUÇÃO DIRETO OU INDIRETO (LICITAÇÃO)	CONVÊNIO	RECURSO PRÓPRIO	OBRA	VALOR DA OBRA	ART/CAU e Resp. Técnica Execução	ART/CAU e Resp. Técnica Execução
TP 002/2018	104/2014 Seduc/MT		OBRA 1 - Rem. Reforma Mario Corrêa	R\$ 599.121,16	ART 2913234 LUIZ CARLOS IORIS MT03702/D	ART 2921231 FERNANDO M. DE ALMEIDA MT031455
TP 003/2017	152/2015 Seduc/MT		OBRA 1 - Quadra Escola Mario Correa	R\$ 379.826,28	ART 2830900 LUIZ CARLOS IORIS MT03702/D	ART 2865551 FERNANDO M. DE ALMEIDA MT031455
TP 001/2017	10541/2014 FNDE	R\$ 223.696,00	OBRA 1 - Quadra Escolar Coberta FNDE (Cristo Redentor).	R\$ 615.392,22	ART 2815470 LUIZ CARLOS IORIS MT03702/D	ART 2817299 FERNANDO M. DE ALMEIDA MT031455
CP 002/2017	PAC202636 2012 FNDE	R\$ 1.021.445,53	OBRA 1 - Rem. Creche FNDE	R\$ 1.672.586,7 2	ART 2792312 LUIZ CARLOS IORIS MT03702/D	ART 2792457 FERNANDO M. DE ALMEIDA MT031455
CP 001/2014		R\$	OBRA 5 - Pav. Dren.	R\$	ART 2013549	ART 2237607



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



		10.587.033,14	Bloco 03	2.711.661,70	CAROLINE MACHADO MG165928	A.	FERNANDO M. DE ALMEIDA MT031455
CP 001/2014		R\$ 10.587.033,14	OBRA 4 - Pav. Dren. Bloco 04	R\$ 1.698.860,38	ART 2013549 CAROLINE MACHADO MG165928	A.	ART 2237607 FERNANDO M. DE ALMEIDA MT031455
CP 001/2018		R\$ 3.871.802,53	OBRA 1 - Dren. e pavimentação Setor SE I (Piscina)	R\$ 1.660.969,91	ART 3024111 IVAN AIMI SC00006029		RRT 7572963 LUCAS DE P. DE QUEIROZ 189694-6
DISP. 001/2018	839713/2016 MINIST. DAS CIDADES/ CAIXA	R\$ 11.711,79	SERVIÇO 1 - Recap Asphaltico e Calçamento da Av. Maria Eliza Miyazima.	R\$ 307.008,67	ART 2974374 FERNANDO CARVALHO JUNIOR MT037273	A.	ART 2973997 FERNANDO M. DE ALMEIDA MT031455
PROCESSO 001/2018		R\$ 349.752,16	Via de Acesso Oeste (Acesso Aeroporto)	R\$ 349.752,16	RRT 7574768 LUCAS DE P. DE QUEIROZ 189694-6		RRT 7574768 LUCAS DE P. DE QUEIROZ 189694-6
PROCESSO 002/2018		R\$ 274.934,49	Drenagem Pluvial Urbana	R\$ 274.934,49	RRT 7574787 LUCAS DE P. DE QUEIROZ 189694-6		RRT 7574787 LUCAS DE P. DE QUEIROZ 189694-6
		R\$ 213.287,61	Pista de Caminhada Setor Sul	R\$ 213.287,61	RRT nº 7614283 - LUCAS DE P. DE QUEIROZ 189694-6		RRT nº 7614283 - LUCAS DE P. DE QUEIROZ 189694-6

Tabela de ARTs e RRTs – Fonte - Departamento de Engenharia da Entidade.

A unidade de Controle Interno está sempre em reunião com o Dep. de Engenharia, orientando e alinhando formas de atender tempestivamente ao sistema Geo-obras.

Com Base em reuniões e reiteradas cobranças por parte da UCI, o Departamento de Engenharia concluiu as instruções normativas do Departamento, sendo duas:

- Atualização da IN 01/2009, Versão 02, publicada em 04/12/2018, e aprovada através do Decreto Municipal nº 379/2018. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O CONTROLE DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A FIM DE ATENDER A LEGISLAÇÃO E NORMAS EXISTENTES, CITADAS NA BASE LEGAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



LISTA DE ANEXOS DA IN SPO N.º 001/2009 v.2

- Anexo I - Ordem de Serviço;
- Anexo II - Designação para Fiscalização de Obra;
- Anexo III - Laudo de Vistoria Técnica;
- Anexo IV - Diário de Obra;
- Anexo V - Planilha/Boletim de Medição;
- Anexo VI - Declaração do Engenheiro Fiscal;
- Anexo VII - Declaração do Tesoureiro;
- Anexo VIII - Termo de Paralisação de Obra;
- Anexo IX - Termo de Reinício de Obra/Serviços;
- Anexo X - Termo de Recebimento Provisório;
- Anexo XI - Termo de Recebimento Definitivo;
- Anexo XII - **Check List – Projetos (COM BASE NA RN 39/2016 DO TCE-MT);**
- Anexo XIII - Placa de Obra;
- Anexo XIV - Relatório Fotográfico.

- A Outra IN é nova, sendo a IN SPO n.º 01/2018, aprovada em 04/12/2018, através do Decreto Municipal n.º 380/2018. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O CONTROLE DA INSERÇÃO DE DADOS RELATIVOS A OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO **SISTEMA GEO-OBRAS** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/MT.

ANEXO ÚNICO DA IN SPO 01/2018 – TRAZ O ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 020/2015 - TCE-MT, QUE TRATA DOS PRAZOS PARA ALIMENTAÇÃO DO GEO-OBRAS.

16 - GESTÃO DE FROTAS

O controle esta sendo feito em todos os equipamentos de transporte, o sistema Agili possibilita lançar os diários de bordo manuais, e permite controle de manutenção e abastecimento onde se gera a média de consumo dos equipamentos de transporte (E.T).

É realizada a atualização do sistema sempre que uma peça é substituída, porém constataram-se lançamentos duplicados e equivocados, em E.T. diferentes, o que prejudica o custo final dos E.T.

Após várias recomendações da Auditoria na Gestão de Frotas Municipal, realizada em 2017, inclusive mostrando-se parte do Plano de Ação da Autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Máxima sobre a Auditoria retromencionada, o Gestor implantou o controle de cartão de abastecimento por cartão magnético, que será utilizado na pratica no ano de 2019.

Outro ponto que já foi solicitado por esta UCI e ainda está em fase de analise pela Gestão, para dar mais eficiência e eficácia ao processo, é a licitação para abastecimento de veículos nas cidade de Sinop e Cuiabá “no mínimo”, com o propósito que os motoristas quando usarem o cartão magnético não necessitarão mais de adiantamento de combustíveis, reduzindo drasticamente o fluxo de demandas nas solicitações e prestações de contas. Existe também a possibilidade de licitar o abastecimento da frota por INTERMEDIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, onde o Ente paga em média de 1 a 2% sobre o abastecimento que ocorrer na estrada, quando o motorista se descola para fora do município. Isso facilita o abastecimento da frota. OBS: É preciso um estudo mais aprofundado do Gestor de Frota e equipe, para saber a viabilidade desses abastecimentos, pois se for preciso, pode-se restringir somente para as ambulâncias, por exemplo.

Sobre os monitoramentos dos Planos de ação da Gestão de Frotas, segue a execução:

1º REL. AUDITORIA DA UCI PROTOCOLADO EM: 30/06/2017

DATA ENTREGA DO PLANO AÇÃO: 17/10/2017 (EXTRAPOLADO EM 109 DIAS DE ATRASO);

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: 29/08/2017;

PRAZO FINAL PARA IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLES: 28/09/2018 (365 dias) – Prazo encerrado.

1º MONITORAMENTO DA UCI EM 21/12/2017;

2º MONITORAMENTO DA UCI EM 23/10/2018 - APÓS PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS CONTROLES, PARA AVERIGUAR O QUE HAVIA SIDO FEITO, ANTES DA PRÓXIMA AUDITORIA;

No segundo Semestre de 2019, conforme solicitação do TCE-MT, a Unidade de Controle Interno irá iniciar nova auditoria nos controles internos da Gestão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Frotas da Entidade, para saber se o plano de ação de fato surtiu efeito para aumentar o percentual de maturidade dos controles da Entidade, no controle de frotas, avaliado em nível de atividade.

REITERAMOS que os responsáveis pela gestão da frota municipal em conjunto com o departamento de patrimônio precisa fazer um leilão de E. T. inservíveis e sucatas, a fim de sanar essa recomendação que se arrasta a anos na Entidade, onde os bens vão ficando a cada dia mais desvalorizados.

17 - PATRIMÔNIO

Conforme a Instrução Normativa do Departamento de Patrimônio, 001/2009, aprovada pelo Decreto 259/2009:

A comissão será composta no mês de Janeiro de cada ano, e terá sua composição com 03 membros, sendo estes funcionários efetivos;

De acordo com as informações do Departamento, no ano de 2018 não foi constituída a composição da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis para o exercício.

Os bens do ente, em valores estão descritos no quadro a seguir:

Natureza de Despesa	Valor inicial	Aquisição	Saldo Atual
Equipamentos de informática	R\$ 3.570,94	R\$ 168.128,47	171.699,41
Imóvel	R\$ 8.348.441,31		8.348.441,31
Móvel	R\$ 21.024.289,91	R\$ 3.455.605,85	24.479.895,76
Obras em andamento - bens de uso comum - praças	R\$ 422.562,67		422.562,67
Obras em andamento	R\$ 8.623.878,37		8.623.878,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



bens de uso comum – Ruas e Estrada			
Obras em Andamento de uso do Ente.	R\$ 5.412.282,56		5.412.282,56
Obras em andamento de uso comum - pontes	R\$ 264.519,84		264.519,84
Total Geral	R\$ 44.099.545,60	R\$ 3.623.734,32	<u>47.723.279,92</u>

Bens móveis e imóveis – Relatório Dep. de Contabilidade – Balanço anual 2018

No período não houve leilão de bens.

Todos os produtos adquiridos estão devidamente registrados no sistema.

A Entidade apresentou a intenção de terceirizar a Gestão Patrimonial da Entidade para o ano de 2019, o que de fato poderá dar agilidade, foco e organização do Patrimônio Municipal.

18 - PROJETO APRIMORA – TCE-MT

MONITORAMENTOS DA UCI SOBRE OS PLANOS DE AÇÃO DA ENTIDADE

18.1 - GESTÃO DE FROTAS

1º REL. AUDITORIA DA UCI PROTOCOLADO EM: 30/06/2017

DATA ENTREGA DO PLANO AÇÃO: 17/10/2017 (EXTRAPOLADO EM 109 DIAS DE ATRASO);

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: 29/08/2017;

PRAZO FINAL PARA IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLES: 28/09/2018 (365 dias) –

Prazo encerrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



1º MONITORAMENTO DA UCI EM 21/12/2017;

2º MONITORAMENTO DA UCI EM 23/10/2018 - APÓS PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS CONTROLES, PARA AVERIGUAR O QUE HAVIA SIDO FEITO, ANTES DA PRÓXIMA AUDITORIA;

No segundo Semestre de 2019, conforme solicitação do TCE-MT, a Unidade de Controle Interno irá iniciar nova auditoria nos controles internos da Gestão de Frotas da Entidade, para saber se o plano de ação de fato surtiu efeito para aumentar o percentual de maturidade da Entidade, no controle de frotas.

18.2 - PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MERENDA

1º RELATÓRIO DE AUDITORIA DA UCI PROTOCOLADO EM: 11/11/2016

DATA ENTREGA DO PLANO AÇÃO: 07/06/2017 (148 DIAS DE ATRASO, OU SEJA, 04 MESES E 04 SEMANAS DE ATRASO.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: 10/01/2017

PRAZO FINAL PARA IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLES: 10/01/2018 (365 DIAS)

MONITORAMENTO DA UCI REALIZADO EM: 31/01/2018;

2º RELATÓRIO DE AUDITORIA DA UCI PROTOCOLADO EM: 30/11/2018;

DATA ENTREGA DO PLANO DE AÇÃO: *NÃO ENTREGUE ATÉ O MOMENTO.*

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: *29/01/2019 (NÃO FORMALIZADO ATÉ MOMENTO).*

18.3 - LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS

1º RELATÓRIO DE AUDITORIA DA UCI PROTOCOLADO EM: 23/04/2015

DATA ENTREGA DO PLANO AÇÃO: 04/12/2017

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: 22/06/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PRAZO FINAL PARA IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLES: 22/04/2016

MONITORAMENTO DA UCI REALIZADO EM: NÃO HOUE EM VIRTUDE DE SER A PRIMEIRA AUDITORIA DO PROJETO APRIMORA. APRESENTADA DEFESA DA UCI SOBRE OS MONITORAMENTOS CITADOS.

2º RELATÓRIO DE AUDITORIA DA UCI PROTOCOLADO EM: 30/11/2018

DATA ENTREGA DO PLANO DE AÇÃO: (NÃO FORMALIZADO).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: 29/01/2019 (NÃO FORMALIZADO)

18.4 - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1º REL. AUDITORIA DA UCI PROTOCOLADO EM: 28/07/2017

DATA ENTREGA DO PLANO AÇÃO: 27/04/2018 (EXTRAPOLADO EM 06 MESES E 04 SEMANAS);

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: 28/09/2017;

PRAZO FINAL PARA IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLES: 28/09/2018 (365 dias) – Prazo encerrado.

1º MONITORAMENTO DA UCI EM 28/12/2018.

18.5 - NÍVEL DE ENTIDADE

1º REL. AUDITORIA DA UCI PROTOCOLADO EM: 28/05/2018;

Data Entrega PLANO DE AÇÃO: 26/07/2018 (Atendeu ao prazo máximo de 60 dias);

1ª MONITORAME DA UCI EM: 27/12/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



18.6 - GESTÃO FINANCEIRA

1º REL. AUDITORIA DA UCI PROTOCOLADO EM: 12/04/2018

DATA ENTREGA DO PLANO AÇÃO: 22/08/2018 (EXTRAPOLADO EM 02 MESES E 01 SEMANA)

DATA LIMITE PARA ENTREGA DO PLANO DE AÇÃO: 12/06/2018 (60 DIAS APÓS A ENTREGA DO REL. AUDITORIA DA UCI)

PRAZO FINAL PARA IMPLANTAÇÃO DOS CONTROLES: 07/06/2019 (360 dias).

1ª MONITORAMENTO DA UCI EM: 27/12/2018.

19 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA ENTIDADE – ATUALIZADAS E NOVAS

Abaixo segue a lista de Instruções Normativas atualizadas e novas, publicadas em 2018:

1 - Normativa N ° SCL N° 001/2018 – Dispõe sobre os procedimentos relacionados às **rotinas de referenciamento de preços para aquisições** nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, Versão 001, do Sistema de Compras, Licitações e Contratos, parte integrante do presente decreto;

2 - INSTRUÇÃO NORMATIVA – SPO N.º 001/2009 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O **CONTROLE DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, A FIM DE ATENDER A LEGISLAÇÃO E NORMAS EXISTENTES, CITADAS NA BASE LEGAL;

3 - INSTRUÇÃO NORMATIVA – SPO N.º 001/2018 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O **CONTROLE DA INSERÇÃO DE DADOS RELATIVOS A OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO SISTEMA GEO-OBRA**S DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/MT;

4 - INSTRUÇÃO NORMATIVA – SEC- N° 01/2018 - DISPÕE SOBRE O **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

5 - INSTRUÇÃO NORMATIVA SGF N° 01/2009 - Dispõe sobre procedimentos de Controle Interno para **rotinas a serem observadas pelos condutores de veículo**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



desde a manutenção, conservação, procedimentos de agendamento, registro de movimentação, abastecimento e conduta do motorista municipal. **Contem, além de outras abordagens, o manual de Gestão de Frota e a planilha com memória do Calculo da Vida Útil de E.Ts;**

6 - INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEC Nº 02/2018- Dispor sobre procedimentos e **rotinas para gerenciamento e controle do Transporte Escolar Municipal**, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários;

7 - INSTRUÇÃO NORMATIVA – SEC - Nº 003/2018 - Dispõe sobre normas e **procedimentos para serviços de manutenção da infraestrutura das unidades escolares da rede pública municipal de ensino** de Paranaíta – MT;

8 - INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEC Nº 004/2018 - DISPÕE SOBRE **ORIENTAÇÕES PARA AS ATIVIDADES FESTIVAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAÍTA**, ESTADO DE MATO GROSSO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO;

9 - INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEC Nº 005/2018 - DISPÕE SOBRE **ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA DE ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO** DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O ANO LETIVO DE 2019, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

10 - INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 006/2018 - Dispõe sobre o processo de **contagem de pontos e atribuição de sala e/ou aulas do Professor Efetivo e em Estágio Probatório, e do processo de eleição do Coordenador Pedagógico, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal** de Ensino de Paranaíta para o ano letivo de 2019 e demais providências;

11 - INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 007/2018 - Dispõe sobre a **destinação dos Livros Didáticos irrecuperáveis do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD na rede Pública Municipal de Ensino** de Paranaíta e dá outras Providências.

A UCI busca além de cobrar resultado, motivar a equipe dos departamentos para que contribuam diretamente na criação/atualização das Instruções Normativas, onde a UCI aparece apenas como coadjuvante, ajudando, contribuindo tecnicamente, na elaboração e finalização da IN, sempre buscando o fluxo mais apropriado e pratico do Sistema Administrativo, que muitas vezes já é utilizado, mas não estava normatizado, para que a IN de fato se torne um guia prático para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



qualquer pessoa que adentre no sistema administrativo, seja experiente ou novato, e possa entender os processos e contribuir nas atividades.

20 - CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017 - PARANAÍTA-MT

PROCESSO Nº 17.309-6/2017

DECISÃO Nº 52/2018

Segundo o relatório técnico do TCE-MT, texto na íntegra, segue a avaliação da Entidade junto ao Índice de Gestão Fiscal Municipal, onde ficou na 4ª posição no ano de 2017:

O Município de Paranaíta obteve a 4ª posição no ranking formado pelos municípios mato-grossenses, apresentando um IGMF Geral correspondente a 0,78 pontos, o mesmo índice obtido no exercício de 2016, e indicando uma BOA GESTÃO fiscal (Conceito B).

Apesar de o Município de Paranaíta ter mantido o IGMF Geral de 2016, em 2017 apresentou queda em três índices, o IGFM - Res. Orç. RPPS caiu de 0,67 (2016) para 0,59 (2017) demonstrando uma GESTÃO EM DIFICULDADE para esse índice (Conceito C).

O IGFM - Custo Dívida também apresentou queda, passou de 0,95 (2016) para 0,77 (2017) passando de uma Gestão de Excelência para uma BOA GESTÃO, assim como o IGFM - Investimento que em 2016 apresentou o índice de 1,00, e em 2017 caiu para 0,77.

*No entanto houve uma evolução do **IGFM - Gasto de Pessoal** que em 2016 apresentou um índice de 0,48, demonstrando um Gestão em Dificuldade, e em 2017 evoluiu para uma **GESTÃO DE EXCELÊNCIA** com o índice de 0,82 (Conceito A).*

Fonte: Relatório Técnico TCE-MT 173096-2017 – Parecer Contas de Governo 2017

Pontos que resultaram em apontamento, inclusive repasse do duodécimo ao legislativo acima dos 7%, em 0,04%, conforme detalhamento a seguir:

3) Repasse ao Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I a VI, CF. Verificou-se no Sistema APLIC que os Gastos do Poder Legislativo foram acima do estabelecido no art. 29-A, I a VI, da Constituição Federal. AA05.

Dispositivo Normativo: Art. 29-A, § 2º, inc. III, CF.

3.1) Devido a inobservância das metas traçadas na LOA ocorreram repasses ao Poder Legislativo que foram acima do estabelecido no art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal, que levou ao crime de responsabilidade e desrespeito a Constituição Federal, impactando no orçamento do Município de Paranaíta, por repasse indevido. - AA05

Em consulta ao Sistema APLIC constatou-se que os Repasses ao Poder Legislativo foram acima do estabelecido no art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

De acordo com o Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL, e Quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF) - Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF é de 7,00%, sendo o valor máximo de repasse R\$ 1.855.652,48, e o valor repassado foi R\$ 1.866.984,35, portanto foram repassados R\$ 11.331,87 de forma inconstitucional.

20.1 CONCLUSÃO DO TCE-MT DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 2017.

Com base no Relatório Técnico do TCE – MT nº 173096/2017, vejamos os apontamentos:

No entendimento da equipe do TCE-MT, o Senhor ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito do Município de PARANAÍTA - exercício 2017, foi citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de PARANAÍTA, exercício 2017, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Devido a inobservância das metas traçadas na LOA ocorreram repasses ao Poder Legislativo que foram acima do estabelecido no art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal, que levou ao crime de responsabilidade e desrespeito a Constituição Federal, impactando no orçamento do Município de Paranaíta, por repasse indevido. - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

2) FB11 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_11. Inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária sem que sejam atendidos os em andamento e/ou contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Devido a inobservância das peças de planejamento ocorreram a abertura de créditos adicionais, o que levou a inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual antes de atendidos os em andamento, impactando na execução das peças de planejamento - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Devido a inobservância das peças de planejamento ocorreu a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



aprovação da Lei Orçamentária Anual, o que levou a incompatibilidade entre PPA e LDO destacadas no Apêndice D, impactando na execução das peças de planejamento - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA ANTONIO DOMINGO RUFATTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017 ITAGIBA DELA JIUSTINA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) Devido a falta de controle adequado das movimentações financeiras ocorreram registros contábeis incorretos nos saldos de superávit/déficit financeiro no final de 2016 e início de 2017, o que levou a inconsistência dos demonstrativos contábeis, impactando na integridade e na confiabilidade das informações prestadas no Sistema APLIC. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Os apontamentos foram assimilados pela equipe de Gestão da Entidade, de forma que não ocorra a reincidência nos mesmos apontamentos para anos seguintes.

O REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL, supramencionado no item 1- Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF) - Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF é de 7,00%, sendo o valor máximo de repasse R\$ 1.855.652,48, e o valor repassado foi R\$ 1.866.984,35, portanto repassados R\$ 11.331,87 de forma inconstitucional, foi devidamente ressarcido.

21 - COMUNICADOS DE IRREGULARIDADE – TCE- MT

AÇÕES DA UCI E DA AUTORIDADE MÁXIMA

Com base na Resolução Normativa nº 11/2017 – TP do TCE-MT, apresento um relatório de tomada de providências da UCI sobre os Comunicados de Irregularidade do TCE-MT em desfavor da Prefeitura de Paranaíta, Prefeito Antonio D. Rufatto:

Cito o art. 7, da RN 11/2017-TP do TCE-MT:

Art. 7º Caso o resultado do exame sumário indique que os fatos apresentam, cumulativamente, baixo risco, materialidade e relevância, o Secretário de Controle Externo deverá registrar as informações para subsidiar o planejamento das futuras ações de fiscalização da Secretaria e propor ao Conselheiro Relator a notificação do controle interno da unidade gestora para fins de conhecimento e adoção de providências.

Parágrafo único. Caberá ao controle interno da unidade gestora apurar os fatos denunciados e adotar as providências cabíveis, consignando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer do controle interno a ser encaminhado ao TCE/MT ou, quando constatada irregularidade grave e/ou dano ao erário não reparado, propor Representação de Natureza Externa, na forma regimental.

Tabela de Representações de Natureza Interna – 2018

DENÚNCIAS NO TCE-MT	RELATÓRIO FINAL UCI	PROVIDÊNCIAS DA AUTORIDADE MÁXIMA	STATUS
PROTÓCOLO : 1 2 7 7 6 0 / 2 0 1 8	13/08/2018 (NA INTEGRA AO FINAL DO RELATÓRIO)	O Prefeito atendeu as recomendações da UCI e todos os condutores de ambulância passaram por curso especializado em 2018. Os desvios de função foram solucionados.	Atendido.
PROTÓCOLO : 1 3 9 0 9 2 / 2 0 1 8	O Relatório final no havia sido elaborado no período do Chefe da UCI da época, logo, o processo foi finalizado em 22/01/2019, quando foi emitido parecer final da UCI sobre todos os chamados 629, 630 e 631.	Todos os chamados foram solucionados, exceto o chamado nº 629, considerando que a UCI emitiu parecer final com entendimento diferente do parecer da procuradoria jurídica. No entanto o chamado foi finalizado conforme orientação final da procuradoria jurídica, mesmo a UCI não alterando seu posicionamento inicial.	Atendido.
PROTÓCOLO : 1 8 3 . 9 5 4 / 2 0 1 8	Diante do exposto, agregado ao entendimento da Resolução de Consulta nº 29/2013, anexado pela procuradoria jurídica, amparados pela Legislação que colocou os cargos em extinção, corroborado pela consulta do TCE, <u>entendemos pela improcedência da denúncia no momento</u> , considerando que se trata de contratação meio, visto que há servidores lotados na mesma função como efetivos, ressaltando que deverá ser comprovado a forma temporária da contratação em momento futuro.	A UCI fez as recomendações e manteve-se a contratação temporária: Recomendação: 01) necessidade de melhorar a descrição dos cargos utilizados como operadores na forma específica da função. 02) A individualização de máquinas no PCCS para contratar profissional com experiência. 03) Analisar a possibilidade de criação de um programa Municipal de recuperação das vias no período da seca, aprovado em lei autorizando a possibilidade de contratação temporária. 04) Criação de vagas no PCCS de acordo com a característica da máquina retirando a forma genérica, inclusive dos Operador I e Operador II. 05) Adequar o PCCS para a possibilidade de movimentar os operadores ocupando várias funções no que diz respeito a operação de equipamentos. 06) A Gestão deverá analisar a necessidade e demonstrar o melhor	Atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



		custo benefício com planilhamento demonstrativo, através de relatório técnico formal, para proceder com contratações por meio de processo seletivo simplificado, concurso ou terceirização, a fim de se demonstrar ganhos para a sociedade, com agilidade e atendimento dos serviços públicos, focando além de tudo, na economicidade do erário.	
PROTOCOLO Nº 267210/2018	O Chefe da UCI apresentou documentos comprobatórios e o TCE-MT acatou.	O Prefeito solicitou a apresentação de comprovações ao TCE-MT para demonstrar que o mesmo esteve trabalhando no período.	Atendido.
PROTOCOLO Nº 302163/2018 CHAMADO TCE-MT Nº 1845/2018			
PROTOCOLO Nº 228761/2018	<p>Resposta do Prefeito amparado pela Chefe do Dep. Jurídico e Procurador Jurídico, contesta a RNI com as seguintes alegações: Demonstra que o Prefeito não deixou a população sem atendimento e que a vaga ofertada era de Reserva, e que estava decidindo o momento mais oportuno para convocação, considerando que a convocação torna a oneração da folha permanente. O fato do Nepotismo foi afastado pela procuradoria e acatado por esta UCI, uma vez que as irmãs não são parentes da autoridade máxima, e uma delas, a Sra. Elidiane, é efetiva do cargo de Analista Tributário, ocupando cargo em comissão de Chefe do Jurídico. Por sua vez, sua irmã é contratada da OSCIP Adesco. Quanto ao caso da Suelen Rufatto, de fato, não procede a denúncia.</p>	<p>Elaborou a resposta juntamente com o corpo jurídico, que por fim, foi acatada pela UCI. O documento resposta foi elaborado para o Relator do TCE-MT, Sr. Luiz Carlos Pereira, com copia a UCI, em 17/07/2018.</p>	Atendido.

Relatório da UCI – Controle de recomendações 2018

Em todos os casos tivemos as providencias da Autoridade Máxima, e a tomada de decisões para solucioná-los, muito embora, no chamado nº 629 referente ao Protocolo nº 139092/2018, foi demonstrado que a Procuradoria Jurídica teve entendimento diferente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



do relatório emitido pela UCI, inclusive, contestando-o, no entanto, o Gestor optou por considerar o entendimento da Procuradoria Jurídica dentro da razoabilidade de entendimento que é permitida e discricionária, no que tange as decisões do Prefeito.

22 - OUVIDORIA MUNICIPAL

Ao todo foram registrados 039 chamados na ouvidoria municipal, com admissibilidade, logo desses, em 03 casos foram solicitadas informações para contribuir na diligência do ouvidor:

Código Atendimento: 14102042018; 00503.2018.000010-58 e 00503.2018.000005-90.

Nos três casos acima, as denúncias foram devidamente apuradas e solucionadas.

A ouvidoria da Entidade, está dividida entre Ouvidoria Municipal e Ouvidoria do SUS, logo no ano de 2019, através de aprovação de lei, a Ouvidoria do SUS irá funcionar juntamente com a ouvidoria geral.

A Ouvidoria possui número para ligações gratuitas, 0800 64 22748, possui sala própria exclusiva, estrutura que atende as necessidades, internet, ar condicionado, computador, impressora, e mobília adequada, além do canal online de ouvidoria E-ouv e Servidor efetivo nomeado chefe da Ouvidoria, de forma a torná-la autônoma e independente, para atuar nas duas esferas, tanto do SUS quanto da Entidade.

Além de atender a todos os quesitos supracitados, a ideia de se unificar as ouvidorias do SUS e da Entidade, ajudará na economicidade da pasta da Saúde, que não precisará dispor um servidor exclusivamente para o atendimento de ouvidorias, e de uma sala exclusiva para isso, que por sinal, no âmbito da Saúde possui poucos registros de chamados, com base em médias de anos anteriores.

Se por ventura a demanda aumentar ou surgir a necessidade de se readequar uma sala de ouvidoria no prédio da Saúde, logo a Autoridade Máxima irá ponderar, se for o caso.

23 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna passou pela nomeação da Sra. **Elidiane José da Silva** para a função de Chefe da Unidade de Controle Interno, efetiva do cargo de Analista Tributário, designada através da Portaria nº 603/2017 em 07/11/2017 até 01/03/2018 e exoneração em 02/03/2018 através da portaria nº 197/2018. A partir de 02/03/2018 foi nomeado por designação através da Portaria nº 198/2018, o Sr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Juliano Ricardo Schavaren, Chefe da UCI, ele que é efetivo do cargo de Técnico em Controle Interno até o dia 24/08/2018, onde foi revogada a chefia através da Portaria Municipal nº 734/2018, no entanto esteve na UCI lotado na UCI até a data da nova nomeação, de Chefe da Ouvidoria Municipal, nomeado através da Portaria nº 373/2018 de 03/12/2018.

Recordando o que ocorreu no início do Ano de 2018, a servidora efetiva Sr^a. **Rosana Américo de Campos**, cargo efetivo de carreira da UCI, de auxiliar de controle interno, solicitou afastamento de interesse particular por 02 (dois) anos, a partir de 05/01/2018 até 05/01/2020 (Portaria nº 03/2018). Para suprir essa vaga, a pedido da Chefe da UCI, o Prefeito movimentou a Sra. **Marines dos Santos**, auditoria em Saúde Pública, efetiva na pasta da Saúde do Município, para a Unidade de Controle Interno, a partir de Janeiro de 2018, onde ficou até o mês de Julho de 2018, retornando para as atividades junto as auditorias na pasta da Saúde, cargo originário de concurso.

A partir de 09 de Novembro de 2018, o prefeito designou através da Portaria Municipal nº 972/2018, o Sr. **Francis Régis Leon Miron**, Controlador Interno efetivo, como Chefe da Unidade de Controle Interno, e um mês depois, Dezembro de 2018, designou para auxiliar nos trabalhos da UCI, através de Portaria Municipal, o Sr. **Porfival Theodolino Hauer de Souza**, onde o servidor comissionado permaneceu até o dia 15/02/2019, data em que foi transferido para auxiliar nas atividades junto a Secretaria Municipal de Administração.

A Lei Municipal Complementar 097/2017 excluiu o cargo de secretário de controle interno, sendo assim, a UCI conta apenas com nomeação/designação através de portaria para a chefia da UCI. Mais informações conferir no Relatório de Auditoria em Nível de Entidade, protocolado por esta UCI junto ao TCE através de Aplic, fazendo parte das auditorias do Projeto Aprimora.

Um ponto de controle muito importante e que esta UCI espera ter resultado positivo em 2019, e que já foi alertado verbalmente e por escrito reiteradamente, sobre a aprovação e a publicação da atualização das Instruções Normativas de Licitação e Compras e Contratos, mas até o momento a UCI não foi atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Incentivamos a capacitação de servidores pelo EAD do TCE, inclusive vários servidores já se aperfeiçoaram no curso EAD de “formação de preços de referência nas compras pública”, curso de Geo-Obras e agora, de Medicamentos, Fraudes em Licitações e Alimentação Escolar, no entanto, com baixa adesão por parte dos Servidores, sendo que somente alguns de fato concluíram as capacitações. Entendemos ser necessário maior empenho da equipe de Gestão da Entidade, para que os servidores possam aderir com mais facilidade a idéia de Capacitação via EAD.

Até o momento a Entidade está buscando atender as recomendações da UCI e aos planos de ação da Autoridade máxima, no que se refere às auditorias do projeto aprimora do TCE-MT. Esperamos ótimos resultados futuramente.

Esta UCI espera que com a entrega do Relatório de Auditoria realizada em Nível de Entidade, a autoridade máxima do Ente, aperfeiçoe atendendo as recomendações da UCI, no que tange à própria UCI e aos demais casos concretos e melhorias mencionados com relação a toda a Entidade em nível de governança, inclusive pesquisa de satisfação, código de ética, aderir ao PDI do TCE se for o caso, e demais melhorias que devem/podem ser implementadas.

Sem mais para o momento é com grande estima que cumprimentamos a todos deste órgão essencial para o desenvolvimento da Cidadania em nosso País, muito me orgulho em fazer parte trabalhar em conjunto com o TCE-MT, que está em evidência com vários cases de sucesso, à exemplo do Projeto Aprimora e Sistema Radar, sendo referencia para toda uma nação.

É o parecer apresentado por esta Unidade de Controle Interno, S.M.J., mostrando-se favorável a aprovação das contas de Gestão 2018 da Entidade.

Paranaíta/MT, 14 Fevereiro de 2019

ORIGINAL ASSINADO

Francis Régis Leon Miron

Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ANEXO I – RELAÇÃO DOS SECRETARIOS DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME LEI 014/2010 E SUAS ALTERAÇÕES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA	
Nome:	SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO
RG:	29.644.333-5 SP
CPF:	651.357.171-53
Filiação:	Antonio Aragão e Joana Rodrigues Aragão
Endereço:	Rua 114 nº 119 – Setor Norte I
Fone:	(66) 9 9999-4637 / 3563-1085
E-mail:	selmarufatto@paranaita.mt.gov.br

SECRETARIO DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS/SANEAMENTO	
Nome:	MARCOS AUGUSTO FRANCO
RG:	597666 MS
CPF:	562.205.021-91
Filiação:	Deolindo Franco e Benedita Barbosa Franco
Endereço:	Rua Rio Branco nº 202 – Bairro Jardim Esperança
Fone:	(66) 9 8408-3822 / 3563-2182
E-mail:	obraspta@paranaita.mt.gov.br

SECRETARIO DE AGRICULTURA, PECUARIA E AQUICULTURA	
Nome:	MAURICIO RIZZIERI
RG:	1470809 PR
CPF:	211.312.529-34
Filiação:	Miguel Rizzieri e Carmelia Baroni
Endereço:	Av. Maria Eliza Miyazima nº 3343
Fone:	(66) 3563-2182
E-mail:	agriculturaparanaita@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



SECRETARIA DE ESPORTE, LASER E TURISMO	
Nome:	VALDENIR SOUZA DA SILVA
RG:	574902 SSP/MT
CPF:	406.921.911.00
Filiação:	Aquino Daniel Da Silva e Eunice Sousa Da Silva
Endereço:	Rua 404, Setor Industrial
Fone:	(66) 9.9914.1159 / 3563-2720
E-mail:	administracao@paranaita.mt.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO	
Nome:	EDER FABIANO NAVARRO
RG:	1277184-8 SSP/MT
CPF:	918.865.971.20
Filiação:	CLAUDIO ANGELO NAVARRO E IZABEL CRISTINA LUCIANO NAVARRO
Endereço:	Rua 409, nº. 54 – SETOR INDUSTRIAL
Fone:	(66) 9 9978.2140 / 3563-2720
E-mail:	administracao@paranaita.mt.gov.br

SECRETARIA DE CIDADE E PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Nome:	ANDREIA FABIANA DOS REIS
RG:	14979250 MT
CPF:	909.440.111-87
Filiação:	José dos Reis e Cleuza Luzia Federicci dos Reis
Endereço:	Rua Rio Branco nº 38 – Bairro Jardim Esperança
Fone:	(66) 9 8405-2881 / 3563-2720
E-mail:	administracao@paranaita.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SECRETÁRIA DE SAÚDE CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 016/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.	
Nome:	ANDREIA FABIANA DOS REIS
RG:	14979250 MT
CPF:	909.440.111-87
Filiação:	José dos Reis e Cleuza Luzia Federicci dos Reis
Endereço:	Rua Rio Branco nº 38 – Bairro Jardim Esperança
Fone:	(66) 9 8405-2881 / 3563-2720

SECRETARIA DE GOVERNO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
Nome:	MARCELO DE ALECIO COSTA
RG:	10073019 SSP/MT
CPF:	809.468.361.91
Filiação:	PALMENAS MARTINS COSTA e SEBASTIANA DE ALECIO COSTA
Endereço:	PARANAÍTA/MT
Fone:	(66 (65) 9 9620-2133 / 3563-2700
E-mail:	Alecio382@gmail.com

SECRETARIO DE FINANÇAS	
Nome:	CLAUDIO DUBIANI REZENDE
RG:	7.659.394 SP
CPF:	710.293.208-10
Filiação:	Armando da Silva Rezende e Anna Dubiani Rezende
Endereço:	Rua 402 nº 74 – Setor Industrial
Fone:	(66) 9 9985-6168 / 3563-2707
E-mail:	Claudio-rezende@lize.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 063/2014 E SUAS ALTERAÇÕES	
Nome:	ASSIS FRIZON
RG:	3.497.347-4 SSP/PR
CPF:	498.983.709-63
Filiação:	Luiz Frizon Filho e Christina Stormovski Frizon
Endereço:	Rua das Cerejeiras nº 17 – Jardim Esperança
Fone:	(66) 3563-2022 ou (66) 3563-2700
E-mail:	educacao@paranaita.mt.gov.br

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CONFORME DECRETO Nº 384/2017 e alterações através dos Decretos nº 416/2017, que inclui o Sistema Patrimonial e o Decreto nº 444/2017 que altera a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno.

SISTEMA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	JULIANO RICARDO SCHAVAREN
RG:	5.711.628-5 SSP/PR
CPF:	769.156.979.34
Filiação:	OLIVIO SCHAVAREN E TEREZINHA ROSA SCHAVAREN
Endereço:	Rua 120 nº 217 – SETOR NORTE 2
Fone:	(66) 9 9986-4740 / 3563-2719/2700
E-mail:	controle.interno@paranaita.mt.gov.br

SISTEMA DE TRANSPORTES E FROTA	
Nome:	GIUBER DA SILVA FERREIRA
RG:	1157256-6 SSP-MT
CPF:	885.045.491-00
Fone:	(66) 9 9963-1234 – 3563-2700
E-mail:	frotas.pta2@gmail.com
SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS	
Nome:	LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS
RG:	1021812-2 SSP-MT
CPF:	759.491.801.00
Fone:	(66) 9 8405 4933 - 3563-2700
E-mail:	luciahrelias@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



SISTEMA DE SAÚDE	
Nome:	NILVA LUCIANO CARLOS
RG:	1558911-0 SSP-MT
CPF:	616.830.941.15
Fone:	(66) 9 8425 4468 - 3563-2722
E-mail:	nilvalucianocarlos@live.com

SISTEMA DE EDUCAÇÃO	
Nome:	MÁRIO EDSON MARTINS
RG:	4.116.691-6 SESP PR
CPF:	655.500.211.53
Fone:	66 3563 1756/ 66 3563 2022
E-mail:	mario.pta@gmail.com

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
Nome:	SARAMA GODOI DE JESUS
RG:	2284599-2 SSP/MT
CPF:	047.947.671-37
Fone:	66 9 9995-2367 ou 66 3563-2721/2714/2700
E-mail:	samaragodoidejesus@hotmail.com

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS	
Nome:	LIZANDRA BERTOLINI
RG:	1584532-0 SSP MT
CPF:	966.396.521.53
Fone:	66 9 8414 7786/ 66 3563 2700
E-mail:	licitacao2@paranaita.mt.gov.br

SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSORCIO	
Nome:	APARECIDA GLATZ RODRIGUES
RG:	6.941.313-7 SSP PR
CPF:	801.784.641.04
Fone:	66 9 8457 5570 / 66 3563 2700
E-mail:	cida_agr@hotmail.com

SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO	
NOME:	CLARY BRAUWERS KONRAD
RG:	1246667-0 SSP MT
CPF:	161.523.951.00
Fone:	66 9 8407 2794 / 66 3563 2700
E-mail:	compras@paranaita.mt.gov.br

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	
NOME:	ANGELICA SCATOLA
RG:	2108616-8 SSP MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



CPF:	031.295.651.75
Fone:	66 9 9978 3888 / 66 3563-2716 / 2700
E-mail:	angelicascatola_apolocontabilidade@hotmail.com

SISTEMA DE CONTABILIDADE	
NOME:	ITAGIBA DELA JIUSTINA
RG:	4.311.075-6 SSP PR
CPF:	748.390.049.00
Fone:	66 3563 1235 / 66 3563 2700
E-mail:	ltagiba.cmpta@hotmail.com

SISTEMA FINANCEIRO	
NOME:	CLAUDIO DUBIANI REZENDE
RG:	7.659.394 SSP SP
CPF:	710.293.208.10
Fone:	66 9 9985 6168/ 66 3563 2700
E-mail:	dubiani@outlook.com

SISTEMA DE BEM-ESTAR SOCIAL	
NOME:	IOLANDA ZECKOSKI RAMOS
RG:	1028067-7 SJSP MT
CPF:	883.897.401.25
Fone:	66 9 9920 9356/ 66 3563 2700
E-mail:	lolanda_zeczkoski@hotmail.com

SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
NOME:	FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA
RG:	2114471-0 SSP MT
CPF:	034.491.551.48
Fone:	66 9 9983 5870/ 66 3563 2700
E-mail:	fernandomarquesdealmeida@gmail.com

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
NOME:	ANTONIO RAIMUNDO DE MASCENA SILVA
RG:	845246 SSP MT
CPF:	460.085.271.00
Fone:	66 9 8408 3166 / 66 3563 2700
E-mail:	imprensa.pta@hotmail.com

SISTEMA JURÍDICO	
NOME:	TÂNIA MARIA ZANETTE
RG:	647.521 SSP MT
CPF:	557.448.181.20
Fone:	66 9606 5615 / 66 3563 2700
E-mail:	taniazanette@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS	
NOME:	AGNALDO DA SILVA FONTES JUNIOR
RG:	16677633 SSP MT
CPF:	012.005.711.50
Fone:	66 9 9659 3337 / 66 3563 2700
E-mail:	Junior.fontespta@hotmail.com

SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
NOME:	LUAN SERGIO MENDENGA TEMPOUVEN
RG:	2427138-1 SSP MT
CPF:	045.697.021-55
Fone:	(66) 9 9939-9774 / 66 3563 2705 / 2700
E-mail:	informatica@paranaita.mt.gov.br

Sistema de Controle de Distribuição De Medicamentos, Farmácia Básica e Hospital Municipal	
NOME:	MARIANA CAMPAGNOLI FRANÇA BIAZOTO
RG:	3160874-4 SSP MT
CPF:	010.476.181-41
Fone:	(66) 9 9901-0497 / 66 3563-2082 / 2700
E-mail:	mary_franca@hotmail.com

SISTEMA DE TRIBUTOS	
NOME:	VANESSA DOS SANTOS SILVA
RG:	1699826-0 SSP MT
CPF:	021.357.591.47
Fone:	(66) 9 8423.5481/ 66 3563-2711/2732/2700
E-mail:	tributos@paranaita.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ANEXO II – Relatório Auditoria Oscip Adesco

AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS

UNIDADE AUDITADA	Município de Paranaíta-MT
OBJETO	Avaliação de Controles Internos – Termo de Parceria ADESCO – Sec. de Saúde
ÁREA	Auditoria na prestação de contas e funcionamento da Oscip Adesco na Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta.
EXERCÍCIO AUDITADO	Janeiro a Junho de 2018
EQUIPE	Coordenador: Francis Régis Leon Miron Executores: Francis Régis Leon Miron, Valdecir Correia Paz e Marines dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Assunto: Auditoria na prestação de contas e funcionamento da Oscip Adesco na Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta.

Embasamento legal:

- Lei nº 9.790/99;
- Lei 9637/1998;
- Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.
- Decreto nº 3.100/99;
- Edital de Projetos nº 001/2014;
- Plano de Trabalho nº 001/2014;
- Termo de Parceria nº 001/2014;
- 1º ao 5º Termo Aditivo ao Termo de Parceria;
- Portaria Municipal nº 101/2017 – Comissão de Avaliação;
- 1º ao 3º Aditamento do Plano de Trabalho;
- 1º ao 5º Apostilamento do Plano de Trabalho;
- Lei Complementar nº 016/2010 - PCCS da Saúde da Entidade;
- Resolução de Consulta TCE-MT nº 02/2013-TP;
- [Acórdão TCU nº 5827/2018 - Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler). Pessoal. Jornada de trabalho.

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT

RELATÓRIO – Auditoria na prestação de contas e funcionamento da Oscip Adesco na Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta.

Objetivo: Garantir que os trabalhos de elaboração de relatório sejam executados de forma objetiva, eficiente e padronizados.

UNIDADE AUDITADA	Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
GESTOR DA UNIDADE	Antonio Domingo Rufatto
EQUIPE	Francis Régis Leon Miron, Marines dos Santos e Valdecir Correia Paz
COORDENADOR DE AUDITORIA	Francis Régis Leon Miron

I. INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação PAAI – Plano Anual de Auditoria 2018, mais precisamente no que tange a Monitorar e auxiliar os Auditores em Saúde Pública, quanto à realização de auditorias e controles interno no sistema de Saúde Pública – SSP da Entidade, neste caso em específico, Auditoria nas prestações de Contas da ADESCO e seus papéis de trabalho, apresentamos os resultados dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



exames realizados sobre atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade Auditada, no período de **01/06/2018** a **18/07/2018**.

II. ESCOPO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Auditada, no período de **01/06/2018** a **18/07/2018**, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

III. RESULTADO DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Unidade de Controle Interno do Município, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos.

1. ANÁLISE GERENCIAL

A Unidade de Controle Interno de Paranaíta, possui o dever de contribuir com a melhoria nos controles internos do Ente Executivo Municipal e RPPS, logo fizemos uma Auditoria nas Prestações de Contas da Oscip Adesco em Paranaíta, compreendendo o período de Janeiro a Junho de 2018, no que se refere à estrutura de funcionamento, plantões, escalas de turno de revezamento, contratações, exames, consultas, taxa de administração e custo benefício dos serviços da Oscip Adesco para o Ente Municipal, e demais assuntos que demandam atenção especial do Gestor Executivo e Secretaria Municipal de Saúde.

Para iniciar, vamos citar o Termo de Parceria/Compromisso celebrado entre o Ente Público Municipal e a Oscip Adesco, que traz regras e diretrizes, como a obtenção de valores salariais, e equiparação dos mesmos com o mercado local e da região, e responsabilidades perante os órgãos de controle externo:

TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2014

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

GRUPO 1 – CLT

I) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municipais que ocupem cargo/função semelhantes;

II) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



assemelhados.

GRUPO 2 – Pessoa Jurídica

I) Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

GRUPO 3 – Autônomo

I) Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

GRUPO 4 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

I) Aplicar-se-ão às despesas mencionadas neste grupo as regras de contratação previstas no regulamento de compras da OSCIP, limitados os valores aos previstos no Plano de Trabalho aprovado previamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20% de Taxa de Administração sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de **qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.**

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

Continuando com a Auditoria, vamos esmiuçar detalhadamente as prestações de contas, e a priori, vamos analisar as consultas realizadas através da Oscip Adesco.

Esta UCI comparou amostragem de exames e consultas contratados através da Adesco, com os exames e consultas disponíveis através do Consorcio CISRAT – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Tapajós, **e constatou que os valores contratados pela Adesco estão acima dos disponíveis pelo consórcio, conforme tabelas a seguir:**

Constatações:

Tabela 1 – Comparativo de Consultas entre a Oscip e o Consórcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Intermunicipal Alto Tapajós, período 2018.

Descrição dos Serviços	UN	ADESCO (Acrescido mais 20% de T.A)	Consórcio - Não possui T.A.
Psiquiatria	Consulta	180,00	126,00
Ortopedia	Consulta	150,00	115,00
Neurologia	Consulta	180,00	137,00
Otorrinolaringologia	Consulta	180,00	115,00
Cardiologia	Consulta	143,00	143,00
Ginecologia	Consulta	1.195,33 (registro incorreto na prestação Contas)	132,00

Fonte: Prestação de Contas Adesco, ano 2018, e preços de exames disponíveis pelo Consórcio Tapajós.

Tabela 2 – Comparativo de Exames realizados entre a Oscip e o Consórcio Intermunicipal Alto Tapajós, período 2018.

Descrição dos Serviços	UN	ADESCO	Consórcio
Neurologia – Exames Complementares	Unidade	180,00	R\$ 156,00 “eletro- encefalograma”
Exame Ultrassonografia	Unidade	90,00 (valor fixo para todos)	Apresenta valores variados, conforme o exame. Ex.: USG Obstétrica R\$ 85,00.
Fonoaudiologia – Exames Médico	Unidade	100,00 (Valor fixo para todos)	Valores diferenciados por exame. Ex.: Teste da Linguinha R\$ 52,00.
Clínico Geral - Avaliações	Consulta	119,53	Não possui. É um serviço básico.

Fonte: Prestação de Contas Adesco, ano 2018, e preços de exames disponíveis pelo Consórcio Tapajós.

Em Janeiro de 2016, apuramos que a cota de contribuição mensal relativo ao Contrato de Rateio nº 06/2016, de contribuição ao Consórcio CISRAT era de R\$ 2,00 (dois reais) por habitante, que totalizava R\$ 21.368,00, o que demonstra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



considerável utilização do mesmo.

Esta UCI apurou que a COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL RELATIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2018 da Prefeitura de Paranaíta ao Consórcio CISRAT, totaliza 12 parcelas de R\$ 10.884,00. Esse valor corresponde a R\$ 1,00 (um real) por habitante, podendo ser revisto conforme a necessidade, custo-benefício, e disponibilidade financeira do Município.

Considerando os valores diferenciados quando comparamos o Consórcio CISRAT e a ADESCO, conforme apresentado nas tabelas supracitadas, é relevante fazer exames e consultas através do CISRAT, podendo até aumentar a contribuição para reduzir custos para a pasta da Saúde do município.

Tabela 3 – Comparativo da remuneração dos médicos contratados pela Oscip e em relação ao PCCS da Saúde, LC nº 16/2010.

Descrição dos Serviços	Médicos	UN	ADESCO	PCCS LC nº 16/2010
Clínico Geral (Maio e Junho/2018).	Fernanda José da Silva	Mês	R\$ 21.516,00	R\$ 15.690,17
Plantonistas	Fernanda José da Silva; Kezia Silva Laurindo; Marcos André Marinho da Silva; Mario Takehiko Issaka; Meire Viviane Rozendo; Pedro Hideyo Miyazima.	Plantão	R\$ 1.195,33 (Fixo, todos os dias da semana)	R\$ 1.000,00 (Finais de semana e feriados) R\$ 800,00 (Segunda à Sexta).
Bioquímico	Guilherme Francisco Dias	Mês	R\$ 5.200,00 (40 horas semanais)	R\$ 4.235,38 (20 horas semanais)
Diretor Clínico	Marcos André Marinho da Silva	Mês	R\$ 9.000,00	R\$ 3.000,00
Técnico em Enfermagem	Valdinete Terezinha Bonato	Mês	R\$ 2.622,24 + Taxa Adm. Oscip sobre o valor com provisões de R\$ 850,00 em média	R\$ 1.671,04 29 vagas no PCCS LC 16/2010.

Fonte: Prestação de Contas Adesco, ano 2018, em comparação com o PCCS da Saúde LC nº 16/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



No PCCS da Saúde possui o cargo de nomeação para diretoria clínica hospitalar, veja:

LC nº 16/2010, PCCS da Saúde, Art. 65, § 2º traz o seguinte conteúdo: Diretor Clínico Hospitalar que perceberá como gratificação, no valor de 3.000,00 (três mil reais) mensais, dada a natureza de regime de sobreaviso da função, e poderá ser acumulada com outra gratificação, devendo esta função ser exercida por Médico contratado ou efetivo do quadro funcional municipal.

Para efeito de comparação de valores sobre os plantões sobre aviso com os valores pagos sobre plantões de viagem pela Oscip (somadas taxa de Adm. de 20%), cita-se no Art. 62 do PCCS da Saúde, LC 16/2010: O Servidor que se manter dentro das especificações exigidas nesta lei, na condição de Sobreaviso, perceberá por Sobreaviso:

Médico: R\$1.000,00 (hum mil reais) aos sábados, domingos e feriados; e R\$800,00, de segunda a sexta-feira (exceto em feriados), em ambos os casos com uma carga horária de 12 (doze) horas; e o regime de sobreaviso no intervalo intrajornada (das 11 às 13 horas e das 17 às 19 horas), de segunda a sexta-feira (exceto em feriados), será remunerado ao preço de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta centavos) por hora.

Sabe-se que no PCCS da Saúde não possui **plantão de viagem**, principalmente para viagens feitas por médicos que atuam nos PSFs, em horário de atendimento normal (8 horas diárias).

Redução de Custos ao Ente Público: Segue PCCS onde cita o Bioquímico – 20 horas, e nesse caso concreto, o salário do bioquímico contratado pela Oscip é de 40 horas, sendo assim, o PCCS traz carga horária menor de trabalho, e por isso caracteriza vantagem ao município contratar pela Oscip:

ANEXO V -

(Reeditado pela Lei Municipal nº 933/2017, Lei Municipal nº 998/2018).

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO TABELA DOS CARGOS: TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR – T N S

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
T N S – 16	8.085,72	Médico Clínico Geral	20 horas	02
T N S – 11	4.235,38	Bioquímico	20 horas	03
T N S – 10	3.850,34	Fisioterapeuta	30 horas	03
T N S – 05	2.310,20	Odontólogo	20 horas	03
TOTAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				11

Tabela 4 - do PCCS onde consta carga horária do Bioquímico 20 horas.

RELAÇÃO DE EXAMES DE AUDIOMETRIA INFANTIL					
Seq	Paciente	Data Nasc	Telefone	Data At.	Profissional
01	SOFIA VITORIA ROSO CAMPOS	10.03.2014	99644-5652	23/03	Roanita
02	ANTONIO MORENO DE JESUS	06.10.1951	99928-5639	23/03	Roanita
Dra. Roanita Fatima S. Brito Redondo – CRF: 0204					
RELAÇÃO DE EXAMES DE TESTE DA LINGUINHA					
Seq	Paciente	Data Nasc	Telefone	Data At.	Profissional
01	IZABELLY VITORIA DE OLIVEIRA	12.03.2018	99718-1885	23/03	Roanita
02	VALENTINA O. RIBEIRO DE MIRANDA	16.03.2018	99905-2507	23/03	Roanita
Dra. Roanita Fatima S. Brito Redondo – CRF: 0204					
RELAÇÃO DE EXAMES DE TESTE DA ORELHINHA					
Seq	Paciente	Data Nasc	Telefone	Data At.	Profissional
01	IZABELLY VITORIA DE OLIVEIRA	12.03.2018	99718-1885	23/03	Roanita
02	VALENTINA O. RIBEIRO DE MIRANDA	16.03.2018	99905-2507	23/03	Roanita
03	IZABELLY VITORA ROCHA FERREIRA	26.02.2018	99640-7019	23/03	Roanita
Dra. Roanita Fatima S. Brito Redondo – CRF: 0204,					

Tabela 5 - Fonte: Prestação de Contas referente a 2018 – Adesco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014

Data: 02/05/2018 10:44:30

PLANO DE TRABALHO Nº 001/2014

COD.: 09.008.2

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS
SERVIÇOS REALIZADOS POR PESSOAS JURÍDICAS

ABRIL/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO PARCEIRO PUBLICO:

10.001.10.301.0031,2034 - Sec. Saúde - Bl. Méd. Alta Complexidade

(0254) 3390.39.00.0000 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Profissional	Empresa	Descrição dos Serviços / Local das Atividades	Qtde.	Und.	Vir.Unit.RS	Vir.Total R\$
ANA LIGIA GODOY BALDIN FORTKAMP	G Z FORTKAMP SERVIÇOS MÉDICOS	Serv. Méd. Espec. - Psiquiatria - Consulta - Hosp. Mun. de Paranaíta	50,00	CSL	180,00	9.000,00
BARBARA FHYLDSZ MOTTA MIRANDA MEDEIROS	MEDICINA DO CORPO	Serv. Méd. Espec. Dermatologia - Hospital Municipal de Paranaíta	1,00	CSL	119,53	119,53
BRUNO VILELA GOMES	NEUROVIDA	Serv. Méd. Espec. Neuropediatra - Consulta - Hosp. Mun. Paranaíta	21,00	CON	180,00	3.780,00
BRUNO VILELA GOMES	NEUROVIDA	Exames Complementares	2,00	UN	180,00	360,00
FERNANDA JOSE DA SILVA	CENTRO MÉDICO SALUTARE EIRELI - ME	Serv. Méd. Clín. Geral - Hosp. Mun. Paranaíta/MT	13,00	DIA	1.195,33	15.539,33
FERNANDA MARCHESE NISHIOKA	MASTHER CLÍNICA	Serv. Méd. Espec. Cardiologista - consulta	26,00	CON	143,00	3.718,00
FERNANDA SÚTILO MARTINS	CLÍNICA MÉDICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS	Serv. Méd. Exame Ultrassonografia	110,00	UN	90,00	9.900,00
FERNANDA SÚTILO MARTINS	CLÍNICA MÉDICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS	Serv. Méd. - Plantão Presencial	2,00	PLT	1.195,33	2.390,67
KEZIA SILVA LAURINDO	CLÍNICA MÉDICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS	Serv. Méd. Espec. Ultrassonografia - Hosp. Mun. de Paranaíta/MT	148,00	CSL	99,80	13.320,00
KEZIA SILVA LAURINDO	CLÍNICA MÉDICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS	Serv. Méd. - Plantão Presencial	12,00	PLT	1.195,33	14.344,00
KEZIA SILVA LAURINDO	CLÍNICA MÉDICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS	Serv. Méd. - Acompanhamento Viagem	6,00	PLT	1.195,33	7.172,00
LUCIO HIDEKI MATSUMOTO	CURAT MED. ESP. EM ORTOPEdia LTDA	Serv. Méd. Espec. em Oftalmologia - Por Consulta - Hosp. Mun. Paranaíta	8,00	CSL	180,00	1.440,00
MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA	MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA - EPP	Serv. Méd. Plantão Presencial - Hosp. Mun. Paranaíta	11,00	PLT	1.195,33	13.148,67
MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA	MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA - EPP	Serv. Méd. Plantão Acompanhamento Viagem	2,00	PLT	1.195,33	2.390,67
MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA	MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA - EPP	Diretor Clínico - Hosp. Mun. Paranaíta	1,00	MES	9.000,00	9.000,00

MARIO
MARIO
MARIO
MEIRE V
ROANIT
ROANIT**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**Rua do Araújo, nº 264, Setor RI - Alta Floresta - MT - CEP 78.580-000 -
Fone: (66) 3521-0867/5471 - Fax: 3521.4715 - CNPJ / MF - 02.228.364/0001-59**SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS**11.933,33
8.008,73
7.172,00
14.344,00
105,00
13.200,00
60.405,93

MUNICÍPIO: PARANAÍTA - MT

ANO: 2018

SERVIÇOS MÉDICOS	VALOR UNITÁRIO	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		TOTAL	
		Quant	Vir R\$	Quant	Vir R\$	Quant	Vir R\$	Quant	Vir R\$	Quant	Vir R\$	Quant	Vir R\$	Quant	Vir R\$
Consultas Neurologia	137,00														
Consultas Cardiologia	143,00							1	143,00						
Consultas Urologia	161,00														
Consultas Oftalmologia	114,00														
Consulta Ortopedia	115,00														
Consultas Otorrinolaringologia	115,00														
Consulta de Psiquiatria	126,00														
Consulta de Psiquiatria Infanto-Juvenil	126,00														
Consultas Dermatologia	115,00														
Consultas de Endocrinologia	132,00														
Consultas de Fonoaudiologia	105,00														
Consultas de Retinólogo	69,00							2	138,00						
Consultas de Estrologia	69,00														
Consultas de Pneumologia	132,00							15	1.980,00						
Consultas de Ginecologia	132,00			1	132,00										
Consulta de Neuropsicologia	98,00														
Consulta de Hansenologia	127,00														
Consultas de Reumatologia	132,00														
Exame Laringoscopia	148,00														
Videonasofaringoscopia	147,00														
Exame de Espirometria	103,00	1	103,00					12	1.236,00						
Impedanciometria	101,00														
Audiometria Tonal e Vocal	110,00														
Audiometria Infantil	160,00														
Teste da Orelhinha	97,00														
Teste da Linguinha	52,00														
Terapia Fonoaudiológica	97,00														

A referida RNI foi protocolada em Abril de 2016, ainda não foi julgada pelo Tribunal de Contas, sobre os valores impróprios e lesivos ao erário municipal, apontados no relatório técnico do mesmo.

Segue a cláusula do Termo de Parceria que trata da Taxa de Administração, antes da redução para 20%, firmado entre a Osciip Adesco e a Prefeitura Municipal de Paranaíta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização deste, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Planos de Trabalho, firmado entre as partes, conforme planilha apresentada no final de cada mês, autorizada pelo conselho da saúde.*

Parágrafo Primeiro - O valor total dos custos calculados de acordo com o Parágrafo Único da Cláusula Segunda, acrescido de 35 % (trinta e cinco por cento), para cobertura dos custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP.

Todavia, esta UCI recomenda que o Termo de Parceria deva ser alterado para a Taxa de Administração indicada pela legislação vigente, de 15% de teto máximo.

O Tribunal de Contas do Estado emitiu uma Resolução de Consulta nº 02/2013-TP, sobre a legitimidade em termos de parceria entre os Entes públicos e as Oscips, e responde o seguinte:

*g) os gastos com pessoal da OSCIP parceira não devem ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, **quando as atividades de interesse público por ela executadas, sejam em complementação à ação estatal e estejam previstas no artigo 3º da Lei 9.790/1999.***

Lei nº 9.790/1999:

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei.

Cita-se Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, que em seu art. 10., **ao regular convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco**, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, no art. 52, I, veda “**I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar**”; (grifo equipe técnica TCE-MT). No parágrafo único limita acolher despesas administrativas até o limite de 15%:

Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011
No art. 52,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Parágrafo único:

Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas **até o limite de 15%** (quinze por cento) do valor do objeto, **desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.** (grifo equipe técnica TCE-MT).

Registra-se que a OSCIP ADESCO não apresentou em suas prestações de contas analisadas por esta UCI, referentes a 2018, o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, **a seus diretores, empregados e consultores, descumprindo desta forma a Lei 9790/1999.** Em função disso, por “simetria” aplica-se a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 ao caso.

Cita-se também o Do Parecer nº 4643/2014 Ministério Público de Contas - Processo nº 77232/2013 – Contas Anuais de Gestão 2013 Sorriso - teto da remuneração de 15%:

77. Faz-se necessário aqui abrir um parênteses, com o fito de esclarecer que, a despeito do alegado pela defesa, a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 não é aplicável exclusivamente aos órgãos federais. Enfatiza-se que vige no Estado de Direito Brasileiro, o princípio da simetria, isto é, na ausência de uma legislação específica para uma das esferas, por “simetria” se aplica a legislação superior. (Grifo equipe técnica).

78. Neste sentido, os limites estabelecidos pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, para “Taxa para cobertura de Despesas Administrativas” até o limite percentual de 15% do objeto, são aplicáveis a remuneração das OSCIP’s. (Grifo e sublinhado equipe técnica)

Nessa sombra, recomendamos que o não computo de aferição para fins de limite de gastos de pessoal, deve **se limitar ao máximo de 15% de Taxa de Administração**, cobrada pela Oscip, onde esta UCI vem alertar o autoridade máxima do Ente, que os órgãos de controle externo podem vir a inserir no computo de gastos com pessoal, a diferença entre 15% e 20%, de 5% ou até mesma a sua integralidade, podendo ainda considerar como despesa lesivo e desnecessário ao erário público municipal.

Tabela 8 - Comparativo dos gastos com pessoal pessoa física “celetista” contratados pela Oscip em relação ao PCCS LC 16/2010 (Saúde): Remuneração Mensal (PCCS LC 16/2010 - Saúde) Técnico de Enfermagem: R\$ 1.671,04. Ano 2018

Mês/ano	Técnica de Enfermagem Contratada pela Adesco	Salário + cesta básica + insalubridade + Ad. Anuenio.	Remuneração Mensal Oscip (somados encargos provisões).	Encargos Oscip (20%)	Total pago para Adesco
Jan/2018	Valdinete Terezinha Bonato	R\$ 2.622,24	R\$ 4.205,70	R\$ 841,14	R\$ 5.046,84
Fev/2018	Valdinete Terezinha	R\$ 2.622,24	R\$ 4.551,60	R\$ 910,32	R\$ 5.461,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



	Bonato				
Mar/2018	Valdinete Terezinha Bonato	R\$ 2.622,24	R\$ 4.850,65	R\$ 970,13	R\$ 5.820,78
Abril/2018	Valdinete Terezinha Bonato	R\$ 2.622,24	R\$ 5.149,67	R\$ 1.029,93	R\$ 6.179,60
Mai/2018	Valdinete Terezinha Bonato	R\$ 2.622,24	R\$ 4.252,55	R\$ 850,51	R\$ 5.103,06
Jun/2018	Valdinete Terezinha Bonato	R\$ 2.622,24	R\$ 4.252,55	R\$ 850,51	R\$ 5.103,06
		R\$ 15.733,44			32.715,26

Considerar a Taxa de Administração de 20% na composição dos custos com salário.

Tabela 8 – Comparativo Gastos com pessoal Oscip e PCCS LC 16/2010 – Tec. Enfermagem

Salários pagos pela Oscip à Servidora Valdinete Terezinha Bonato, no período de 2018, em comparação ao Salário do PCCS LC 16/2010:

1 - Remuneração total paga para a Sra. Valdinete T. Bonato: Com Provisões R\$ 32.715,26, e sem provisões, totaliza R\$ 15.733,44, ambos valores representam o somatório de Janeiro a Junho de 2018.

2 – Taxa de Administração da Oscip (20%) total sobre o valor final com provisões e encargos: R\$ **5.452,54**. Os valores representam o somatório de Janeiro a Junho de 2018.

3 – Salário Base referente ao PCCS LC 16/2010 (29 vagas), cargo Técnico de Enfermagem que seria pago, de Janeiro à Julho de 2018, totalizaria **R\$ 10.026,24, sem provisões**. Neste caso não possui taxa de administração.

A Diferença calculada de **Janeiro a Junho de 2018** foi de R\$ 5.707,20 pagos a mais na forma de contratação pela Oscip. E quando somamos a taxa de administração de 20%, de R\$ 5.452,54, esse valor atinge **R\$ 11.159,74**.

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT			
TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014			
PLANO DE TRABALHO Nº 001/2014			
RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE CUSTO MENSAL			
ABRIL DE 2018			
Média e Alta Complexidade (0254) – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.			
COMPOSIÇÃO DO CUSTO			
GRUPO	Custo mês (R\$)	Encargos OSCIP	TOTAL (R\$)
GRUPO 01 - CLT	5.149,67	1.029,93	6.179,61
GRUPO 02 - Pessoa Jurídica	160.405,93	32.081,19	192.487,12
TOTAL	165.555,60	33.111,12	198.666,72

Cuiabá, 04 de Maio de 2018

Tabela 9 - Custo do Técnico de Enfermagem – Contratada pela Oscip – Maio / 2018.

É necessário que a Gestão de Saúde Municipal observe a fonte de recurso referente o pagamento da Técnica em Enfermagem (Sra. Valdinete T. Bonato), contratada pela Oscip, lotada no Posto de Saúde da Família PSF - IV, que atualmente está recebendo através de dotação orçamentária da MAC – Média e Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Complexidade, onde a mesma deveria estar recebendo pela dotação orçamentária do Bloco da Atenção básica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0253-10.001.10.301.0031.2033.3.3.90.39.00.00 – SEC. DE SAÚDE (BLOCO AT. BÁSICA).**

Com base nos valores apresentados nesta auditoria, e pela economicidade da Entidade Pública, esta UCI interna **recomenda** que a contratação de técnico de enfermagem, não seja efetuado via Oscip Adesco, e sim, que a Gestão promova contratação através Processo Seletivo ou Concurso Público “**Primando pela Economicidade da Entidade**”, ainda, chamamos a atenção para os classificados do concurso público nº 01/2016, sendo uma opção para atender a demanda do PSF IV onde a Sra. Valdinete esta trabalhando:

W2		PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT							CONCURSO PÚBLICO - 001/2016		ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA	
RESULTADO FINAL												
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PARANAÍTA												
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO		
0000160	ANDERSON DA COSTA FORMIGA	07/10/1985	4,00	10,00	16,00	32,00	62,00	1º	Classificado	Excedente		
0008790	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	03/02/1987	4,00	8,00	14,00	28,00	54,00	2º	Classificado	Excedente		
0007840	ROSIMARA ALVES DE PAULA	03/01/1990	6,00	10,00	14,00	24,00	54,00	3º	Classificado	Excedente		
0001470	RAYANA ALVES DA SILVA	29/03/1993	6,00	6,00	12,00	28,00	52,00	4º	Classificado	Excedente		
0010190	IVONETE RODRIGUES FERREIRA DO PRADO	06/06/1988	6,00	10,00	10,00	24,00	50,00	5º	Classificado	Excedente		

Tabela 10 - Resultado de Concurso Público “Técnico de Enfermagem” nº 01/2016

ANEXO VII -

(Reeditado pela Lei Municipal nº 933/2017, Lei Municipal nº 998/2018).

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO TABELA DOS CARGOS: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO- T N M

SIMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
T N M - 07	1.671,04	Técnico em Enfermagem	40 horas	29
T N M - 07	2.310,20	Téc. em Laboratório de Análises Clínicas	40 horas	02
T N M - 07	2.727,65	Técnico em Radiologia	24 horas	01

Tabela 11-PCCS Saúde LC nº 16/2010 -consta 29 vagas no total para técnico em enfermagem (40 horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Continuando, esta UCI analisou a Prestação de contas período de **Janeiro à Maio de 2018** – Guias de encaminhamento – Urgência e Emergência com acompanhamento médico.

Tabela 12

Prestação de contas ref. a Janeiro de 2018 – Guias de encaminhamento – Urgência e Emergência com acompanhamento médico			
Dia da Semana	Médico	Paciente	Horário Atendimento
23/01/18 – Terça-Feira	Marcos André Marinho	Karina Aparecida	9:25 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			
19/01/18	Marcos André Marinho	Sidnei Alves de Macedo	11:20 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			

Tabela 12 - Fonte: Prestação de contas Oscip Adesco – Janeiro / 2018

Prestação de contas ref. a Fevereiro de 2018 – Guias de encaminhamento – Urgência e Emergência com acompanhamento médico			
Dia da Semana	Médico	Paciente	Horário Atendimento
20/02/2018 – Terça-Feira	Meire Viviane Rozendo	Marina Milani	10:00 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			
15/02/2018 – Quinta-Feira	Marcos André Marinho Silva	Roseli Geulhen de Oliveira	Não possui registro de horário
IRREGULARIDADE: Não possui registro de horário na guia de encaminhamento da urgência/emergência. É imprescindível preencher o horário, para possibilitar auditoria posterior.			
15/02/2018 – Quinta-Feira	Marcos André Marinho Silva	Shewry da Luz Pereira	8:30 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			
21/02/2018 – Terça-Feira	Mario T. Issaka	Raiane Gonçalves Clemente	Não possui registro de horário
IRREGULARIDADE: Não possui registro de horário na guia de encaminhamento da urgência/emergência. É imprescindível preencher o			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



horário, para possibilitar auditoria posterior.

Tabela 13 - Fonte: Prestação de contas Oscip Adesco – Fevereiro / 2018

Prestação de contas ref. a Março de 2018 – Guias de encaminhamento – Urgência e Emergência com acompanhamento médico			
Dia da Semana	Médico	Paciente	Horário Atendimento
09/03/2018 Sexta-Feira	– Marcos André Marinho Silva	Roseli Estevão de Oliveira	07:26 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			
02/03/2018 Sexta-Feira	– Marcos André Marinho Silva	Edivania Aparecida Barbosa	13:06 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			
01/03/2018 Quarta-Feira	– Mario T. Issaka	Antonia Luisa Barbosa	14:00 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			
09/03/2018 Sexta-Feira	– Mario T. Issaka	Mariluci Silva Souza	14:00 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			

Tabela 14 - Fonte: Prestação de contas Oscip Adesco – Março / 2018

Prestação de contas ref. a Abril de 2018 – Guias de encaminhamento – Urgência e Emergência com acompanhamento médico			
Dia da Semana	Médico	Paciente	Horário Atendimento
04/04/2018 Quinta-Feira	– Mario T. Issaka	Olga dos Santos	13:36 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			
09/04/2018 Segunda-Feira	– Mario T. Issaka	Isabela Talarico	08:00 Hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			
18/04/2018 Quarta-Feira	– Mario T. Issaka	Tatiane Valdivino	06:47 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			
18/04/2018 Quarta-Feira	– Marcos Andre Marinho Silva	Flavia Juceli Costa	10:44 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			
12/04/2018 Quarta-Feira	– Marcos Andre Marinho Silva	Genes Dutra de Oliveira	11:20 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			

Tabela 15 - Fonte: Prestação de contas Oscip Adesco – Abril / 2018

Maio de 2018 – Guias de encaminhamento – Urgência e Emergência com acompanhamento médico			
Dia da Semana	Médico	Paciente	Horário Atendimento
02/05/18 Quinta-feira	– Mario T. Issaka	Maria Renata Souza Sales	21:30 Hrs
REGULAR: Atendimento regular após o encerramento da carga horária diária de concurso no PSF (8 horas diárias)			
25/05/18 – Sexta- Feira	Mario T. Issaka	Vanessa Souza Pedro	7:30 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).			
23/05/18 - Quarta	Mario T. Issaka	Naiara Souza de Oliveira	16:55 Hrs
REGULAR: Atendimento regular após o encerramento da carga horária diária de concurso no PSF (8 horas diárias)			
11/05/18 - Sexta	Mario T. Issaka	Keila Cristina Marçal	13:58 Hrs
IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).

10/05/18 - Quinta	Meire Viviane Rozendo	Airton Ferreira dos Santos	Não possui registro de horário
-------------------	-----------------------	----------------------------	--------------------------------

IRREGULARIDADE: Não possui registro de horário na guia de encaminhamento da urgência/emergência. É imprescindível preencher o horário, para possibilitar auditoria posterior.

Tabela 16 - Fonte: Prestação de contas Oscip Adesco – Maio / 2018

IRREGULARIDADES CONSTADAS NOS PLANTÕES DE VIAGEM:

IRREGULARIDADE: Atendimento médico ocorreu durante o horário de atendimento diário do PSF. Constatou-se que o médico recebeu pela Oscip, valor de R\$ 1.195,33, por plantão de viagem, porém, o médico estava em horário de atendimento do PSF (médico 40 horas semanais).

Valor pago indevidamente, sobre este valor o Ente paga Taxa de Administração de 20%, ou seja, onera em mais R\$ 239,06 por plantão, somando-se ao custo final o valor de R\$ 1.434,39 por plantão pago à Oscip Adesco.

IRREGULARIDADE: Não possui registro de horário na guia de encaminhamento da urgência/emergência. É imprescindível preencher o horário, para possibilitar auditoria posterior.

É preciso esclarecer que a partir do momento em que o Médico efetivo do município que atende no “PSF”, se ausenta para atender uma emergência em horário de trabalho, além de não poder receber plantão de viagem pela Oscip de R\$ 1.195,33, não pode deixar o PSF descoberto, sem atendimento. A Oscip Adesco é responsável pelos atendimentos emergenciais, e deve disponibilizar médico para esse fim. Nessa sombra deve ser corrigido urgentemente.

Considerando que houve pagamentos irregulares aos médicos efetivos em horário de trabalho, cabe apurar a responsabilidade pela irregularidade, pois os valores dos plantões da Oscip são muito superiores ao do Ente Municipal ainda mais quando somamos a T. Adm. de 20%, e pode ser comparado com o descrito no Art. 65 da LC 16/2010.

Art. 62. O Servidor que se manter dentro das especificações exigidas nesta lei, na condição de Sobreaviso, perceberá por Sobreaviso:

I – Médico: R\$1.000,00 (hum mil reais) aos sábados, domingos e feriados; e R\$800,00, de segunda a sexta-feira (exceto em feriados), em ambos os casos com uma carga horária de 12 (doze) horas; e o regime de sobreaviso no intervalo intrajornada (das 11 as 13 horas e das 17 as 19 horas), de segunda a sexta-feira (exceto em feriados), será remunerado ao preço de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Os Gestores do ente executivo em conjunto com o da pasta da saúde devem avaliar o custo benefício na utilização dos serviços da Oscip, pois atualmente através da Oscip, estão sendo utilizados os médicos do município (efetivos com carga horária de 40 horas) para fazer os plantões de viagem, sendo que a função principal da Oscip é a agilidade nas contratações de profissionais da saúde especializados, de forma complementar ao serviços públicos já oferecidos.

Esta Unidade de Controle Interno auditou os plantões dos médicos, Diurnos, Noturno e finais de semana, e constatou-se que os plantões estão sendo feitos por profissionais contratados pela Adesco, de forma exaustiva, onde são realizados, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



maioria dos casos, pelos mesmos médicos efetivos do município, que atendem nos PSFs, de forma contínua, e que possui em seus cargos efetivos, com a carga horária diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira, nos PSFs.

Constatamos que os plantões de viagem estão sendo remunerados em R\$ 1.195,33 por viagem aos médicos, para atendimentos de urgência/emergência, e pagos pela Adesco, onde posteriormente é reembolsado pelo ente municipal, acrescido da taxa de administração de 20% sobre o serviço.

Sendo assim, essa modalidade de plantão, deveria ser utilizada na escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, no turno de revezamento, conforme determina o conselho regional de medicina, mas na prática, apuramos plantões seguidos pelo mesmo médico, de forma exaustiva e não aconselhável, como

podemos ver a seguir:

FEVEREIRO – PLANTÕES DIURNOS NOTURNOS E FINAL DE SEMANA							
Horário	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
DIA 07:00 as 19:00					01-DR. GISELE	02-DR. FERNANDA	03-DR. MARCOS
Noite 19:00 as 07:00					01-DR. MEIRE	02-DR. MARIO	03-DR. MARCOS
DIA 07:00 as 19:00	04-DR. MARIO	05-DR. KEZIA	06-DR. GISELE	07-DR. KEZIA	08-DR. GISELE	09-DR. FERNANDA	10-DR. GISELE
Noite 19:00 as 07:00	04-DR. MARIO	05-DR. MARCOS	06-DR. MARIO	07-DR. KEZIA	08-DR. GISELE	09-DR. MEIRE	10-DR. GISELE
DIA 07:00 as 19:00	11-DR. MARCOS	12-DR. KEZIA	13-DR. GISELE	14-DR. KEZIA	15-DR. GISELE	16-DR. FERNANDA	17-DR. GISELE
Noite 19:00 as 07:00	11-DR. MARCOS	12-DR. MARCOS	13-DR. GISELE	14-DR. KEZIA	15-DR. GISELE	16-DR. MEIRE	17-DR. GISELE
DIA 07:00 as 19:00	18-DR. MEIRE	19-DR. KEZIA	20-DR. GISELE	21-DR. KEZIA	22-DR. GISELE	23-DR. FERNANDA	24-DR. MEIRE
Noite 19:00 as 07:00	18-DR. MEIRE	19-DR. MARCOS	20-DR. MARIO	21-DR. KEZIA	22-DR. MEIRE	23-DR. MARIO	24-DR. MEIRE
DIA 07:00 as 19:00	25-DR. MARIO	26-DR. KEZIA	27-DR. GISELE	28-DR. KEZIA			
Noite 19:00 as 07:00	25-DR. MARIO	26-DR. MARCOS	27-DR. GISELE	28-DR. KEZIA			

Marcelo de Alcino Costa
DR. Hospital/ORA-MT - 976-0029
Secretário de Saúde
Município de Paranaíta

ADESCO
Dr. 119

Fonte: Prestação de Contas Adesco – Fevereiro de 2018.

Ao observar o quadro acima que os médicos e a OSCIP não estão respeitando o turno de revezamento 12 horas de trabalho x 36 horas de descanso, e podemos verificar que os médicos estão trabalhando **24 horas seguidas em média sem descanso**, e quando observarmos os dias de **domingo** no quadro acima, os médicos concursados e que atuam nos PSFs (Mario T. Issaka e Marcos A. Marinho Silva) estão trabalhando o dia inteiro no domingo, e ainda vão trabalhar as 7:00 horas da manhã em seus respectivos PSFs, atendendo até as 17:00 horas, somando mais de 30 horas. Mesmo se considerarmos que no PSF possui horário de almoço e descanso, ainda se apresenta um trabalho exaustivo e de forma consecutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Então, nesses casos concretos citados acima, o Gestor Público deve observar o prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos, tanto no trabalho desenvolvido de 40 horas nos PSF (8 horas diárias) tanto nos plantões exercidos sucessivamente, e para comprovar o risco de cansaço que deve ser observado pelos Gestores, citamos um acórdão recente, de 2018, do TCU:

[Acórdão 5827/2018 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler). Pessoal. Jornada de trabalho. Acumulação de cargo público. Compatibilidade de horário. Comprovação. O somatório das jornadas de trabalho em patamar superior a sessenta horas semanais não implica, por si só, a incompatibilidade do exercício de cargos acumuláveis, **devendo ser verificadas no caso concreto a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos.**

Controle de Frequência dos médicos

O Auditor em Saúde Pública da Secretaria de Saúde de Paranaíta, Sr. Valdecir Correia Paz, em Setembro de 2014, protocolou o ofício nº 009/2014 junto à Secretária Municipal de Saúde da época, Sra. Sonia Maria de Alcântara Berlanda, onde orientou, dentre vários apontamentos, a necessidade de se implementação do relógio de ponto biométrico, para controle de frequência dos médicos, prestadores de serviços pela Adesco, a fim de aprimorar o controle de ponto e dar mais transparência para a gestão.

Ao visitar o hospital municipal, no dia 13/07/2018, esta controladoria constatou que os médicos registram frequência em livro de ponto, manuscrito, e que estavam incompletos. Não existe registro de frequência biométrico.

RECOMENDAÇÕES:

1 - Os prestadores de serviços médicos para a Oscip, Srs. Marcos André Marinho Silva, Mario Takehiko Issaka, Meire Viviane Rozendo e Pedro Hideyo Miyazima, são médicos efetivos, concursados com carga horária semanal de 40 horas, exceto o Sr. Pedro H. Miyazima que conta com 20 horas de concurso. Esses médicos estão atendendo plantões de viagem em horário de atendimento dos PSFs onde são lotados, e estão sendo remunerados em R\$ 1.195,33 + custo de taxa adm. ao Ente, pela Adesco, por plantão de viagem que atendem em horário de PSF ou Hospital Municipal.

Essa prática deixa o Município em desvantagem com os seus profissionais médicos da Saúde da Família, PSFs, pois, não é preciso remunerar plantão de viagem se o médico está atendendo no PSF, sendo que já recebem salário mensal do Ente público pelos serviços. É preciso que a Adesco tome providencias sobre a contratação de um plantonista que não tenha vínculo com o PSF para fazer as viagens, ou que seja aproveitado o Servidor Pedro H. Miyazima, efetivo com carga horária de 20 horas, como já citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



O Prefeito deve apurar a irregularidade e tomar as medidas cabíveis, inclusive no que tange ao nexo de causalidade das irregularidades, quando as despesas de plantões são caracterizadas como indevidas, nestes casos concretos.

Esta UCI recomenda que o Gestor determine apuração dos demais plantões ocorridos em exercícios anteriores, desde a atuação da Oscip Adesco no Município.

A ADESCO está trabalhando com a facilidade de atuação dos médicos da própria cidade, mas em contrapartida, os mesmos estão atuando indevidamente, de forma a se ausentar dos PSFs durante os plantões de viagem e também fazendo plantões consecutivos de forma exaustiva, como citado neste relatório.

2 - Não foram constatadas justificativas da atividade de **Diretor Clínico** contratado pela Oscip ADESCO, haja vista que é o mesmo Servidor efetivo Sr. Marcos André Marinho Silva, onde a remuneração é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais + custo de T. de Administração ao Ente. Esta mesma função existe no PCCS, LC nº 16/2010, com remuneração bem inferior, de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 65, Parágrafo 2º - Fica criado a função de Diretor Clínico Hospitalar que perceberá como gratificação, no valor de **3.000,00 (três mil reais) mensais**, dada a natureza de regime de sobreaviso da função, e poderá ser acumulada com outra gratificação, devendo esta função ser exercida por Médico contratado ou efetivo do quadro funcional municipal.

Recomendamos que o Ente utilize a gratificação do PCCS, com custo muito inferior e que se justifique a não aplicação da economicidade neste caso concreto.

3 - A Oscip e Gestão Municipal devem regular os turnos dos médicos, onde os médicos devem cumprir o turno de revezamento 12 x 36 de forma regular, de maneira a respeitar os descansos, onde não acumule turnos seguidos, de 24 horas ou até mais, quando consideramos o trabalho dos médicos efetivos nos PSFs, como foram constados nas prestações de contas. Considerando os médicos que atendem n PSF concursados, esses além de acumular turnos, ainda emendam com a atividade do PSF, onde se torna mais exaustivo e insalubre aos profissionais. Exemplo: Turnos de Sábado, Domingo no hospital municipal, e segunda as 07 horas inicia atendimento de 8 horas no PSF, conforme acontece com os médicos Mario T. Issaka e Marcos A. Marinho Silva;

4 Recomendamos que a Oscip otimize o registro de freqüência com o relógio de ponto biométrico para os médicos da Oscip, e um livro de registro a parte, adicional, para registros diversos, como plantões de viagens, por exemplo. A fiscalização da regularidade de freqüência dos médicos deve ser feita pelo ente municipal, por meio de visitas periódicas, in loco, dos Auditores em Saúde Pública e Secretário da Pasta.

5 Médicos de Saúde da Família, não podem se ausentar para atender a plantões de viagem, pois constatou-se que os PSFs ficam descobertos de atendimento no período em que estão atendendo o plantão médico de urgência. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Oscip ADESCO deve solucionar essa situação e apresentar justificativa da atividade irregular, com acompanhamento da autoridade máxima Municipal;

6 - É imprescindível um acompanhamento rigoroso por parte da Gestão e Auditores em Saúde Pública sobre as prestações de contas e atuação da Oscip Adesco na Saúde Municipal, pois o Termo de Parceria cita:

Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

7 – A comissão municipal de avaliação das contas da Oscip, deve mensalmente, avaliar com mais detalhes as prestações de contas, de maneira e de fato, a fiscalizar os serviços prestados, como são prestados; por quais profissionais, e se estão atendendo a legalidade e economicidade do ente público; não deixando passar quaisquer tipo de irregularidades ou omissões, em conjunto com os Auditores de Saúde Pública;

8 – O Gestor municipal deve avaliar os custos das consultas e exames médicos efetuados através de profissionais da Oscip Adesco, em comparação com os profissionais e tabela de preços do Consórcio Tapajós CISRAT, pois foram constatados exames com preços diferentes, e na maioria das vezes, inferior se forem feitos pelo Consórcio Tapajós. Questionar e avaliar o motivo das tabelas serem diferenciadas, haja vista que os exames são prestados em alguns casos, pelos mesmos profissionais, tanto na Adesco quanto no Consórcio CISRAT. Tabela 1 e 2 do relatório. Exemplo Teste da Lingüinha, onde a Oscip paga R\$ 100,00 e o CISRAT apresentou valor na tabela de R\$ 52,00, Tabela 6 e 7;

9 – Avaliar a possibilidade de se aumentar a contribuição junto ao CISRAT, de 1 real para 2 ou 3 reais por habitante, e economizar junto a ADESCO, oferecendo mais serviços pelo CISRAT aos usuários da Saúde de Paranaíta, com menor custo, e sem a taxa de Administração que a ADESCO cobra de 20% pelos serviços, o que de fato vai gerar economia ao município;

10 – Na tabela 3 esta UCI comparou a remuneração dos médicos Clínico Geral, e apresentou valor de mercado muito inferior ao pago pela OSCIP, logo é preciso que o Gestor avalie a possibilidade de convocação em concurso público de Médico Clínico Geral vigente nº 01/2014, onde foram convocados 02 médicos onde um deles desistiu da vaga e o outro assumiu, sendo o Sr. Marcos André Marinho Silva, e ainda possui uma médica Sra. Gisele Sonia Marchi, para ser convocada, ao invés de pagar valores superiores a médicos contratados pela OSCIP, sempre lembrando da T. A. de 20% de custo ao Ente, por exemplo, aplicado sobre a contratação pela OSCIP da Medica Sra. Fernanda José da Silva;

11 – Redução da Taxa de Administração junto ao Termo de Parceria entre a ADESCO e o Ente, de 20% para 15%, conforme determinação da legislação vigente;

12 – Solicitar apresentação de valores nas prestações de contas da ADESCO, do detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



empregados e consultores, desta forma a cumprir a Lei 9790/1999. A ADESCO deve prestar contas também das despesas administrativas com materiais de expediente;

13 – Através da análise de custo-benefício apresentada neste relatório de auditoria, esta UCI recomenda a rescisão do contrato da Sra. Valdinete Terezinha Bonato, e a contratação de Técnicos em enfermagem prioritariamente através de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado. Verificar a possibilidade de convocação de Técnico em Enfermagem da lista de excedente do Concurso Público nº 01/2016 vigente. Todavia os custos com essa profissional estão se mostrando desde a sua contratação, economicamente inviáveis. Tabela 8;

14 – Os horários de atendimento de plantões de viagem de urgência/emergência devem ser preenchidos integralmente, pois em algumas fichas auditadas não foi possível verificar o horário de início e fim dos atendimentos, pois não ocorreram as devidas anotações. Ver Ficha exemplo de Fevereiro/2018:

CNPJ: 03.239.043/0001-12
Rua Alceu Rossi, s/nº - Fone (66) 3563-2700 - Cep 78590-000 - Paranaíta - MT

FICHA DE ENCAMINHAMENTO URGÊNCIA / EMERGÊNCIA
Sistema de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO REGULADOR
Nome: Roane CRM: 95019925

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO SOLICITANTE
Nome: Fernanda Joze de Azevedo CRM: 1335 - MT
Data do contato telefônico: Horário inicial: Horário final:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE
Nome: Edson dos Santos
Idade: 59 anos Sexo: MASC. R.G. ou C.P.F.:

15 – Esta Unidade de Controle Interno **recomenda** a autoridade máxima do ente e a secretária municipal de saúde leiam com atenção o **Protocolo nº 239747/2018** e o **Ofício 731/2018 do TCE-MT, solicitados via SIC pelo Controlador Interno do Ente Executivo**, referentes ao **Processo 7.995-2/2016**, com devidas justificativas do Corregedor Geral e Conselheiro Interino do TCE-MT, Sr Isaias Lopes da Cunha, sobre a **Instauração de Auditoria Especial sobre a ADESCO, PAF - Plano Anual de Fiscalização do período de 01/04/2018 a 31/03/2019**. Ver anexos

CONCLUSÃO

Este é o relatório de auditoria de avaliação de controles internos elaborado pela Unidade de Controle Interno, que visa garantir a efetividade dos controles internos na Saúde Pública Municipal, relacionadas às atividades e prestações de contas da OSCIP ADESCO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



A responsabilização em face das deficiências detectadas nos controles internos dos processos deverá ser avaliada de forma individualizada, observando as competências dos agentes públicos envolvidos.

A responsabilidade de se apurar o nexo de causalidade no que tange as deficiências e irregularidades apontadas, inclusive possíveis danos ao erário, ficará a cargo da autoridade máxima tomar as devidas providências.

A responsabilidade da UCI no processo atinge as suas competências precípuas, especialmente no que tange à **avaliação** da existência, da adequação e da efetividade dos controles internos.

Os Auditores em Saúde Pública trabalham em conjunto com a Unidade de Controle Interno, subsidiando com as informações necessárias para a realização da auditoria.

Por derradeiro, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o relatório apresentado.

Paranaíta/MT, 18 de Julho de 2018.

Original Assinado

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno
Decreto nº 088/2015
Prefeitura de Paranaíta/MT

Original Assinado

Valdecir Correia Paz
Auditor em Saúde Pública
Decreto nº 494/2011
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Paranaíta/MT

Marines dos Santos
Auditora em Saúde Pública
Decreto nº 1.027/2012
Lotada na UCI desde 01/2018
Prefeitura de Paranaíta/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ANEXO III – Manifestação PAD – Oscip Adesco

MANIFESTAÇÃO N° 001/2018/UCI
Processo Administrativo n° 026/2018

De:

Francis Régis Leon Miron: Controlador Interno - UCI

Valdecir Correia Paz: Auditor em Saúde Pública

Marines dos Santos: Auditora em Saúde Pública

Para:

ROSIMEIRE DE ALMEIDA GOMES

Presidente da Comissão Processante Permanente

Assunto: Resposta à **INTIMAÇÃO** datada de 19/11/2018 – **PAD 026/2018 - Pedido de manifestação sobre a Defesa da ADESCO.**

Cumprimentando-a cordialmente, e embasados pelas atribuições conferidas pelos Arts. 70 a 74 da CF/88, Art. 52 da Constituição Estadual, Arts. 42 e 45 da Lei Orgânica deste Município, e Lei Municipal n° 447, de 23 de Novembro de 2007, esta Unidade de Controle Interno emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

Considerando os arts. **3º e 10º** da Lei 9790/1999, que regula a remuneração das parcerias e define que podem ser firmadas com Organizações Sociais, **sem fins lucrativos:**

Art. 3º - A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às **pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos**, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades.

Os **ressarcimento de custos** para uma OSCIP é regulada pela Lei 9790/1999 em seu art. 10º, § 2º, IV, que estabelece:

Art. 10 - O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1ª

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I -

II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



III -

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o **detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos**, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, **a seus diretores, empregados e consultores**; (grifo equipe técnica da UCI de Paranaíta);

Considerando a lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015, traz a forma de remuneração, ou seja, quais custos podem ser pagos com o Termo de Parceria no seu art. 46, I, II e III:

I - **remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho**, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as **despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas**;

II - **diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija**;

III - **custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria**;

Considerando que é aplicável o art. 52 da Portaria Interministerial nº 507/2011 da CGU/MF/MP, no contrato da OSCP ADESCO com o município de Paranaíta-MT, que define o percentual de 15% sobre o Termo de Parceria como teto.

*Art. 52, **Parágrafo único**. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, **poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto**, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho. (grifo equipe técnica UCI Paranaíta).*

Considerando a aplicabilidade da Portaria Interministerial nº 424/2016/CGU/MP, que revoga a Portaria nº 507/2011/CGU/MP, no sentido de nortear e obter razoabilidade no teto de custos com Termos de Parceria:

Art. 38

I.....

II - **Não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto**; e

III - **Sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento**. (grifo equipe técnica UCI Paranaíta).

Reiteramos o entendimento do relatório de auditoria, que é positivo do ponto de vista da economicidade do Ente público, de que se não há detalhamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



despesas (custos), de forma a atingir todos os envolvidos, conforme determina os arts. 3º e 10º da Lei 9790/1999, supracitados, então, consideramos prudente, aplicar o limite de 15% do valor da Parceria, conforme Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP revogada pela 424/2016/CGU/MP, mas que traz o mesmo limite. É razoável o entendimento para o teto de custos, na intenção de respaldar a conclusão de pertinência do referido limite.

Reiteramos à comissão processante, e que analisará todo o processo, que consta no Relatório de Auditoria nº 03, no Termo de parceria e prestações de contas da ADESCO, de 2018, mais precisamente na pagina 27, recomendação 15, o seguinte texto:

15 – Esta Unidade de Controle Interno **recomenda** a autoridade máxima do ente e à secretária municipal de saúde leiam com atenção o **Protocolo nº 239747/2018** e o **Ofício 731/2018 do TCE-MT, solicitados via SIC pelo Controlador Interno do Ente Executivo**, referentes ao **Processo 7.995-2/2016**, com devidas justificativas do Corregedor Geral e Conselheiro Interino do TCEMT, Sr Isaias Lopes da Cunha, sobre a Instauração de Auditoria Especial sobre a ADESCO, PAF - Plano Anual de Fiscalização do período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Sabe-se que o Relatório de Auditoria da UCI foi protocolado em 19/07/2018, e na data de 24/09/2018, e informamos que o Tribunal de Contas do Estado, protocolou **Ofício de nº 21/2018/SECEX de Contratações Públicas, (anexo)**, onde cientificou à Autoridade Máxima que iniciou atividade do Controle Externo nos municípios que tivessem termo de parceria celebrado com OSCIP, e logo, o mesmo teria que informar a lista de documentos solicitada, e foi devidamente cumprido pela Gestão da Entidade.

Esta UCI afirma que fez todo o trabalho de auditoria em conjunto com os Auditores em Saúde Pública da Entidade, e que o resultado da auditoria tem o propósito de auxiliar na gestão da Autoridade Máxima e Secretário da Pasta da Saúde, com foco em atingir a excelência nos preceitos constitucionais, princípios básicos da administração pública, “L.I.M.P.E. – LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E ECONOMICIDADE”, para refletir diretamente no cidadão e usuário dos serviços públicos, a quem devemos todo respeito e consideração.

O papel da Unidade de Controle Interno é propor melhorias nos controles da Entidade, no intuito de mitigar riscos nos processos, e atender ao PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna 2018, sendo o motivador para se avaliar os Controles e produzir relatórios, considerando que as conseqüências fazem parte de um processo de melhoria da Entidade.

Ao entender que os apontamentos são relevantes, e precisam de ajustes nos controles por parte da Gestão e da OSCIP ADESCO, foi produzido relatório de auditoria contendo as devidas recomendações.

Vale destacar que no Termo de Parceria nº 01/2014, traz na clausula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



quinta, no que tange a prestação de contas:

IV - Parecer e relatório de **auditoria independente** sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Nesse foco, até o momento, não temos ciência da existência de Parecer e Relatório de auditoria independente realizada, e sabemos que a Comissão de avaliação de contas da OSCIP ADESCO, têm o dever de conferir as prestações de contas e de propor controles mais efetivos ao Gestor da Pasta, podendo solicitar junto aos Auditores em Saúde Pública e/ou a Unidade de Controle Interno, e até mesmo à Autoridade Máxima, quando algo estiver fora do padrão de aceitação ou de regularidade.

Ademais as prestações de contas são submetidas mensalmente à análise da comissão de avaliação de contas da OSCIP, composta por 02 servidores públicos municipal, 01 representante do Conselho Municipal de Saúde e 01 representante da ADESCO, estes que nunca se manifestaram desfavoravelmente.

Temos que ressaltar que em alguns aspectos importantes, pode-se constatar considerável avanço dos Controles, a exemplo do modelo de prestações de contas da ADESCO, atual, que por recomendação dos Auditores da Saúde, apresentou evolução, com maior detalhamento de informações de pacientes e plantões de viagem, por exemplo.

Para melhor ilustrar, segue a recomendação 06 e 07 da UCI – Relatório de Auditoria nas prestações de contas da ADESCO:

6 - É imprescindível um acompanhamento rigoroso por parte da Gestão e Auditores em Saúde Pública sobre as prestações de contas e atuação da Oscip Adesco na Saúde Municipal, pois o Termo de Parceria cita:

Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

7 – A comissão municipal de avaliação das contas da Oscip, deve mensalmente, avaliar com mais detalhes as prestações de contas, de maneira e de fato, a fiscalizar os serviços prestados, como são prestados; por quais profissionais, e se estão atendendo a legalidade e economicidade do ente público; não deixando passar quaisquer tipo de irregularidades ou omissões, em conjunto com os Auditores de Saúde Pública;

De fato, tanto nós da UCI quanto os auditores, ao apurarmos as irregularidades, apontadas no relatório, agimos de imediato, conforme determina a Lei.

Denota-se que os achados da auditoria, não são erros de conformidade comuns, de preenchimento ou formalidades básicas de um processo, como a falta de documentos de constituição de empresas prestadoras de serviços; da não apresentação de certidão negativa ou uma simples numeração invertida de documentos; de erros ortográficos ou gramaticais, mas sim, de equívocos que envolvem não somente a ADESCO e a Autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Máxima da Entidade, mas também os servidores públicos que fizeram parte do processo, e sendo assim, não há que se falar em omissão da UCI ou dos Auditores em Saúde, mas sim, deve-se falar em apuração do nexos de causalidade dos apontamentos apurados, vislumbrados no relatório, a fim de resolver para não mais, reincindi-los.

Constatamos que os controles e deveres sempre existiram, e estão descritos nas leis aqui já mencionadas, e no próprio Termo de Parceria, nos resta avaliar se estão sendo utilizados da forma mais transparente que administração pública exige. Controles básicos de detalhamento de despesa com dirigentes foram omitidos, e precisa ser esclarecido para a Autoridade Máxima, e mais, para todos os envolvidos no processo.

Em sua defesa, a OSCIP ADESCO, afirmou que a Auditoria realizada pelos Auditores em Saúde, seria de reavaliação, no entanto, não é, pois tem caráter **complementar**, e não reavaliação dos fatos e apontamentos.

Podemos reiterar que mesmo considerando o parecer nº 3534/2016, Processo nº 5114-4/2015, contas anuais de Gestão 2015 de Sorriso-MT, entendemos que quando não há justificativa plausível formalizada e lei específica do ente federativo municipal determinando a Taxa de Administração a se praticar, deve-se usar o entendimento por razoabilidade, como um norte, e considerar a Portaria interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 e 424/2016 “que estabelecem o mesmo percentual de 15% para o TETO”, pois segue a prática da União em seus convênios. E no mais, por se tratar de percentual para ajuda de custos destinado a entidade sem fins lucrativos, entendemos necessitar de **mais transparência nas prestações de contas**, inclusive, nas despesas com pessoal da OSCIP, como já foi citado nesta manifestação.

Sabemos que em 01/03/2017, através do Terceiro Termo Aditivo do Termo de Parceria 01/2014, **foi alterado (reduzido) o repasse de 35% para 20%, demonstrando explicitamente a viabilidade do Termo com menores custos administrativos da ADESCO.**

Chamamos para uma rápida analogia, por amostra, sobre a redução do percentual inicial de **35%** para **15%**, que temos atualmente, ou seja, **redução de 20%** com os custos e encargos da OSCIP, e vislumbrar o que reflete nas finanças públicas, pelo prisma da **economicidade**, e para isso seguem as comparações abaixo:

Taxa de Administração – Comparativa (R\$) por Percentual praticado

Amostras: Prest. Contas de 02/2015 (35%); e 02/2018 (20%) 08/2018 (15%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Mês / Ano "Prest. Contas Amstras"	Custo do Mês	Taxa Adesco 35%	Taxa Adesco 20%	Taxa Adesco 15%	Diferença paga a maior que 15% das amostras.
02/2015	R\$ 150.419,33	R\$ 52.646,77			-30.083,87
02/2018	R\$ 165.618,07		R\$ 33.123,61		-8.280,90
08/2018	R\$ 170.330,81			R\$ 25.549,62	0,00
Soma dos pagamentos a maior que 15%.			- 38.364,77		
<u>Considerando as amostras:</u>					
O maior custo de serviços, de 08/2018, teve a menor taxa de 15%, e resultou no menor valor pago entre as amostras.					
O menor custo de serviços, de 02/2015, teve a maior taxa de 35%, e resultou no maior valor pago entre as amostras.					
Informação complementar:					
TAXA DE 35%: Praticada de 15/04/14 até 28/02/2017, (dois anos e dez meses);					
TAXA DE 20%: Terceiro T. Aditivo, e praticada de 01/03/17 até 31/07/2018, (um ano e quatro meses);					
TAXA DE 15%: Praticada de 01/08/2018 até a presente data, 21/11/2018, (três meses);					
<u>A menor taxa, de 15%, está sendo praticada há apenas três meses, e o Termo de Parceria</u>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



da OSCIP ADESCO com a Entidade, existe há quatro anos e sete meses.

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014 PLANO DE TRABALHO Nº 001/2014 RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE CUSTO MENSAL FEVEREIRO DE 2015			
TOTAL DO PLANO DE TRABALHO TODAS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
COMPOSIÇÃO DO CUSTO			
GRUPO	Custo mês (R\$)	Encargos OSCIP	TOTAL (R\$)
GRUPO 01 - CLT	-	-	-
GRUPO 02 - Pessoa Jurídica	150.419,33	52.646,77	203.066,10
TOTAL	150.419,33	52.646,77	203.066,10

Cuiabá, 04 de Março de 2015

DIONÁS B. DUIM
Coordenador

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014 PLANO DE TRABALHO Nº 001/2014 RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE CUSTO MENSAL FEVEREIRO DE 2018			
Média e Alta Complexidade (0254) - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
COMPOSIÇÃO DO CUSTO			
GRUPO	Custo mês (R\$)	Encargos OSCIP	TOTAL (R\$)
GRUPO 01 - CLT	4.551,60	910,32	5.461,92
GRUPO 02 - Pessoa Jurídica	161.066,47	32.213,29	193.279,76
TOTAL	165.618,07	33.123,61	198.741,68

Cuiabá, 02 de Março de 2018

BONIZETE DA SILVA
Presidente

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014 PLANO DE TRABALHO Nº 001/2014 RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE CUSTO MENSAL AGOSTO DE 2018			
Média e Alta Complexidade (0254) - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.			
COMPOSIÇÃO DO CUSTO			
GRUPO	Custo mês (R\$)	Encargos OSCIP	TOTAL (R\$)
GRUPO 01 - CLT	-	-	-
GRUPO 02 - Pessoa Jurídica	170.330,81	25.549,62	195.880,43
TOTAL	170.330,81	25.549,62	195.880,43

Prestações de contas citadas de 02/2015; 02/2018 e 08/2018. Amostra - Histórico da Taxa Adm. da ADESCO.

Como já dito neste relatório, denota-se que a OSCIP **ADESCO** não apresentou o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores, descumprindo desta forma a Lei 9790/1999.

É oportuno informar que existe um processo RNI - Representação de Natureza Interna, em apreciação no TCE-MT sobre o aspecto de Taxa de Administração, veja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Domingos Neto Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br
---	---

PROCESSO	:	
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
GESTOR	:	ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
ASSUNTO	:	Proposta de Representação de Natureza Interna - RNI
OBJETO	:	Pagamento de encargos em percentual superior a 15% para a OSCIP ADESCO, em desacordo com a legislação (Leis 9637/1998, Lei 9790/1999 e Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011), caracterizando a realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.
RELATOR	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	VANDER DA SILVEIRA MELO – Auditor Público Externo JOASSIS TERESO DE ARRUDA – Técnico de Controle Externo MARCOLINO PINHEIRO NETO – Técnico de Controle Externo

Tipo de documento: Ofício

Código de rastreabilidade: 1002016225607

Nome original: 79952_2016_MALOTE_DIGITAL_67205_2016_01.pdf

Data: 04/05/2016 10:08:37

Remetente:

Glenda Barros Silva Freire
Gabinete do Conselheiro Domingos Neto
TCE-MT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Citação - Processo nº7.995-2/2016 (Representação de Natureza Interna)- Ofício nº
386/GAB-DN/2016 - Ao Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, CPF Nº 41
.951.401-34 - Prefeito Municipal

Na análise documental constatou-se que sobre o valor total dos custos do Termo de Parceria firmado entre a prefeitura municipal e a ADESCO (valores nominais, salários e encargos sociais), foram pagos o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) à título de taxa de administração para a OSCIP, percentual este em desacordo com as Leis 9637/1998, Lei 9790/1999 e Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 (que limita o percentual ao teto de 15%), caracterizando a ocorrência de pagamentos de valores impróprios e lesivos ao erário municipal, fato que originou a instauração da presente Representação de Natureza Interna.

Parte da RNI nº 7.995-2/2016 – Prefeitura de Paranaíta / Termo de Parceria ADESCO

Informamos que a representação de natureza interna, processo 7.995-2/2016, na íntegra, esta disponível na url a seguir:
<http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/79952/ano/2016>

Reiteramos que esta UCI nunca esteve inerte aos fatos, apenas está aguardando o julgamento do processo 7.995-2/2016, para obter mais subsídios sob o prisma e decisão final da egrégia corte de contas do Estado, TCE-MT e Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Publico de Contas. Estas informações também estão descrita no Relatório de Auditoria nº 03, no Termo de parceria e prestações de contas da ADESCO, de 2018, mais precisamente na pagina 27, recomendação 15, o seguinte texto:

15 – Esta Unidade de Controle Interno **recomenda** a autoridade máxima do ente e à secretária municipal de saúde leiam com atenção o **Protocolo nº 239747/2018** e o **Ofício 731/2018 do TCE-MT, solicitados via SIC pelo Controlador Interno do Ente Executivo**, referentes ao **Processo 7.995-2/2016**, com devidas justificativas do Corregedor Geral e Conselheiro Interino do TCEMT, Sr Isaias Lopes da Cunha, sobre a Instauração de Auditoria Especial sobre a ADESCO, PAF - Plano Anual de Fiscalização do período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Passamos a analisar as remunerações da técnica de enfermagem, com as devidas provisões, conforme argumentado na defesa da ADESCO, e percebe-se que os custos totais, quando comparados os cargos, o custo relacionado ao cargo efetivo constante no PCCS LC nº 16/2010, é consideravelmente menor:

Comparativo de Salários de Técnico de Enfermagem do PCCS LC 16-2010 e OSCIP.

PRESTAÇÃO DE CONTAS							
Relatório - Relação de Pagamentos Efetuados							
MÊS FEVEREIRO 2018							
Recursos Custeio		Organização da Sociedade Civil –OSCIP: AGENCIA DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE			Plano de Trabalho nº 001/2014		
Item	Fornecedor	Natureza da Despesa	DOC/TED nº	Data Emissao	Título de Crédito (NF, Recibo, Etc)	Data Pagamento	Valor (R\$)
1	VALDINETE TEREZINHA BONATO	FOLHA - PAGAMENTO	30.601	06/03/2018	SALARIO	06/03/2018	2.373,23
2	ROANITA FATIMA SOUZA DE BRITO	SERV. PJ	551.177.000.041.981	07/03/2018	NF-530	07/03/2018	19.365,00
3	KEZIA SILVA LAURINDO	SERV. PJ	551.177.000.045.537	07/03/2018	NF-65	07/03/2018	23.513,18
4	ANA LIGIA GODDY	SERV. PJ	551.177.000.047.227	06/03/2018	NF-13	07/03/2018	6.588,27
5	ADESCO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO	ENCARGOS FOLHA	553.499.000.027.329	07/03/2018	TRANSFERENCIA	07/03/2018	1.029,45
6	ADESCO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO	CUSTEIO DE GESTÃO	553.499.000.027.329	07/03/2018	TRANSFERENCIA	07/03/2018	33.123,61
7	ADESCO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO	PROVISÃO	553.499.510.049.962	07/03/2018	TRANSFERENCIA	07/03/2018	968,02
8	GISELE SONIA MARCHI	SERV. PJ	30.701	06/03/2018	NF-48	07/03/2018	21.314,58
9	MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA	SERV. PJ	30.702	06/03/2018	NF-119	07/03/2018	23.030,17
10	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (MARCOS ANDRE)	IRRF	30.703	31/03/2018	DARF-1708	07/03/2018	368,09
11	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (MARCOS ANDRE)	PCC	30.704	31/03/2018	DARF-5952	07/03/2018	1.141,08
12	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (GISELE SONIA MARCHI)	IRRF	30.705	31/03/2018	DARF-1708	07/03/2018	340,67
13	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (GISELE SONIA MARCHI)	PCC	30.706	31/03/2018	DARF-5952	07/03/2018	1.056,08
14	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANA LIGIA GODDY)	IRRF	30.707	31/03/2018	DARF-1708	07/03/2018	105,30
15	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANA LIGIA GODDY)	PCC	30.708	31/03/2018	DARF-5952	07/03/2018	326,43
16	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	ENCARGOS FOLHA IRRF	30.709	28/02/2018	DARF-0561	07/03/2018	22,51
17	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	ENCARGOS FOLHA PIS	30.710	28/02/2018	DARF-8301	07/03/2018	24,22
18	MARIO TAKEHIKO ISSAKA	SERV. PJ	30.711	07/03/2018	NF-101	07/03/2018	17.276,03

Prestação de Contas OSCIP – Relação de pagamentos Efetuados sem provisão - Fevereiro de 2018

Agência 3499-1
Conta corrente 49962-5 AGENCIA ADESCO PARANAITA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
16/02/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			358,58 C
06/03/2018		8237	99026	870 Transferência recebida	668.237.000.013.539	198.741,68 C	
				06/03 8237 13539-9 PM PARANAITA -			
06/03/2018		0000	13105	393 TED Transf. Eletr. Disponiv	30.601	2.373,23 D	196.727,03 C
				104 4454 79034071120 VALDINETE TEREZIN			

Extrato Conta Corrente – Adesco – Valor Creditado para Sra. Valdinete Terezinha Bonato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Custo Técnico Enfermagem – ADESCO “Amostra de Fevereiro de 2018”

Mês/ano	Técnica de Enfermagem Contratada pela Adesco	Salário + cesta básica + insalubridade + Ad. Anuenio.	Remuneração Mensal + Oscip (somados encargos e provisões).	Encargos Oscip (20%)	Total pago para Adesco
Fev/2018	Valdinete Terezinha Bonato	R\$ 2.622,24 (descontos R\$ 249,01) <u>R\$ 2.373,23.</u>	R\$ 4.551,60	R\$ 910,32	R\$ 5.461,92

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT
TERMO DE PARCERIA Nº 001/2014
PLANO DE TRABALHO Nº 001/2014
RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE CUSTO MENSAL
FEVEREIRO DE 2018

Média e Alta Complexidade
(0254) – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

COMPOSIÇÃO DO CUSTO

GRUPO	Custo mês (R\$)	Encargos OSCIP	TOTAL (R\$)
GRUPO 01 - CLT	4.551,60	910,32	5.461,92
GRUPO 02 - Pessoa Jurídica	161.066,47	32.213,29	193.279,76
TOTAL	165.618,07	33.123,61	198.741,68

Cutabá, 02 de Março de 2018


DONIZETE DA SILVA
Presidente

Custo Técnico Enfermagem PCCS LC 16/2010 – Pagamento Mensal - Estatutário

PCCS LC 16/2010 SAUDE	Técnica de Enfermagem		
	mês		
salário base	R\$ 1.671,04		
1/3	R\$ 46,42		
férias	R\$ 139,25		
prevpar patronal 17,06%	R\$ 285,08		
Subst. Férias	R\$ 139,25		
Ad. Noturno	R\$ 334,21		
Insalubridade	R\$ 190,80		
Licença Prêmio "quinqüênio"	R\$ 91,91	Somadas elevação nível e classe de 10% = S.Base de R\$ 1.838,14	
Total	R\$ 2.897,96	valor final com provisões	
OBS:			
20% hospital ad. Noturno sal. Base			
insalubridade 20% min - PSF			

Tabela de custos com provisões de salário Tec. Enfermagem - PCCS 16-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Legenda do Cálculo – salário base PCCS LC 16/2010:

- Férias: 1/12 avos do salário base;
- 1/3 do salário base;
- Subst. Férias: 1/12 avos do salário base;
- Adicional noturno: 20% sobre salário base;
- Insalubridade: 20% sobre um salário mínimo (atender nos PSFs);
- Contribuição Prevpar patronal: 17,06% sobre o salário base;
- Licença Prêmio: Usado no calculo o 1º quinquênio (03 meses de remuneração salário base que totaliza R\$ 1.671,04 x 3 = R\$ 5.013,12 + (10% elevação de nível e classe). Ou seja, R\$ 1.838,14 x 3 = R\$ 5.514,42 (60 meses “quinquênio” divisão resulta em provisão de R\$ 91,91, mensal).

Obs: Não foram acrescidos cálculos discricionários e que dependem do mercado financeiro, como o RGA, aplicado conforme o INPC.

Custeio de Gestão da ADESCO sem detalhamento de destinação dos recursos

PRESTAÇÃO DE CONTAS							
Relatório - Relação de Pagamentos Efetuados							
MÊS FEVEREIRO 2018							
Recursos Custeio		Organização da Sociedade Civil – OSCIP: AGENCIA DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE			Plano de Trabalho nº 001/2014		
Item	Fornecedor	Natureza da Despesa	DOC/TED nº	Data Emissao	Título de Crédito (NF, Recibo, Etc)	Data Pagamento	Valor (R\$)
1	VALDINETE TEREZINHA BONATO	FOLHA - PAGAMENTO	30.601	06/03/2018	SALARIO	06/03/2018	2.373,23
2	ROANITA FATIMA SOUZA DE BRITO	SERV. PJ	551.177.000.041.981	07/03/2018	NF-530	07/03/2018	19.365,00
3	KEZIA SILVA LAURINDO	SERV. PJ	551.177.000.045.537	07/03/2018	NF-65	07/03/2018	23.513,18
4	ANA LIGIA GODOY	SERV. PJ	551.177.000.047.227	06/03/2018	NF-13	07/03/2018	6.588,27
5	ADESCO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO	ENCARGOS FOLHA	553.499.000.027.329	07/03/2018	TRASFERENCIA	07/03/2018	1.029,45
6	ADESCO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO	CUSTEIO DE GESTÃO	553.499.000.027.329	07/03/2018	TRASFERENCIA	07/03/2018	33.123,61
7	ADESCO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO	PROVISÃO	553.499.510.049.962	07/03/2018	TRASFERENCIA	07/03/2018	968,02
8	GISELE SONIA MARCHI	SERV. PJ	30.701	06/03/2018	NF-48	07/03/2018	21.314,58
9	MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA	SERV. PJ	30.702	06/03/2018	NF-119	07/03/2018	23.030,17
10	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (MARCOS ANDRE)	IRRF	30.703	31/03/2018	DARF-1708	07/03/2018	368,09
11	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (MARCOS ANDRE)	PCC	30.704	31/03/2018	DARF-5952	07/03/2018	1.141,08
12	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (GISELE SONIA MARCHI)	IRRF	30.705	31/03/2018	DARF-1708	07/03/2018	340,67
13	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (GISELE SONIA MARCHI)	PCC	30.706	31/03/2018	DARF-5952	07/03/2018	1.056,08
14	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANA LIGIA GODOY)	IRRF	30.707	31/03/2018	DARF-1708	07/03/2018	105,30
15	RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANA LIGIA GODOY)	PCC	30.708	31/03/2018	DARF-5952	07/03/2018	326,43
16	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	ENCARGOS FOLHA IRRF	30.709	28/02/2018	DARF-0561	07/03/2018	22,51
17	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	ENCARGOS FOLHA PIS	30.710	28/02/2018	DARF-8301	07/03/2018	24,22
18	MARIO TAKEHIKO ISSAKA	SERV. PJ	30.711	07/03/2018	NF-101	07/03/2018	17.276,03

Relatório apresentado na Prestação de Contas da ADESCO – Amostra de 02/2018 - Custeio de Gestão – R\$ 33.123,61 – Sem detalhamento da ADESCO da destinação do recurso aos diretores etc...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Consultas - Extrato de conta corrente

A33C281516653287010
28/03/2018 15:20:46

Cliente - Conta atual

Agência 3499-1
Conta corrente 49962-5 AGENCIA ADESCO PARANAÍTA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

	Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	16/02/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			358,58 C
	06/03/2018		8237	99026	870 Transferência recebida	668.237.000.013.539	198.741,68 C	
					06/03 8237 13539-9 PM PARANAÍTA -			
→	06/03/2018		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.601	2.373,23 D	196.727,03 C
					→ 104 4454 79034071120 VALDINETE TEREZIN			
	07/03/2018		3499	99015	470 Transferência enviada	551.177.000.041.981	19.365,00 D	
					07/03 1177 41981-8 ARTIGOS E SERV			
Exti	07/03/2018		3499	99015	470 Transferência enviada	551.177.000.045.537	23.513,18 D	
					07/03 1177 45537-7 KEZIA SILVA LA			
	07/03/2018		3499	99015	470 Transferência enviada	551.177.000.047.227	6.588,27 D	
					07/03 1177 47227-1 G Z F S MEDICO			
mo	07/03/2018		3499	99015	470 Transferência enviada	553.499.000.027.329	1.029,45 D	
saí					07/03 3499 27329-5 A D E S CEN OE			
	07/03/2018		3499	99015	470 Transferência enviada	553.499.000.027.329	33.123,61 D	
					07/03 3499 27329-5 A D E S CEN OE			
cid	07/03/2018		3499	99015	475 Aplicação Poupança	553.499.510.049.962	968,02 D	
de					07/03 3499 510049962-8 AGENCIA ADESCO			
	07/03/2018		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.701	21.314,58 D	

n a
da e
ão.
a os
onto

Pagamentos de serviços de acompanhamento médico no transporte de pacientes.

Nessa seara, mantemos nosso entendimento, e a nossa recomendação, de se observar nos casos concretos citados, o prejuízo as atividades exercidas.

Acórdão 5827/2018 Primeira Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro Benjamin Zymler). Pessoal. Jornada de trabalho. Acumulação de cargo público.

Compatibilidade de horário. Comprovação. O somatório das jornadas de trabalho em patamar superior a sessenta horas semanais não implica, por si só, a incompatibilidade do exercício de cargos acumuláveis, **devendo ser verificadas no caso concreto a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos.**

Exames – Preços praticados pelo Consórcio CISRAT e ADESCO

A comparação foi feita no Relatório de Auditoria apresentado, mas segue novamente os preços apurados, e de fato, são discrepantes, independente do preço praticado no mercado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Constatações:

Tabela 1 – Comparativo de Consultas entre a Oscip e o Consórcio Intermunicipal Alto Tapajós, período 2018.

Descrição dos Serviços	UN	ADESCO (Acrescido mais 20% de T.A)	Consórcio – Não possui T.A.
Psiquiatria	Consulta	180,00	126,00
Ortopedia	Consulta	150,00	115,00
Neurologia	Consulta	180,00	137,00
Otorrinolaringologia	Consulta	180,00	115,00
Cardiologia	Consulta	143,00	143,00
Ginecologia	Consulta	1.195,33 (registro incorreto na prestação Contas)	132,00

Fonte: Prestação de Contas Adesco, ano 2018, e preços de exames disponíveis pelo Consórcio Tapajós.

Tabela 2 – Comparativo de Exames realizados entre a Oscip e o Consórcio Intermunicipal Alto Tapajós, período 2018.

Descrição dos Serviços	UN	ADESCO	Consórcio
Neurologia – Exames Complementares	Unidade	180,00	R\$ 156,00 “eletro- encefalograma”
Exame Ultrassonografia	Unidade	90,00 (valor fixo para todos)	Apresenta valores variados, conforme o exame. Ex.: USG Obstétrica R\$ 85,00.
Fonoaudiologia – Exames Médico	Unidade	100,00 (Valor fixo para todos)	Valores diferenciados por exame. Ex.: Teste da Linguinha R\$ 52,00.
Clínico Geral - Avaliações	Consulta	119,53	Não possui. É um serviço básico.

Fonte: Prestação de Contas Adesco, ano 2018, e preços de exames disponíveis pelo Consórcio Tapajós.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Destacamos que nós da e Controladoria Interna e da Auditoria da Saúde de Paranaíta, temos a função de melhorar os controles da Entidade, mitigar riscos, apurar as irregularidades e cientificar a Autoridade Máxima e ao Secretário da Pasta, quando houver evidências que podem levar a danos ao erário público, ou simplesmente necessite que se cumpram os controles existentes ou que se crie controles mais efetivos.

A apuração se dará no curso do Processo Administrativo instaurado, e nos cabe, dar os esclarecimentos necessários sobre o relatório de auditoria apresentado, tanto o Relatório produzido em conjunto (Controladoria e Auditores em Saúde), quanto o relatório complementar, produzido pelos auditores em saúde pública.

A responsabilização em face das deficiências detectadas nos controles internos dos processos aqui tratados deverá ser avaliada de forma individualizada, observando as competências dos agentes públicos envolvidos.

A responsabilidade de se apurar o nexo de causalidade no que tange as deficiências e irregularidades apontadas, inclusive possíveis danos ao erário, ficará a cargo da comissão permanente processante, amparada pelo Departamento Jurídico da Entidade, com a imparcialidade que a matéria demanda, para se tomar as providências cabíveis.

A responsabilidade da Unidade de Controle Interno no processo, atinge as suas competências precípuas, especialmente no que tange à **avaliação da existência, da adequação e da efetividade dos controles internos**.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

É a manifestação que apresentamos.

Paranaíta/MT, 23 de Novembro de 2018

Original Assinado

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088-2015 / Port. nº 972-2018

Original Assinado

Valdecir Correia Paz
Auditor em Saúde Pública
Decreto nº 494/2011
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Paranaíta/MT

Marines dos Santos
Auditora em Saúde Pública
Decreto nº 1.027/2012
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Paranaíta/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ANEXO IV – Relatório UCI – Denúncia 183954/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



RELATÓRIO FINAL

PROCESSO: 183.954/2018

Foi nos encaminhado denúncia registrada no processo 183.954/2018, sob o fato desta municipalidade ter feito processo licitatório para contratar empresa para oferecimento de mão de obra conforme segue:

"Trata-se de Denúncia oriunda do sistema online da Ouvidoria deste Tribunal, formulada anonimamente, registrada sob o Chamado n.º 938/2018, em desfavor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, relatando supostas irregularidades na contratação da empresa Pereira e Stein Ltda, para o fornecimento de locação de mão de obra temporária de operador de máquina pesada, tendo em vista a existência de aprovados para essa função em Concurso público realizado em 2016, fica V. Senhoria NOTIFICADO, para ciência acerca dos fatos aqui narrados e para que se apure se as irregularidades denunciadas está ocorrendo no Município, devendo suas conclusões serem encaminhadas no próximo Parecer a ser encaminhado a esta Corte, consoante artigo 7º, parágrafo único da Resolução Normativa n.º 11/2017."

Esta unidade requereu do Departamento Jurídico manifestação sob o assunto.

Conforme Memorando 034/2018/UCI, o qual respondeu por meio do Memorando 073/2018.

Juntando decisão do Tribunal de Justiça, proferida no processo 75.000 que tramita na Comarca de Paranaíta, com tema semelhante em acórdão(anexo).

Neste sentido e com os documentos juntados passamos a expor:

O requerimento pretendido pelo denunciado não merece o mérito, considerando que se trata de matéria julgada pelas vias judiciais.

Dispõe no relatório técnico que o denunciante alega existir concurso aberto, e que o prefeito estaria contratando operador por meio de empresa contratada.

"Olá, boa noite sou de PARANAÍTA MT cep 78590 000. Aqui em Paranaíta a prefeitura tem um concurso em aberto para contratação de funcionários. Mas o PREFEITO Tony Rufato com aprovação dos vereadores abriu uma licitação e contratou uma empresa para contratar funcionários para

*Revisão
11/05/2018
g*

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



CNPJ 03.239.043/0001-12
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



trabalhar com os equipamentos da prefeitura, sendo que existe candidatos para suprir toda necessidade. Eu mesmo sou um que estou na vez e não fui chamado, sendo que na minha área tem as vagas e estão precisando e não chamam aí tá cheio de desvio de função e contratados pelo administrativo como chefe de departamento diretores que atuam nas áreas de motorista, operadores e etc. É o interessante que os vereadores sabem de tudo e não fazem nada estão sempre de acordo com o prefeito e tampando o sol com a peneira. Na contratação da empresa "PEREIRA E STEIN LTDA" alegam que corte de gasto na contratação de funcionários sendo que um funcionário contratado pela empresa irá custar mais caro do que se for concursado, agora será que é só uma jogada do PREFEITO para manter os nomeados que está inchando a folha. Nomeados a qual estão lá por promessas política por troca de favores."

O concurso mencionado todas as vagas disponibilizadas já foram convocadas.

Em momento posterior houve o aumento das vagas em um número de 07, sendo revogada em seguida a lei que as criou, com o consenso dos vereadores.

A justificativa da unidade jurídica se dá que a necessidade de contratação é temporária em período certo, em virtude das chuvas (5 meses), onde boa parte dos maquinários ficam depositados no pátio de máquinas.

Em anexo veio consulta ao tribunal de contas onde especifica a possibilidade de contratação temporária.

Diante do exposto, entendemos que não há irregularidade na forma da contratação considerando que se trata de serviços temporários e não permanentes.

De outro lado a prefeitura conta com operadores efetivos que mantêm os trabalhos necessários no período chuvoso demonstrando mais uma vez que se trata de situação de momento.

Outra situação que deve ser levado em conta é a especificidade da máquina pretendida ou operador de MAQUINA III; trator de esteiras, escavadeiras hidráulicas, pá carregadeiras, moto niveladora entre outras.

Assim, há que se esclarecer que o profissional não **domina todos os equipamentos**, sendo necessário contratação específica de acordo com cada prática pretendida e modelo de máquina.

Devendo até mesmo ser revisto a descrição dos demais cargos ocupados para futuro concurso onde a habilidade deverá ser específica não genérica.

Assim, verificado os documentos acostados, nos preocupamos em verificar a legalidade do concurso anunciado e as vagas oferecidas em OPERADOR DE MAQUINAS III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS III Nível Referência: SEO - 10
(TRATOR DE ESTEIRA, PATROL E PC)

Categoria Funcional: SERVIÇOS OPERACIONAIS – S E O

Provimento: EFETIVO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 21 (vinte e um) anos;

Instrução: Ensino Fundamental Completo

Habilitação: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas especialmente prática como operador de trator de esteira e PC e Patrol (motoniveladora); Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "C" ou superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Operar Trator de Esteira e escavadeira (PC) e Patrol (motoniveladora).

Descrição Analítica: Operar máquinas rodoviárias e tratores de grande porte; Operar veículos motonizados, especiais, tais como: tratores de esteira e PC e Patrol (motoniveladora); Abrir valetas e portar taludes; Proceder a escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; Serviços de destocas, terraplanagem, aleiramentos; Abertura de cascalheiras e remoção de cascalhos; Remover entulhos e lixeiras; Cuidar da limpeza e conservação da máquina, zelando pelo seu bom funcionamento; Ajustar as correias transportadoras à ilha pulmão do conjunto de britagem; Efetuar reparos mecânicos e elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade

Conforme se comprova no relatório técnico não há menção Fls. 03 de vagas para o cargo de operador de MAQUINAS III.

No mais conforme se apresenta o relatório técnico às fls. 53, o cargo de Operador de Maquinas Pesadas III proposto por meio de teste seletivo foi extinto em função da sua validade.

No caso em tela, os cargos existentes para operador de maquina III estão em fase de extinção de acordo com a Lei Complementar Municipal 104/2017, não sendo objeto de contratação em virtude de força de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 104/2017

SÍNTESE: "EXTINGUE CARGOS CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de OPERADOR DE MÁQUINA III constante no Anexo VIII, da Lei Complementar Nº 014/2010, conforme segue:

I - as vagas ocupadas serão extintas à medida que vagarem.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos de Operador de Máquina III integrarão o Anexo de Cargos Extintos, ficando asseguradas aos servidores ocupantes, todas as vantagens funcionais previstas em lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT,
Em, 24 de Novembro de 2017

Logo, diante da situação dos cargos outrora extintos ou em extinção, possibilita a contratação desde que temporária como ferramenta célere para atender o anseio da população.

No que se refere à licitação, esta ocorreu dentro dos trâmites legais, com as vias de publicação dando total publicidade dos atos, orçamentos da região.

No tocante aos valores diferenciados apresentados na denúncia se justifica pelos encargos trabalhistas que já estão computados no valor da hora/máquina trabalhado.

Registre-se que apenas uma especialidade está sendo extinta (função de operador III), os demais operadores permanecem na normalidade da legislação.

Por derradeiro, de acordo com a consulta do TCE/MT;

DE: consultoria_tecnica <consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br>
ENVIADO: segunda-feira, 28 de agosto de 2017 17:40
PARA: André Sicuti
ASSUNTO: Re: CONSULTA PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - ATIVIDADE MEIO

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



Boa tarde,

Primeiramente, cumpre ressaltar que o município só tem a obrigação de prover as vagas disponibilizadas no edital do certame. Portanto, as 7 vagas criadas posteriormente não necessitam, obrigatoriamente, de provimento. A respeito da terceirização na Administração Pública, segue entendimento do TCE-MT:

Resolução de Consulta nº 29/2013 (DOC. 10712/2013): Pessoal: Despesa com pessoal. Mão de obra terceirizada.

TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - REQUISITOS

1. São requisitos cumulativos para que a terceirização seja considerada lícita e excluída do cálculo da despesa com pessoal:
 - a) as atividades terceirizadas devem ser essenciais às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
 - b) as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos;
 - c) não pode existir caracterizada relação direta de emprego entre a Administração e o prestador de serviço;
2. A inobservância de quaisquer desses requisitos torna a terceirização ilícita e sua despesa deve ser incluída no gasto com pessoal, nos termos do art. 78, § 1º, da LRF.

REGISTRAMOS QUE AS CONSIDERAÇÕES ACIMA REPLETEM O ENTENDIMENTO DESTA CONSULTORIA DE ORIENTAÇÃO AO FISCALIZADO, NÃO REPRESENTANDO PREJULGAMENTO DE FATO OU CASO CONCRETO PELO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Atenciosamente,

Guilherme de Almeida

Auditor Público Externo - TCE/MT

Consultor de Orientação ao Fiscalizado

Consultoria Técnica

CONSULTORIA_TECNICA

Demonstrativos de custo dos operadores contratados
DOS VALORES APURADOS EM PLANILHAS PAGAS NO MÊS DE
JULHO DE 2018.

	Maquina	Horas	R\$	R\$ total
CÉSAR LUIZ DA SILVA	VOLVO 220	192,3	36,5	7.018,95
CLAUDINEI EUFRAZINO	ESCAVADEIRA	250,3	36,5	9.135,95
FRANCISCO DIONIZIO BATISTA	MOTO NIVELADORA	284	36,5	10.366,00
JOSÉ APARECIDO RODRIGUES	ROLO	245	29,5	7.227,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



MOISES ANTONIO DA SILVA	XCMG PATROL	203,3	36,5	7.420,45
SANDRO LEONARDO KNECT	ESCAVADEIRA	229,3	36,5	8.369,45
	Total:	1404,20		49.538,30
Horas mensais contratado limite do servidor	200h			R\$7.300,00

Quadro Comparativo

Utilizamos os dados coletados para referenciar com servidores que possui tempo de carreira, e servidor contratado, consideramos ainda que às máquinas ficariam paradas por 04 meses, e que as despesas com os servidores serão computadas em 14 meses, contando 13º e Férias (outro servidor no local).

Forma de contrato	Valor mensal	Contrib.	Val. Cont.	Custo mensal	Quantidade de meses	Total anual
CONTRATADO	R\$ 7.300,00	0			8 meses	R\$ 58.400,00
IVO Operador II "Efetivo"	R\$ 3.135,00	17%	R\$ 532,95	R\$ 3.667,95	14 meses	R\$ 43.890,00
INICIAL PCCS	R\$ 2.405,78	17%	R\$ 408,98	R\$ 2.814,76	14 meses	R\$ 33.680,92

Assim, o simples comparativo demonstra que mesmo o servidor em final de carreira (Ivo) poderá produzir 04 meses a mais pelo mesmo valor do contratado (01).

Outro ponto que merece observação é a quantidade de máquinas disponíveis em nossa garagem, e todas necessitam de operadores mais cedo ou mais tarde.

No mais conforme registro das informações repassadas pelo TCE, trata-se de consulta vislumbrando a possibilidade de serviço meio NA FORMA TEMPORÁRIA.

Logo, com a extinção dos cargos, e não havendo alteração e adequação no PCCS em pouco tempo a contratação será para serviços fins, formato condenado pela Constituição e pelos julgados.

Como síntese final, entendemos que a contratação é temporária por período onde o tempo seco permite trabalhar com grande quantidade de maquinários, e nesta "força tarefa" a contratação poderá ser de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



terceirizada visto a rotatividade de operadores diante da grande variação de máquinas que necessitam estar no trecho ao mesmo tempo.

Recomendação:

01) necessidade de melhorar a descrição dos cargos utilizados como operadores na forma específica da função.

02) A individualização de máquinas no PCCS para contratar profissional com experiência.

03) Analisar a possibilidade de criação de um programa Municipal de recuperação das vias no período da seca, aprovado em lei autorizando a possibilidade de contratação temporária.

04) Criação de vagas no PCCS de acordo com a característica da máquina retirando a forma genérica, inclusive dos Operador I e Operador II.

05) Adequar o PCCS para a possibilidade de movimentar os operadores ocupando várias funções no que diz respeito a operação de equipamentos.

06) A Gestão deverá analisar a necessidade e demonstrar o melhor custo benefício com planilhamento demonstrativo, através de relatório técnico formal, para proceder com contratações por meio de processo seletivo simplificado, concurso ou terceirização, a fim de se demonstrar ganhos para a sociedade, com agilidade e atendimento dos serviços públicos, focando além de tudo, na economicidade do erário.

Da apuração da denúncia:

Diante do exposto, agregado ao entendimento da Resolução de Consulta nº 29/2013, anexado pela procuradoria jurídica, amparados pela Legislação que colocou os cargos em extinção, corroborado pela consulta do TCE, **entendemos pela improcedência da denúncia no momento**, considerando que se trata de contratação meio, visto que há servidores lotados na mesma função como efetivos, ressaltando que deverá ser comprovado a forma temporária da contratação em momento futuro.

Informamos ainda que a matéria terá acompanhamento diferenciado por esta controladoria.

É a decisão, a qual será dada ciência ao gestor e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no relatório do segundo semestre.

Paranaíta/MT, 10 de setembro de 2018.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno
Decreto nº 088/2015

Juliano Ricardo Schavaren
Chefe da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 198/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ANEXO V – Relatório da UCI Chamados Denúncias - 629, 630 e 631

RELATÓRIO FINAL - UCI PROCESSO: 139092/2018

Ao
Exmo. Sr. Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal

Assunto: Apuração da Controladoria Interna sobre DENÚNCIA-OUVIDORIA, protocolada na Ouvidoria do Tribunal de Contas de MT, mediante números dos chamados **629/2018, 630/2018 e 631/2018**, processo nº **139092/2018**, a qual tem como objetivo relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais, através de denúncia anônima, em desfavor da Prefeitura Municipal de Paranaíta.

Ao cumprimentá-lo, e embasado nas atribuições conferidas pelos Art. 70 a 74 da CF/88, Art. 52 da Constituição Estadual, Art. 42 e 45 da Lei Orgânica deste Município, e Lei Municipal nº 447, de 23 de Novembro de 2007, esta Unidade de Controle Interno emite Relatório com resultado da apuração, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

Respeitando a Resolução Normativa nº 11/2017 – TP do TCE-MT que Regulamenta a sistemática de recebimento e apuração das denúncias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, altera dispositivos da Resolução Normativa 14/2007 e dá outras providências, e que traz a seguinte redação de responsabilidade em seu Art. 7º, § único:

Art. 7º Caso o resultado do exame sumário indique que os fatos apresentam, cumulativamente, baixo risco, materialidade e relevância, o Secretário de Controle Externo deverá registrar as informações para subsidiar o planejamento das futuras ações de fiscalização da Secretaria e propor ao Conselheiro Relator a notificação do controle interno da unidade gestora para fins de conhecimento e adoção de providências.

Parágrafo único. Caberá ao controle interno da unidade gestora apurar os fatos denunciados e adotar as providências cabíveis, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer do controle interno a ser encaminhado ao TCE/MT ou, quando constatada irregularidade grave e/ou dano ao erário não reparado, propor Representação de Natureza Externa, na forma regimental.

Foi nos encaminhada denúncia registrada no processo 139092/2018, sob os seguintes chamados:

Chamado nº 629 :

Gostaria de realizar a denuncia sobre o funcionário da secretaria municipal de Educação de Paranaíta: Isnaldo Lopes da Silva. O referido integrante foi admitido em 23/02/2015 pelo ato de contratação nº 115 do ano de 2015. O referido integrante realizou o concurso municipal de 2014 para a vaga de PEDAGOGO – SERIES INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL.

Solicito a verificação sobre o referido integrante Isnaldo Lopes da Silva nos seguintes item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



* O integrante não realizou estagio probatório em sala de aula, pois o mesmo trabalhou no ano de 2015 e 2016 dentro da secretaria de educação, realizando alimentação de sistemas.

* no ano de 2017 o integrante trabalhou como professor de História no ensino fundamental II.

* I integrante em momento algum trabalho na sua referida área de concurso, questão que pode ser verificada pela análise dos diários escolares. E no ano de 2018 o integrante foi efetivado e esta trabalhando a Disciplina de História na Escola Municipal JK, totalmente fora de sua área de concurso. Gostaria desta verificação e análise, e que fosse tomada as devidas providencias.

Chamado nº 630:

Gostaria de realizar a denuncia sobre a funcionaria da secretaria municipal de Educação de Paranaíta: ROSEMARI ALVES DE SALLES SILVA.

A integrante é concursado para trabalhar na escola JK com: PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO INFANTIL. Mais a referida integrante esta trabalhando mais do que o permitido pela lei, endo que a integrante no período matutino trabalha como: PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO INFANTIL. No período vespertino a integrante contem 10 horas aulas excedente fora de sua formação e ainda a integrante é Formador Local do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC. Sendo assim gostaria da verificação desta integrante que esta com sua carga horaria saturada.

Chamado nº 631:

Gostaria de realizar a denuncia sobre a funcionaria da secretaria municipal de Educação de Paranaíta: JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS.

A integrante é concursado para trabalhar na escola JK com: PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCACAO INFANTIL.

Mais a referida integrante esta trabalhando, sendo que a integrante no período matutino trabalha como: PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCACAO INFANTIL. No período vespertino a integrante contem 10 horas aulas excedente fora de sua formação sendo que a mesma ministra aulas de Língua Portuguesa, Artes e Ensino Religioso para os Aluno do ensino fundamental II ou seja do 6º ao 9º ano.

Sendo assim gostaria da verificação desta integrante que esta com sua carga horária saturada.

Dos achados:

Quanto ao Chamado 629 Isnaldo Lopes da Silva, em síntese afirma que o servidor foi contratado para o cargo de professor e ocupou cargo administrativo durante o estagio probatório e foi efetivado mesmo não estando em sala de aula contrariando a legislação.

É o resumo:

Esta controladoria requereu documentos junto ao departamento de RH e solicitou informação junto a Secretaria Municipal de Educação, onde restou comprovado que o servidor estava atuando fora da sala de aula em cargo que não se assemelha ao de professor.

Ao analisar a função onde o Servidor estava lotado, vimos que não necessita ter as atribuições de professor para se desempenhar as funções de monitoramento e desenvolvimento do PAR – Plano de Ações Articuladas, mas que ao mesmo tempo, necessita em muitas situações, de equipe pedagógica, além de nutricionista e técnico para alimentar e monitorar o sistema PAR, haja vista que são assuntos voltados diretamente ao MEC e FNDE, onde são monitorados e alimentados os planos: PME – Plano Municipal de Educação, PNE – Plano Nacional de Educação, PNFCd – Formação de Diretores Escolares PDE, conforme telas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Adesão de Programas - Paranaíta - MT

- PNAIC** (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa): Município aderiu ao programa.
- Mais Educação - Escolas Prioritárias** (Compromisso de extensão da jornada escolar em escolas prioritárias): A Resolução FNDE nº 02/2016 foi revogada, portanto, esta adesão perdeu efeito. Por favor, faça adesão ao Programa Novo Mais Educação, disponível nesta tela.
- PNFC** (Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares): A adesão ao programa encerrou dia 15/08/2016.
- Novo Mais Educação** (Programa Novo Mais Educação): A adesão ao programa encerrou dia 15/12/2017.
- Mais Alfabetização** (Programa Mais Alfabetização): A adesão ao programa encerrou dia 05/03/2018.
- Escola Acessível** (Programa Escola Acessível): A adesão ao programa encerrou dia 28/11/2018.

Imagem 01 – Tela sistema PAR - Programas que compõem o PAR – SIMEC - Acessado em 22/01/2019: <http://simec.mec.br/par3/par3.php?modulo=principal/adesao/feiraoProgramas&acao=A&inuid=57>

Conforme vemos na Tela 01, é notável que Paranaíta aderiu a vários programas junto ao PAR, alguns encerrados e outros novos ou em andamento, onde demonstra a necessidade da participação de uma equipe pedagógica.

Paranaíta - MT

Dados da Unidade - PNE - Plano Nacional de Educação - Questões Estratégicas - Execução e Acompanhamento - Pendências - Diagnóstico

Download do arquivo do PME

Metas PNE - Paranaíta

Meta 1 Meta 2 Meta 3 Meta 4 Meta 5 Meta 6 Meta 7 Meta 8 Meta 9 Meta 10 Meta 11 Meta 12 Meta 13 Meta 14 Meta 15 Meta 16 Meta 17
Meta 18 Meta 19 Meta 20

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Tela 02 – 20 Metas do PNE - Fonte Acessada em 22/01/2019: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=57>

Na Tela 02, acima, podemos vislumbrar, como exemplo, a primeira das 20 metas que precisam ser atendidas pelo PNE que compreende Paranaíta, algumas já cumpridas e outras em andamento, todas com tempo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Paranaíta - MT

Equipe Técnica - Integrantes

Limite de Integrantes Restantes: 1

CPF	Nome	Telefone	E-mail
820.958.331-04	AGUINA MACHADO DE MORAIS	(66)99630-1782	moraisaguina@outlook.com
887.420.241-53	ELIZETE RODRIGUES PIMENTA FIGUEIREDO	(66)99647-1425	elyzete_pymenta@hotmail.com

Tela 03 – Equipe Técnica PAR – Fonte acessada em 17/01/2019:
<http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/dadosUnidade&acao=A&inuid=57&menu=tecnico>

Equipe Local - Integrantes

CPF	Nome	Função/Cargo	Segmento	E-mail
767.368.301-68	FATIMA APARECIDA COLODEL DE SOUZA	Supervisor Escolar	Representante dos Coordenadores ou Supervisores Escolares	fatimacolodel@hotmail.com
994.683.281-04	SUELEN SANTOS DE OLIVEIRA	Outros	Representante dos Conselhos Escolares	suelensovolpe@outlook.com
725.510.111-91	MATILDE CORREIA DE ALMEIDA	Secretário Escolar	Representante do Quadro Técnico-administrativo das Escolas	matildejkalmeida@hotmail.com
581.308.101-15	ANDREA CIMITAN	Professor	Representante dos Professores da Zona Urbana	andreaacimitan@hotmail.com
887.420.241-53	ELIZETE RODRIGUES PIMENTA FIGUEIREDO	Diretor	Representante dos Diretores de Escola	elyzete_pymenta@hotmail.com
798.834.351-34	MARIA JOSE LONBARDO	Professor	Representante dos Professores da Zona Rural	marialombardocr@outlook.com

Tela 04 - Fonte: Acessado em 22/01/2019 – Acesso aos integrantes da Equipe do PAR de Paranaíta -
<http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/dadosUnidade&acao=A&inuid=57&menu=equipe>

Na intenção de avaliar a situação atual do PAR, observamos na Tela 03 e 04, acima, que além da equipe técnica que alimenta o SIMEC – PAR, Sra. Aguina Machado de Moraes e Elizete R. P. Figueiredo, existe também a equipe local de profissionais “professores”, Nutricionista e Conselhos.

Na equipe local podemos observar que existem representantes de professores da Zona Urbana e Rural, além dos demais professores, para contribuir nas ações do PAR.

E nesse deslinde, chegamos à conclusão que não há necessidade do operador do PAR ser graduado na área da Educação, ainda mais em estágio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



probatório, considerando que o operador possui apoio técnico sempre que necessário de diversos profissionais, inclusive pedagogos experientes, o que dá sentido ao cargo que já existe no PCCS L.C. nº 63/2014, de Técnico Operacional de Sistemas, exclusivamente para o PAR e PNE, que não exige graduação específica, sendo apenas Nível Médio.

Termo de Compromisso	Processo	Nº do Documento	Tipo de Documento	Iniciativa	Vigência	Quantidade de Obra	Valor do Termo	Valor Empenhado	Valor Pago	Saldo Bancário (CC + CP + Fundo)	Prestação de Contas
	23400.002738/2011-65	38	TERMO DE COMPROMISSO - PTC	PAR - Genérico	31/12/2012 (Encerrado)	-	R\$441.720,00	R\$441.720,00	R\$441.720,00	R\$0,00	SIGPC
	23400.011710/2012-08	9346	PAR_Termo de Compromisso_Municipios_Emendas	PAR - Genérico	31/07/2017 (Encerrado)	-	R\$115.601,60	R\$98.520,00	R\$98.520,00	R\$0,00	Enviada
	23400.002720/2012-44	4373	PAR_Termo de Compromisso_Municipios	PAR - Genérico	31/12/2017 (Encerrado)	-	R\$959.880,98	R\$940.292,76	R\$940.292,76	R\$0,00	Enviada
	23400.000974/2016-51	201600925	PAR_Termo de Compromisso_Municipios	PAR - Genérico	31/08/2018 (Encerrado)	-	R\$230.210,00	R\$230.210,00	R\$230.210,00	R\$0,00	Enviada
	23400.005476/2014-33	201600620	PAR_Termo de Compromisso_Municipios_PROINFANCIA_Mob_e_Equip	PAR - Genérico	31/03/2019 (79 dias)	-	R\$108.972,69	R\$108.972,69	R\$108.972,69	R\$0,00	Não Enviada
	23400.000361/2012-91	02636/2012	PAC2 02636/2012	PAC - Prorrogativa	21/04/2019 (100 dias)	1	R\$1.439.771,15	R\$1.439.771,15	R\$777.476,42	R\$0,00	Não Enviada
	23400.004012/2014-18	10541/2014	PAC2 10541/2014	PAC - Quadras	31/12/2018 (-11 dias)	1	R\$489.620,27	R\$489.620,27	R\$489.620,27	R\$376,55	Enviada

Tela 05 – Acesso ao sistema Público do PAR - Paranaíta – Termos de Compromisso para adesão de produtos e obras.

Subação	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.24	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	EQUIPAMENTOS	Não	61	R\$ 1.505,60	R\$ 91.841,60
4.2.11.27	NOTEBOOK EDUCACIONAL	EQUIPAMENTOS	Não	16	R\$ 1.485,00	R\$ 23.760,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.990,60

Subação	NÚMERO	VALOR
4.2.11.24	2012NE693936	R\$ 74.760,00
4.2.11.27	2012NE693943	R\$ 23.760,00
TOTAL EMPENHO		R\$ 98.520,00

LOCAL	NOME DA SUBAÇÃO	ANO	RAF
4.2.11.24	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC (EMENDA PARLAMENTAR), EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	2012	17.081,60
TOTAL RAF			R\$ 17.081,60

Tela 06 – Exemplo de Extrato de Execução – Programa PAR de Paranaíta - Aquisição de aparelhos Ar Condicionados e Notebooks.

Nas telas 05 e 06 podemos observar que os processos relacionados ao PAR, em muitos casos, são puramente administrativos, vislumbrando assistência financeira a fim de melhorar a estrutura física da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Relatórios do Servidor em Estágio Probatório

Os relatórios avaliativos da comissão Avaliadora do Servidor, não restam dúvidas quando trazem na folha de rosto a informação que o servidor esta sendo avaliado em outra função.

Nos relatórios avaliativos não há pontuação do servidor nas ações nem ao final.

Esta Controladoria entende que o Servidor precisa estar no cargo Similar, onde as atividades precisam ser desempenhadas dentro das funções similares as do cargo originário de concurso, exatamente para possibilitar a análise da Comissão avaliadora da Entidade, factível, clara e objetiva.

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2014.

Art. 46 - A avaliação de desempenho será efetuada por uma Comissão instituída por Decreto do Prefeito Municipal e em conformidade com a Lei complementar Municipal 012/2010 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Paranaíta/MT.

O servidor foi designado por meio da Portaria nº 032/2015, para atuar no Departamento de Apoio Educacional, mais especificamente no Plano de Ações Articuladas (PAR)

"1. O que é o PAR?"

O Plano de Ações Articuladas é um instrumento de planejamento da educação por um período de quatro anos. É um plano estratégico de caráter plurianual e multidimensional que possibilita a conversão dos esforços e das ações do Ministério da Educação, das Secretarias de Estado e Municípios, num SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO. A elaboração do PAR é requisito necessário para o recebimento de assistência técnica e financeira do MEC/FNDE, de acordo com a [Resolução/CD/FNDE nº 14 de 08 de junho de 2012.](#)

[http://www.fnde.gov.br/programas/par/perguntas-frequentes"](http://www.fnde.gov.br/programas/par/perguntas-frequentes)

O servidor foi nomeado na função de PROFESSOR PEDAGOGO SERIES INICIAIS EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015, em 02 de março de 2015, assumiu a pasta do PAR, **não atuando como professor nenhum dia.**

Atuou como gestor do PAR até 30 de julho de 2017, retornando a sala de aula após este período segundo informação da Secretaria.

Sendo elevado de Classe em 12 de março de 2018 e de nível em 08 de março de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2014.

Art. 47 - Não poderá ser efetuada qualquer promoção de classe e progressão de nível fora dos parâmetros estabelecidos neste Plano de Cargo e Carreira.

Foram juntados dois pareceres jurídicos, onde na data de 05 de fevereiro de 2018 manifestou pelo indeferimento da elevação, e outro deferindo a elevação em 08 de março de 2018 (na forma de revisão de parecer), sob a alegação que o cargo ocupado era **SIMILAR AO CARGO DE CONCURSO.**

Esta controladoria requereu junto ao secretário de Educação a descrição do cargo ocupado pelo servidor por meio de ofício 012/2018 assinado pelo Chefe da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



Unidade Sr. Juliano R. Schavaren da época, recebendo a resposta por meio de memorando sem numero assinado pelo Secretário Municipal de Educação, informando que:

a) O local onde o servidor ocupava sua função era dentro da Secretaria de Educação.

b) Que as atividades do cargo não eram relacionadas com alunos, e sim com situações administrativas.

c) Que o Servidor atuava como Técnico operacional de sistemas, fazendo monitoramento de programas federais e estaduais por meio do PAR.

A LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2014, traz de forma clara quando o assunto é afastamento dentro do período probatório.

Art. 27 - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o Profissional da Educação Básica ao Estágio Probatório.

Art. 43 - A promoção do Profissional da Educação Básica Municipal, de uma classe para outra, superior à que ocupa, dar-se-á em virtude da nova habilitação (formação) específica alcançada e devidamente comprovada do término do estágio probatório.

Art. 44 - O Profissional da Educação Básica Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Para a primeira progressão, o prazo será contado imediatamente a partir da data em que se der o cumprimento do interstício com aprovação no estágio probatório.

Sobre o cargo específico de Técnico Operacional de Sistemas, cito o Art. 20 da L.C. nº 63/2014:

Art. 20 - São atribuições dos grupos: **Técnico Administrativo Escolar**, **Apoio Administrativo Escolar** e **Profissional Especializado para Atendimento Escolar**, **Suporte aos Programas Educacionais e Políticas Públicas**: (acrescentando pela Lei Complementar nº 094/2017).

I – Técnico Administrativo Escolar:

e) **Técnico Operacional de Sistemas**, atribuições: - deverá fazer o monitoramento dos programas federais e estaduais em consonância com o Plano de Desenvolvimento Educacional (PDE e PAR) e o acompanhamento de novas diretrizes que permeiam a Educação Básica, como também implementação de projetos, junto aos governos federal e estadual, para o bem da educação municipal. Recairá sobre esse profissional também o credenciamento e credenciamento das unidades de ensino do município.

Segue o Anexo VII da L.C. nº 63/2014, onde consta 01 (uma) vaga para a função de Técnico Operacional de Sistemas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ANEXO VII

(Reeditado pela Lei Municipal nº 998/2018).

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO
TABELA DOS CARGOS: TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - NÍVEL MÉDIO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	C/HORARIA	VAGAS
S N M - 12	2.372,85	Técnico Operacional de Sistemas	40 horas	01
S N M - 06	1.502,79	Agente de Multimeios Didáticos	40 horas	09
S N M - 06	1.502,79	Técnico em Desenvolvimento Infantil	40 horas	10
S N M - 03	1.245,74	Agente Administrativo Escolar	40 horas	08
S N M - 12	2.372,85	Técnico em Informática	40 horas	02
TOTAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO				30

(Editado pela Lei Complementar nº. 067/2014)

Para ratificar a importância do cargo de Técnico Operacional de Sistemas, segue o art. 99 da L.C. nº 63/2014:

Art. 99 - A Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de qualidade no ensino público municipal e continuidade dos programas educacionais, deverá compor sua equipe com Secretário de Educação, Supervisores Escolares específicos nas modalidades da Educação Básica, Orientador Educacional, Diretor Geral, Técnico Operacional de Sistema, Secretário Administrativo Escolar, Agente Administrativo Escolar, Assessor Administrativo Escolar, Diretor de Frotas de Veículo Escolar, Chefe de Departamento.

Conclui-se que, considerando o Art. 20, I, "E", e o Art. 99 da L.C. nº 063/2014, além dos demais pontos legais vislumbrados, entende-se que a Entidade poderia ter oferecido vaga em Processo Seletivo Simplificado da Educação, que é feito anualmente, para o cargo de Técnico Operacional de Sistema, mesmo com o cargo em vacância, pois se trata de um cargo/função de suma importância para a Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

A Servidora efetiva da época, Sra. Paula Caroline Elias Araújo, quem ocupava o cargo de Técnico Operacional de Sistemas da Sec. Mun. de Educação, nomeada em 03/01/2011 até 01/12/2014, quando pediu vacância do cargo para posse em outro cargo inacumulável, sendo que posteriormente pediu sua exoneração em 14/12/2017, e optou definitivamente pelo concurso na área de Educação do Estado de MT. Portarias Municipais de Nomeação nº 485/2011, de Vacância nº 378/2014 e de exoneração nº 500/2017.

O que diz o Regime Jurídico da Entidade Sobre o Estágio Probatório e Estabilização do Servidor? Vejamos:

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 012/2010

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT

§ 12 O servidor em estágio probatório designado para exercer cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, em desvio de função terá a contagem de interstício suspensa, retornando-a, quando do novo assentamento no posto de cargo efetivo.

Assim, estando o servidor dentro do período de 36 meses afastado de suas funções deverá ter a contagem do prazo suspensa.

§ 13 O servidor em estágio probatório não terá prejuízo da contagem de interstício quando ocupar função similar ao cargo de concurso, mesmo que seja de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento. Porém será avaliado pelo chefe imediato e, na impossibilidade, pelo Controlador Interno Municipal, com anuência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



prefeito.

O que se extrai é que obrigatoriamente o cargo ocupado pelo servidor não possui função similar com o cargo de concurso voltado para área de ensino da educação, sendo que o cargo ocupado enquanto afastado é puramente administrativo, **entendemos que não houve a equivalência exigida pela Lei**, estando, portanto, equivocada a revisão do Parecer Jurídico que concedeu o direito de elevação.

Sobre os chamados de comunicados de irregularidades nº 629, 630 e 631, transcorro as conclusões finais a seguir:

Quanto ao Chamado nº 630:

Gostaria de realizar a denúncia sobre a funcionária da secretaria municipal de Educação de Paranaíta: ROSEMARI ALVES DE SALLES SILVA.

A integrante é concursado para trabalhar na escola JK com: PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO INFANTIL. Mais a referida integrante esta trabalhando mais do que o permitido pela lei, sendo que a integrante no período matutino trabalha como: PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO INFANTIL. No período vespertino a integrante contem 10 horas aulas excedente fora de sua formação e ainda a integrante é Formador Local do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC. Sendo assim gostaria da verificação desta integrante que esta com sua carga horaria saturada.

Quanto ao Chamado nº 631:

Gostaria de realizar a denúncia sobre a funcionária da secretaria municipal de Educação de Paranaíta: JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS.

A integrante é concursado para trabalhar na escola JK com: PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCACAO INFANTIL.

Mais a referida integrante esta trabalhando, sendo que a integrante no período matutino trabalha como: PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCACAO INFANTIL. No período vespertino a integrante contem 10 horas aulas excedente fora de sua formação sendo que a mesma ministra aulas de Língua Portuguesa, Artes e Ensino Religioso para os Aluno do ensino fundamental II ou seja do 6º ao 9º ano.

Sendo assim gostaria da verificação desta integrante que esta com sua carga horária saturada.

Referindo-se ao chamado nº **629**, não encontro amparo legal para validação da estabilização do Servidor atrelada ao estágio probatório, e com base em tudo que foi descrito nessa apuração, **recomendo** que seja revogada a portaria que tornou o servidor efetivo, e que seja cancelada a elevação de nível, com a devolução dos recursos recebidos erroneamente, devidamente corrigidos.

Referente ao chamado **630** e **631**, entendo não haver irregularidade, considerando os documentos acostados pelo RH através do memorando nº 104/2018 (anexo), apresentando de forma detalhada a elevação dos valores dos servidores não restando duvidas, dando por sanada e julgando improcedente a presente denuncia.

É a decisão, a qual será dada ciência ao gestor e informado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no relatório consolidado do segundo semestre de 2018 “de Gestão e de Governo”.

Diante dos fatos, requero manifestação em 10 dias dos procedimentos adotados sobre os fatos apontados.

Paranaíta/MT, 22 de Janeiro de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

Francis Régis Leon Miron

Controlador Interno / Chefe da UCI

Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ANEXO VI – Parecer Jurídico sobre Relatório Final da UCI – Chamado 629 – Servidor Isnaldo Lopes da Silva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

PROCURADORIA JÚRIDICA MUNICIPAL

*Interessado:
Secretaria Municipal de Educação
C/C Unidade de Controle Interno
Prefeitura de Paranaíta/MT.*

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO QUANTO AO RELATÓRIO FINAL DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, O QUAL RECOMENDOU A REVOGAÇÃO DA ESTABILIDADE E ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO SERVIDOR PÚBLICO SR. ISNALDO LOPES DA SILVA E A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS SUPOSTAMENTE ERRONEAMENTE.

Submete-se à apreciação desta Procuradoria o Mem. N° 017/2019/SME, requerendo parecer jurídico quanto ao Relatório Final – UCI – Processo n° 139092/2018 encaminhado ao Prefeito Municipal no dia 23.01.2019, recomendando a revogação da portaria de estabilidade e de elevação de nível do servidor Sr. Isnaldo Lopes da Silva, bem como a devolução do recurso proveniente desta, aduzindo haver irregularidade.

A U.C.I aduz que em razão do chamado de ouvidoria 629 junto ao TCE/MT, o qual registrou a época que o servidor em questão é efetivo no cargo de pedagogo e este não realizou estágio probatório em sala de aula, não poderia ser concedido à estabilidade ao servidor, sendo determinado ao controlador pelo TCE/MT que apura-se a questão e informa-se ao Egrégio Tribunal de Contas, por intermédio do relatório de gestão a análise da situação denunciada.

Sendo assim, em cumprimento a r. determinação supramencionada foi encaminhado o presente relatório final da U.C.I, passando a dispor esta Procuradoria acerca dos achados no relatório em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

É a relatório. Opina esta Procuradoria.

Pugna o Controlador Interno em suma que em que pese tenha o Secretário de Educação ter declarado haver similaridade entre o cargo efetivo de professor e os exercidos pelo servidor durante o estágio probatório, este não comunga do mesmo entendimento, vez que busca demonstrar que a atuação do servidor não teve similaridade com o cargo de ingresso, logo deveria ter sido interrompido a contagem do estágio probatório nos termos do art. 28, §12 da lei municipal nº 012/2010, razão pela qual recomendou a revogação da portaria de estabilidade e de elevação de nível, bem como a devolução do recurso proveniente desta.

No caso em apreço, deve-se considerar o teor do estabelecido na Lei Complementar nº 012/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos, em seu artigo 29, in verbis:

“Art. 29. O servidor, habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício no cumprimento do estágio probatório satisfatório.”

§ 13 O servidor em estágio probatório não terá prejuízo da contagem de interstício quando ocupar função similar ao cargo de concurso, mesmo que seja de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento. Porém será avaliado pelo chefe imediato e, na impossibilidade, pelo Controlador Interno Municipal, com anuência do prefeito.

Conforme Relatório da Comissão Avaliadora, o servidor foi aprovado neste, vez que obteve nota superior ao exigido por lei, e também cumpriu o tempo prevista no artigo 29 da citada Lei, todavia esteve parte de seu período exercendo outra função, a qual foi devidamente avaliada e declarada pelo chefe imediato, tratar-se de função similar ao cargo de concurso, restando tão somente a concessão da estabilidade e por consequência a elevação de nível.

Desta feita, foram preenchidos os requisitos para efetivação, estando portanto, apto a ser efetivado no cargo, razões do parecer jurídico já proferido e reiterado nesta oportunidade.

Em consonância com o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos o Estatuto Municipal da Educação não dispõe de qualquer vedação ao cumprimento do estágio obrigatório em outra função, apenas observando o prazo de 36 (trinta e seis) meses e a aprovação neste, o que foi cumprido pelo servidor.

Ademais dispõe ainda a Lei Complementar Municipal 063/2014 (Estatuto da Educação) expressamente as causas que interrompem a contagem do estágio probatório, que não foi a situação do servidor, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ 03.239.043/0001-12

Art. 45 - A contagem do período de interstício será feita relativamente na data base da nomeação do servidor, sem qualquer redução, sendo interrompida nos casos de afastamento em decorrência de:

a) Penalidades:

- 1. Suspensão disciplinar ou preventiva;*
- 2. Prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.*

b) Licença com perdas de vencimento por motivo de:

- 1. Trato de interesse particular.*

c) Outros afastamentos:

- 1. Suspensão de contrato de trabalho;*
- 2. Viagem ao exterior, sem ônus para órgão;*
- 3. Prestação de serviços a organizações nacionais e internacionais, sem ônus para o órgão de origem.*

No que tange a similaridade da função, o art. 3º do Estatuto dos Servidores da Educação, conceitua as atribuições do professor, sendo o fato de não estar em sala de aula, ser repesaria ao conjunto de atribuições que podem ser exercidos pelo professor, demonstrando a justa interpretação da similaridade quanto ao caso em apreço, senão vejamos:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais da Educação Básica Municipal o conjunto de professores efetivos que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação pedagógica, supervisão escolar, orientação educacional, de direção escolar, Professor de Apoio Pedagógico, Coordenador de Biblioteca Escolar e servidores Técnico Administrativo Escolar e servidores efetivos como também o Apoio Administrativo Escolar de servidores efetivos que desempenham atividades nas unidades escolares da Educação Básica Municipal ou na Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, deve ser rechaçado o entendimento do Controlador Interno quanto a não haver similaridade, vez que o fez de forma repremida/isolada e não nos termos da lei supracitada, razões que justificam a declaração do chefe imediato quanto à similaridade do cargo.

Por conseguinte a nobre Lei citada dispõe ainda quanto à elevação de nível do servidor, uma vez que ainda que em outra função similar, foi possível sua avaliação no serviço público, de forma a obter a aprovação da comissão avaliadora, lhe sendo defeso o direito também da elevação de nível concedida, *in verbis*:

DA PROGRESSÃO DE NÍVEL

Art. 44 - O Profissional da Educação Básica Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Para a primeira progressão, o prazo será contado imediatamente a partir da data em que se der o cumprimento do interstício com aprovação no estágio probatório.

Neste interim, convém dispor também das decisões emanadas pelo Egrégio Tribunal Justiça Federal acerca do tema, senão vejamos:

SÚMULA N. 378 -STJ.

Reconheço o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, em 22/4/2009.

A súmula em questão, trata dos casos em que servidor público desempenhou função alheia ao cargo para o qual foi originalmente provido, em virtude de desvio funcional. Razão pela qual, faz jus ao pagamento das diferenças salariais correspondentes a esse período, sob pena de haver locupletamento indevido por parte da Administração. Nesse sentido, vejamos a seguinte ementa:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. RECURSO ESPECIAL.

1. A remuneração recebida pelo servidor é a contraprestação pelos serviços prestados; não se pode desconsiderar o desvio do mesmo para uma função técnica, distinta da qual foi originalmente investido, e que exige certas atribuições e conhecimentos, devendo ser equilibrado com o pagamento das diferenças salariais, sob pena de locupletamento indevido do Estado. 2. Recurso conhecido e provido." (REsp nº 205.021/RS, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 28.06.99)

Reiterada vezes, o Supremo Tribunal de Justiça decidiu que o servidor público desviado de sua função tem direito a receber os vencimentos correspondentes à função desempenhada, pois, caso contrário, ocorreria inaceitável enriquecimento ilícito da Administração.

Dessa forma, após a Corte Superior ter pacificado a jurisprudência, editou a presente Súmula 378 reconhecendo o direito de pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

No que tange ao entendimento simulado pelo STF, o servidor não pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

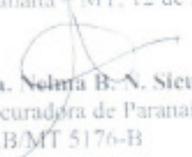
sofrer prejuízos remuneratórios em razão do interesse público, vez que este foi designado a cumprir outras atribuições pelo interesse da Administração Pública, havendo sim o desvio da docência, porém não da similaridade do cargo de ingresso, consoante o conceito exposto no Estatuto da Classe; portanto não sendo óbice a interrupção da contagem do estágio probatório e nem a concessão da estabilidade, até mesmo por configurar enriquecimento ilícito da Administração Pública, face ao direito do servidor.

Por fim, **Opina esta Procuradoria** que considerando os dispositivos legais vigentes, a similaridade das atribuições exercidas durante o estágio probatório com o cargo de ingresso, a aprovação nas avaliações quadrimestrais e final, o interesse da administração pública no caso em tela, o não enriquecimento ilícito por parte deste ente público ante aos serviços efetivamente prestados pelo servidor, que deve ser afastada a recomendação da Unidade de Controle Interno e denúncia 629/Ouvidoria TCE/MT, por cumprimento dos preceitos legais e respeito ao direito adquirido do servidor ISNALDO LOPES DA SILVA.

Dar ciência a Unidade de Controle Interno e este em consequência aportar o parecer retro junto ao Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCE/MT.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta - MT, 12 de fevereiro de 2019.


Dra. Nelma B. N. Sleuto
Procuradora de Paranaíta/MT
OAB/MT 5176-B


Dra. Cláudia José da Silva
Chefe do Departamento Jurídico
OAB/MT 42.745



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ANEXO VII – Ofício 001/2019/UCI para o Prefeito – Mantendo o posicionamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI



OFÍCIO Nº 001/2019/UCI

Ao

Exmo. Sr. Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

Venho por meio deste, cordialmente, copiar a Autoridade Máxima, o Parecer da Procuradoria Jurídica, protocolado em 13/02/2019, acerca do Relatório Final da UCI no que tange ao Processo nº 139092/2018, mais precisamente sobre o chamado nº 629 da Ouvidoria do TCE-MT.

Comunicamos a Autoridade Máxima, que embora haja discordância entre a UCI e a Procuradoria Jurídica, com toda vênica, manteremos o posicionamento do Relatório final da UCI.

Ressaltamos que a UCI apenas opina e orienta, mas não tem poder de decisão junto ao processo.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para esclarecimentos.

Paranaíta/MT, 15 de Fevereiro de 2019

FRANCIS RÉGIS LEON MIRON
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 13/02/19
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

NÚMERO	DATA PROTOCOLO	ASSUNTO	DEPTO/ SECRETARIA	RECOMENDAÇÃO	ATENDIMENTO
001/18	29/01/18	Necessidade de apresentação de Regularidade fiscal e trabalhista para quaisquer formas de contratação previstas na Lei 8666/1993, incluídas compra direta/dispensa.	Gabinete do Prefeito	O cumprimento dos dispositivos legais, que por sua vez deve ser compreendida da habilitação, passando pela entrega do bem ou serviço e por seguinte concluindo com seu pagamento.	Atendida
002/18	20/02/18	Elaboração da DEFESA antecipada –processo RNI nº 227773/2017	Gabinete do Prefeito	O gestor juntamente com os operadores do Geo-obras, deverão apresentar as justificativas na forma de defesa para cada caso apresentado no PUG do Jurisdicionado.	Atendida.
003/18	Não utilizada	Não utilizada	Não utilizada	Não utilizada	Não utilizada
004/2018	16/03/18	Alteração do DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2018, que regulamenta a compra direta	Gabinete do Prefeito	Alteração do inciso II, do Art.. 2º, onde o rol de certidões exigidas deverá ser no mínimo: -Certidão negativa de débitos municipais da seda da empresa- Certidão negativa de débitos Estaduais, - Certidão negativa de INSS, - Certidão negativa de débitos trabalhistas, - Certidão negativa de débitos FGTS.	Atendido
005/2018	23/03/18	Autuação dos autos	PREVPAR	Recomendar que os processos entregues nesta unidade esteja devidamente numerados.	Atendido
006/18	23/03/18	Regulamentação de movimentação de dinheiro em espécie pelos departamentos desta municipalidade.	Gabinete do Prefeito	Regulamentar a movimentação de dinheiro nos departamentos desta prefeitura considerando que na legislação vigente o assunto fica “aberto” requeremos a regulamentação por meio de decreto.Os valores somente poderão ser contabilizados com a emissão de documento de arrecadação ou pactuação de convenio.	Atendido
007/18	23/03/18	Apresentar ações concretas para o recebimento da dívida ativa do Município.	Gabinete do Prefeito	Provocar o departamento de Tributos para que apresente em 30 dias cronograma de ações concretas de arrecadações.	Atendido
008/18	28/03/18	Numeração de Frotas	Gabinete do Prefeito	Recomendar que todos os veículos da frota municipal, sejam numerado de forma visível e	Atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



				inconfundível.	
009/18	10/04/18	Valor botijão de gás 13 kg	Gabinete do Prefeito	Recomenda-se com base legal no Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, a imediata convocação do detentor dos valores registrados para que negocie a redução, e havendo recusa recomenda cancelamento da ata de registro de preço e nova abertura.	Atendido.
010/18	RNI	RNI TCE Especificado na Tabela abaixo específica.		RNI TCE Especificado na Tabela abaixo específica.	
011/18	17/04/18	Inclusão de Ponto Controle na rotina da Frota Municipal e no Plano de Ação da Auditoria em Gestão de Frota.	Gabinete do Prefeito	Recomendar a Inclusão de Ponto de Controle na rotina da Frota Municipal e no Plano de Ação elaborado pela Gestão, para implementação dos controles internos apontados na auditoria, recomendamos que seja obrigatório o curso descrito no artigo supra mencionado para todos os motoristas que fazem transportes de passageiros.	Atendido Parcialmente (Mem. 0100/2018/GP)
012/18	18/04/18	Inexistência de Plano de Ação com base no relatório de auditoria em contratações públicas nº 02/2017-PROGRAMA APRIMORA	Gabinete do Prefeito	O Gestor da Entidade deverá elaborar e ratificar um Plano de Ação visando garantir a efetividade dos controles internos definidos na MRC-Matriz de Risco e Controles. O Plano de Ação deverá ser encaminhado com a máxima urgência ao TCE-MT, na carga mensal do Sistema APLIC.	ATENDIDA Memo. Nº112/2018/GP
014/18	13/07/18	Recomendação sobre RNI PROCESSO TCE/MT nº 127760/2018	Gabinete do Prefeito	A UCI reconhece a denúncia como procedente, concedendo o prazo de 10 dias para afastar de forma definitiva os servidores citados das funções de motoristas de Ambulâncias ou UTIS, considerando que na descrição da função conforme LEI Complementar Municipal 016/2010 (PCCS da Saúde) não há previsão legal para tal exercício. Após a recomendação foram afastados e fizeram curso Especializado de Ambulância para um caso de necessidade maior.	Atendido.
15/2018	12/07/2018	A UCI recomendou a convocação imediata do detentor da ata para que de acordo com o decreto que	Gabinete do Prefeito	O pregão foi cancelado e feito novo certame, onde teve redução considerável nos preços das passagens.	Atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



		<p>regulamenta o Sistema de Registro de Preço, oportunize a empresa a possibilidade de redução dos valores contratados.</p> <p>Caso haja recusa na redução de valores, recomendo cancelamento imediato da Ata de Registro de Preço:</p> <p>Havendo nova contratação identificamos que pode haver economia em mais de 23% (vinte e três por cento), para os cofres públicos.</p>			
16/2018	11/09/2018	<p>A UCI fez uma Inspeção in loco” no laboratório municipal, neste “11/09/2018”, onde constatamos o seguinte:</p> <p><u>Exames que o laboratório não faz por falta de insumos:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- HCV – HEPATITE C;- VDRL – SÍFILIS;- EXAME DE URINA – NÃO SERÃO FEITOS A PARTIR DE AMANHÃ, DIA 12/09/2018, PROVAVELMENTE NÃO TERÃO MAIS FITAS NO ESTOQUE;- TUBO DE COLETA DE SANGUE “COMUM” Estoque apenas de 20 tubos, e se faz diariamente em média 30	<p>Gabinete do Prefeito com cópia para os Auditores em Saúde Pública da pasta da Saúde.</p>	<p>Os insumos foram adquiridos e foi organizada a aquisição dos produtos para não haver mais falta no estoque.</p>	Atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



		<p>coletas – Os profissionais vão começar a utilizar o tubo mais caro, de tamanho maior, para uso apenas nos casos de coleta de maior quantidade de sangue, pois o comum vai acabar;</p> <p><u>Exames que poderão ser realizados em até no máximo, duas semanas:</u></p> <p>- PSA – ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO, só tem uma caixa;</p>			
17/2018	06/11/2018	<p>Recomendação da UCI sobre quadro de servidores da Controladoria:</p> <p>Nota-se que as atribuições não são poucas, e as responsabilidades aumentam a cada dia, e por isso peço atenção especial do Prefeito, e entender que o servidor que será escalado para auxiliar o Controlador Interno junto a UCI, irá por consequência óbvia, acumular conhecimentos através de capacitações e treinamentos, muitas vezes pagos pelo Ente Público, além dos EADs – Ensino a Distância, e para que sejam efetivamente aproveitados, em longo prazo, com responsabilidade e de forma segura que a Controladoria Interna demanda, deverá evitar fluxo de movimentação de servidores na UCI, e garantir que</p>	Gabinete do Prefeito	Passado um tempo o prefeito designou um servidor para atuar auxiliando na controladoria, Sr. Porfival T. A. Junior, comissionado, que trabalhou por pouco tempo, logo assumiu novo desafio na Entidade. A proposta é que para o ano de 2019 venha auxiliar nos trabalhos da UCI, um servidor efetivo, para ficar por mais tempo e contribuir com as atividades efetivamente.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



	<p>o investimento da gestão não seja em vão, atendendo assim a demanda atual e as novas atribuições que o TCE-MT atribuiu aos Controladores Internos das UCIs, além das atribuições constitucionais que já pesam sobre nossos ombros.</p> <p>É a recomendação deste controlador interno, onde reitero a falta de servidores voltados para o trabalho técnico da UCI, e também o elevado fluxo de movimentação de servidores na UCI, impossibilita o desenvolvimento regular e tempestivo do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna da UCI, e demais atividades supramencionadas, e até o momento é o principal gargalo para a execução dos trabalhos do Controlador Interno e da UCI como um todo.</p> <p>Sem mais, a luz do Artigo 8º da lei 447/2007, que institui a UCI no município de Paranaíta, administração direta do Executivo, Legislativo e administração indireta “RPPS”, que determina o seguinte cita 04 membros contanto com o legislativo.</p>			
--	---	--	--	--